

DAYSE OLIVEIRA FIRMINO

**PROCESSO DE REINSTITUCIONALIZAÇÃO DE
CRIANÇAS/ADOLESCENTES: O CASO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE
– VIÇOSA/MG**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

Orientadora: Amélia Carla Sobrinho Bifano

**VIÇOSA – MINAS GERAIS
2024**

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade
Federal de Viçosa - Campus Viçosa**

T

F525p
2024

Firmino, Dayse Oliveira, 1989-
Processo de reinstitucionalização de crianças/adolescentes:
o caso do Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e
Adolescente - Viçosa/MG / Dayse Oliveira Firmino. – Viçosa,
MG, 2024.

1 dissertação eletrônica (153 f.): il. (algumas color.).

Orientador: Amelia Carla Sobrinho Bifano.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa,
Departamento de Serviço Social, 2024.

Inclui bibliografia.

DOI: <https://doi.org/10.47328/ufvbbt.2024.210>

Modo de acesso: World Wide Web.

1. Assistência a menores - Viçosa (MG). 2. Crianças -
Assistência em instituições - Viçosa (MG). 3. Adolescentes -
Assistência em instituições - Viçosa (MG). 4. Viçosa (MG) -
Política social. I. Bifano, Amelia Carla Sobrinho, 1965-.
II. Universidade Federal de Viçosa. Departamento de Serviço
Social. Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica.
III. Título.

CDD 22. ed. 362.73098151


DAYSE OLIVEIRA FIRMINO

**PROCESSO DE REINSTITUCIONALIZAÇÃO DE
CRIANÇAS/ADOLESCENTES: O CASO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE
– VIÇOSA/MG**


Dissertação apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

APROVADA: 15 DE MARÇO DE 2024.

Assentimento:

Documento assinado digitalmente
 **DAYSE OLIVEIRA FIRMINO**
Data: 11/04/2024 16:50:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dayse Oliveira Firmino
Autora

Documento assinado digitalmente
 **AMELIA CARLA SOBRINHO BIFANO**
Data: 29/03/2024 09:36:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amélia Carla Sobrinho Bifano
Orientadora

DEDICATÓRIA

“Dedico este trabalho ao meu marido, Evaldo, parceiro e melhor amigo! As minhas filhas Alice e Isabela pela alegria e luz que me proporcionam diariamente...”.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelas incontáveis bênçãos que têm propiciado em minha vida e por ter me permitido trilhar este caminho e me dado forças para fazê-lo todos os dias. E a Maria (minha mãezinha) pela constante intercessão!

Ao meu marido, melhor amigo, companheiro, meu grande incentivador, obrigada por acreditar mais em mim do que eu mesma, por ser meu apoio nos momentos alegres e também nos momentos difíceis...

As minhas filhas, minhas princesas, Alice e Isabela, pela alegria, leveza e força que me proporcionam diariamente.

À Beatriz e Josenice, responsáveis pelo CIACA, por gentilmente ter cedido o espaço e possibilitado a execução deste trabalho, minha gratidão.

Aos professores do Departamento de Bioquímica da UFV, nas pessoas da Juliana Fietto, Gustavo Bressan e Luciano Fietto que me proporcionaram um ambiente de trabalho tranquilo, que me possibilitou conciliar com meus estudos.

Ao Departamento de Serviço Social, pela oportunidade de crescimento profissional.

À minha orientadora, professora Amélia Carla Sobrinho Bifano, por compartilhar seus conhecimentos de pesquisadora, pela paciência, orientação e por estar sempre disponível para auxiliar. Deus lhe abençoe e muitíssimo obrigada!

Agradeço aos membros da Banca de Defesa, professora Naíse Valéria Guimarães Neves e professora Maria das Dores Saraiva Loreto pelos ensinamentos compartilhados.

A todos os meus colegas de pós-graduação, em especial, aos amigos do Grupo de Pesquisa Desenvolvimento Humano, Social e Vida Cotidiana: Carol; Leticia; Vinicius; Danielle e André.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para realização deste trabalho.

A vocês, meu afetuoso agradecimento.

EPÍGRAFE

*“... afogar o mal em
abundância de bem”.*

São Josemaria Escrivá

RESUMO

FIRMINO, Dayse Oliveira. Universidade Federal de Viçosa, dezembro, 2023. **Processo de reinstitucionalização de crianças/adolescentes: O caso do Consórcio Intermunicipal de Assistência a Criança e Adolescente – Viçosa/MG.** Orientadora: Amélia Carla Sobrinho Bifano.

A presente dissertação trata de uma pesquisa acerca da problemática do processo de reinstitucionalização de crianças/adolescentes em uma cidade de porte médio – Viçosa/MG. Neste estudo, denomina-se processo de reinstitucionalização, quando a família, instituição de origem da criança e do adolescente, perde o poder familiar, sendo a criança e o adolescente encaminhados a uma outra instituição, no caso, um estabelecimento de acolhimento, que representa o Estado. O presente estudo buscou responder aos seguintes questionamentos: Quais motivos levam as crianças/adolescentes a um processo de reinstitucionalização? Quais seriam os fatores presentes na realidade de uma cidade de porte médio que possuem semelhança com os fatores apontados nos dados nacionais para esse fenômeno? Quais os principais fatores identificados como motivadores para a reinstitucionalização, em cidades de médio porte? Especificamente pretende-se analisar a reinstitucionalização de crianças e adolescentes, destacando os principais fatores que conduziram ao acolhimento. Trata-se de uma pesquisa do tipo descritivo-exploratório, caracterizando-se como um estudo de caso de natureza quali-quantitativa. Metodologicamente, foi realizado o estado da arte das produções científicas sobre a reinstitucionalização de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Foi feito uso da Análise Institucional (AI), a partir da técnica denominada Análise de Papel, que é baseada na análise de documentos, por meio da consulta às guias de acolhimento e de desligamento de crianças e adolescentes, aos arquivos impressos de documentos históricos e relatórios técnicos produzidos no período compreendido entre 2009 a 2022, com informações sobre os principais motivos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no CIACA. Os resultados identificaram que a reinstitucionalização possui múltiplas determinações. Constatou-se que a simples retirada da criança do âmbito familiar não soluciona os problemas, porque essa medida não vem acompanhada das demais políticas públicas que garantam proteção a essas famílias. Pode-se verificar um alto índice de pais e/ou responsáveis usuários de álcool e outras drogas, como principal fator da reinstitucionalização de crianças e

adolescentes. Destaca-se também a importância que as instituições envolvidas no acolhimento atuem, por meio de um trabalho interdisciplinar, e avaliem se a família tem acesso aos serviços que ajudem a superar os motivos que levaram a retirada da criança e /ou adolescente. Pode-se concluir que a reinstitucionalização possui ainda forte relação com a situação de pobreza e ausência de políticas públicas efetivas para o acompanhamento das famílias.

Palavras - chave: crianças e adolescentes; políticas sociais; reinstitucionalização.

ABSTRACT

FIRMINO, Dayse Oliveira. Federal University of Viçosa, December, 2023.

Process of reinstitutionalization of children/adolescents: The case of the Intermunicipal Consortium for Assistance to Children and Adolescents – Viçosa/MG. Advisor: Amelia Carla Sobrinho Bifano.

This dissertation deals with research into the problem of the process of reinstitutionalization of children/adolescents in a medium-sized city – Viçosa/MG. In this study, the process of reinstitutionalization is called when the family, the institution of origin of the child and adolescent, loses family power, with the child and adolescent being sent to another institution, in this case, a reception establishment, which represents the state. The present study sought to answer the following questions: What reasons lead children/adolescents to a reinstitutionalization process? What would be the factors present in the reality of a medium-sized city that are similar to the factors highlighted in national data for this phenomenon? What are the main factors identified as motivators for reinstitutionalization in medium-sized cities? Specifically, we intend to analyze the reinstitutionalization of children and adolescents, highlighting the main factors that led to reception. This is descriptive-exploratory research, characterized as a case study of a qualitative-quantitative nature. Methodologically, the state of the art of scientific productions on the reinstitutionalization of children and adolescents in vulnerable situations was achieved. Institutional Analysis (AI) was used, based on the technique called Paper Analysis, which is based on document analysis, through consultation of reception and dismissal guides for children and adolescents, printed files of historical documents and technical reports produced in the period between 2009 and 2022, with information on the main reasons for institutional care of children and adolescents at CIACA. The results identified that reinstitutionalization has multiple determinations. It was found that simply removing the child from the family does not solve the problems, because this measure is not accompanied by other public policies that guarantee protection for these families. A high rate of parents and/or guardians using alcohol and other drugs can be seen as the main factor in the reinstitutionalization of children and adolescents. It is also important to highlight the importance that the institutions involved in reception act, through interdisciplinary work, and assess whether the

family has access to services that help overcome the reasons that lead to the removal of the child and/or adolescent. It can be concluded that reinstitutionalization still has a strong relationship with the situation of poverty and the absence of effective public policies to monitor families.

Keywords: children and adolescents; social politics; reinstitutionalization.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CIACA - Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e Adolescente
APAS - Associação de Proteção e Amparo Social
CAPS - Centros de Atenção Psicossocial
CAPSI - Centro de Atenção Psicossocial e Infanto-Juvenil
CEDCA/MG - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEP - Comitê de Ética em Pesquisa
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS - Centro de Referência da Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especial da Assistência Social
CT - Conselho Tutelar
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
GESUAS - Gerenciamento do Sistema Único de Assistência Social
IPPDS - Instituto de Políticas Públicas
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
NOB-SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
NASVIR - Núcleo de Assistentes sociais de Viçosa e Região
OSC - Organização da Sociedade Civil
PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PBF - Programa Bolsa Família
PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PIA - Plano Individual de Acompanhamento
PNAS - Política Nacional de Assistência Social
PPCAAM - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PSB - Proteção Social Básica
RAPS - Rede de Atenção Psicossocial
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SEDESE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

SES/MG - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

SGD - Sistema de Garantia de Direitos

SGDCA - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente

SINASE - Sistema Nacional Socioeducativo

SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social

SUAS - Sistema Único da Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde

TCLE - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

UFV - Universidade Federal de Viçosa

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

Sumário

CAPÍTULO I.....	15
INTRODUÇÃO.....	15
1.1. Apresentação.....	15
1.2. Construção teórica do problema.....	16
1.3. OBJETIVOS.....	20
1.3.1. Objetivo geral.....	20
1.3.2. Objetivos específicos.....	20
1.4. ESTRUTURAÇÃO DA DISSERTAÇÃO.....	21
1.5. MÉTODO.....	22
1.5.1. Caracterização da pesquisa.....	22
1.5.2. Local do estudo.....	22
1.5.3. Coleta de dados.....	25
1.5.4. Sistematização da coleta de dados.....	27
REFERÊNCIAS.....	29
CAPÍTULO II.....	33
2. NORTE TEÓRICO.....	33
2.1. A análise institucional, as instituições e seus papéis sociais.....	33
2.2. Políticas de Infância e Adolescência e o Familismo.....	36
2.3. Pobreza e Perda do Poder Familiar.....	40
2.3.1 – Fatores determinantes da perda do poder familiar.....	43
2.3.2 – As medidas de Proteção.....	43
2.3.3 - Violência doméstica e familismo.....	45
REFERÊNCIAS.....	48
CAPÍTULO III.....	54
ESTADO DA ARTE DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA SOBRE REINSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.....	54
1. INTRODUÇÃO.....	54
2. MÉTODO.....	57
2.1. SELEÇÃO DOS ESTUDOS.....	59
3. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	61
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
REFERÊNCIAS.....	71

CAPÍTULO IV	76
FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VIÇOSA-MG.	76
1 INTRODUÇÃO	76
2. MÉTODO.....	81
3. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	84
3.1 Funcionamento do Consórcio de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidades, Viçosa-MG.	84
3.1.1. Fluxos baseados nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.....	86
Figura 2- Fluxo de funcionamento do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidades a partir do previsto nas normativas.	87
Figura 3- Fluxo de funcionamento do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidades de Viçosa-MG (CIACA).	89
3.1.2. Órgão responsável por encaminhar a criança/adolescente	91
3.2. Atendimento – CIACA.....	95
3.2.1. Municípios de Origem das crianças e adolescentes acolhidos no CIACA.....	100
3.2.2. Número de acolhidos por ano no CIACA	102
3.3. Estrutura Física e organizacional do serviço de acolhimento - CIACA.....	103
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	107
REFERÊNCIAS	108
CAPÍTULO V.....	113
PERFIL SOCIOECONÔMICO E DEMOGRÁFICO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELO CIACA E MOTIVOS PARA O ACOLHIMENTO.....	113
1. INTRODUÇÃO.....	113
2. REVISÃO DE LITERATURA	115
3. MÉTODO.....	118
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	119
4.1. Perfil das crianças e dos adolescentes em serviço de acolhimento institucional	119
4.1.1. Perfil das crianças e adolescentes acolhidos por idade no CIACA, comparativamente aos dados nacionais.....	120
4.1.2. Perfil das crianças e adolescentes acolhidos por sexo no CIACA, comparativamente aos dados nacionais.....	124
4.1.3. Perfil das crianças e adolescentes acolhidos no CIACA e a situação escolar	126

4.1.4. Motivos que levaram ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes no CIACA, comparativamente ao contexto motivador da realidade nacional.	129
4.1.5. Reincidência de reinstitucionalização das crianças e dos adolescentes acolhidos no CIACA, no período de 2009 a 2022.	135
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	140
REFERÊNCIAS	143
CAPÍTULO VI	149
CONCLUSÕES	149

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação

Esta pesquisa tem como temática o processo de acolhimento, por parte do Estado, de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, em uma instituição local de uma cidade de médio porte, a partir de um estudo de caso em Viçosa-MG.

Neste estudo, seguindo a abordagem da análise institucional de Barembliit (1992) e Lourau (1996), a família é considerada a primeira instituição de acolhimento dos indivíduos. O processo de retirada da criança e/ou do adolescente do âmbito de sua família de origem e sua inserção em outra instituição de acolhimento é denominada, portanto, reinstitucionalização.

Conforme Costa e Bifano (2017), o processo de reinstitucionalização ocorre, quando a família perde o poder familiar e a criança e/ou o adolescente a cargo do Estado, são encaminhados a uma instituição de acolhimento. O processo de reinstitucionalização ocorre ao serem submetidas à uma outra dinâmica institucional, com um outro conjunto de regras, normas e valores. Em outras palavras, a dita “reintegração” das crianças/adolescentes em um serviço de acolhimento institucional se configura como um processo de reestabelecimento de normas instituídas, bem como de reorganização de suas vidas cotidianas.

Um primeiro aspecto que motivou meu interesse por esta temática foi minha formação acadêmica como Educadora Infantil. Durante a minha graduação tive a oportunidade de desenvolver trabalhos com crianças e adolescentes e suas famílias. A trajetória profissional me fez perceber que trabalhar com famílias de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional é um grande desafio para os profissionais envolvidos. O acolhimento institucional é a última medida de proteção, conforme o Art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e, quando ocorre, significa que as demais políticas destinadas à redução das desigualdades e à garantia de direitos falharam. O trabalho que deveria ser desenvolvido junto às famílias seria aquele no sentido de proativo, de proporcionar condições para que não houvesse necessidade de intervenção por

parte do Estado. Um segundo motivo, foi a necessidade de compreender melhor os motivos pelos quais crianças e adolescentes são encaminhadas para instituições públicas de acolhimento infante juvenil, principalmente em cidades de médio porte, como é o caso de Viçosa.

Pretende-se, portanto, contribuir para a construção de conhecimento acerca da temática e, desta forma, instrumentalizar possíveis discussões acerca das políticas públicas locais.

1.2. Construção teórica do problema

A reinstitucionalização de crianças e adolescentes em “situação de risco” consagrou-se, ao longo de várias décadas, como a principal forma de solucionar o problema da infância e/ou adolescência abandonada e desamparada no Brasil (Rizzini apud Ferreira; Bittencourt, 2009).

Os avanços na proteção social no Brasil intervieram diretamente na formulação da Constituição Federal de 1988, garantido a inserção dos artigos 227 e 228, que tratam especificamente dos direitos das crianças e dos adolescentes. Posteriormente, por meio da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, as crianças e os adolescentes foram reconhecidos enquanto cidadãos e seres de direitos, estabelecendo uma articulação entre o Estado e a sociedade para a operacionalização de políticas para a infância (Brasil, 1990, Rizzini; Pilotti, 2011, Almeida *et al.*, 2019).

As experiências vivenciadas no seio familiar são marcantes e importantes para as crianças e adolescentes. Em alguns casos, é na família que eles se sentem amados, protegidos e cuidados; porém, em outras realidades, eles vivenciam situações que comprometem os seus direitos básicos – como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito –, sendo, por isso, necessários os serviços socioassistenciais de proteção social, como o acolhimento institucional. O Artigo 4º do ECA regulamenta o dever da família, da sociedade em geral, da comunidade e do poder público de garantir a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. É importante refletir que tanto no ECA quanto na Constituição Federal essa função é delegada sempre à família, o que faz com que o Estado, muitas vezes, não assuma as suas funções protetivas (Brasil, 1990, Rizzini; Pilotti, 2011, Furtado; Moraes; Canini, 2016, Mastroianni *et al.*, 2018).

A articulação de diferentes esferas, sujeitos e agentes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) pretende possibilitar uma ação integrada e aperfeiçoar os serviços, os espaços e as competências, de forma a possibilitar um trabalho eficiente e, com isso, não deixar os equipamentos públicos ociosos. Segundo Guará (2010), o Serviço de Acolhimento Institucional faz parte da chamada rede de Proteção Social Especial (PSE), que se relaciona com a Vara da Infância e Juventude, os Conselhos Tutelares, os Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, as Secretarias de Assistência Social, entre outros sujeitos do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes (SGDCA).

Estes serviços compõem um programa, classificado no SUAS - Sistema Único de Assistência Social, como de alta complexidade, uma vez que as crianças e os adolescentes são afastados provisoriamente do ambiente familiar ao qual pertencem, pela impossibilidade, a princípio temporária, de suas famílias proverem os cuidados básicos necessários, devido à carência de políticas públicas de Estado, voltadas ao enfrentamento dos processos de exclusão e de vulnerabilidade social (Conanda, 2009).

O Serviço de Acolhimento Institucional configura-se como integrante da Política Nacional de Assistência Social – PNAS (Brasil, 2004), tendo caráter provisório e excepcional. Ele serve para garantir proteção integral para indivíduos e/ou famílias que tiveram algum de seus direitos básicos violados ou ameaçados. Esse serviço faz parte da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e é organizado de acordo com os níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o qual é validado por meio da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Brasil, 2009).

Na particularidade do município de Viçosa, Zona da Mata Mineira, o Serviço de Acolhimento Institucional é oferecido pelo Consórcio Intermunicipal de Assistência para a Criança e o Adolescente (CIACA). Os consórcios de assistência são serviços regionalizados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ofertados pelo Estado, como garantia da proteção integral aos indivíduos com o vínculo familiar fragilizado ou rompido. A princípio, por meio dos serviços regionalizados, espera-se que os indivíduos tenham acesso aos serviços de proteção socioassistencial de forma integral, universal e igualitária (Minas Gerais, 2016).

Na política de assistência social, os portes dos municípios são definidos, de

acordo com a população residente: pequeno I (até 20.000 habitantes.), pequeno II (20.001 a 50.000 hab.), médio (50.001 a 100.000 hab.), grande (100.001 a 900.000 hab.) e metrópole (acima de 900.000 hab.). Dentre os critérios de elegibilidade para receber o cofinanciamento federal (Resolução Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), no 23/2013, art. 23) tem-se, por exemplo, os municípios com mais de 50 mil habitantes (médio/grande porte e metrópoles), como é, portanto, o caso de Viçosa - MG (Assis; Faria 2013).

Segundo levantamento nacional dos serviços de acolhimento institucional, realizado pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021), 2.010 municípios de médio e grande porte, que reúnem mais de 80% da população do país, contam com a oferta desse serviço de acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ao passo que outros 3.560 municípios de pequeno porte não têm como acolher crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Uma alternativa seria o Estado liderar a regionalização desses serviços, articulando vários municípios em uma estruturação para o atendimento por meio de consórcios, como é o caso de Viçosa-MG, que sedia o Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente (CIACA). É um órgão público intermunicipal, que possui a finalidade de gerenciar a chamada rede de acolhimento, conforme o Estatuto Social do Consórcio. Fazem parte do consórcio, os seguintes municípios de pequeno porte: Cajuri; Coimbra; Paula Cândido; São Miguel do Anta; Teixeiras; Pedra do Anta e Canaã.

O Censo SUAS de 2018, apontou, que 33.032 crianças e adolescentes estavam afastados do convívio familiar sob medida de proteção de acolhimento. Destes, 31,6 mil (96%) viviam em 2.877 unidades de acolhimento, sendo que dois em cada três deles viviam nos serviços ofertados nas regiões sudeste e sul. A maioria dos meninos e das meninas acolhidos, que se encontra em situação de acolhimento nas instituições do Estado, tanto na modalidade institucional como familiar, estava nas regiões sudeste e sul.

Segundo levantamento nacional dos serviços de acolhimento institucional realizado pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea, 2004, p.17), em 2003, a maioria absoluta das crianças e dos adolescentes abrigados possuía família (86,7%) e o motivo mais citado para estarem em acolhimento institucional foi à pobreza (24,2%), seguida do abandono (18,9%), da violência

doméstica (11,7%), da dependência química dos pais e responsáveis, incluindo alcoolismo (11,4%), da vivência de rua (7%) e da orfandade (5,2%). Ou seja, a carência de recursos materiais da família ainda constitui uma das principais causas para o acolhimento institucional no país, o que está na contramão do censo social e da própria legislação.

No Brasil, quando o ambiente familiar se torna perigoso, como, por exemplo, em casos de abuso, violência sexual, violência familiar e também rejeição, a proteção é oferecida a crianças e jovens fora do núcleo familiar ou comunitário, por meio de uma denominada rede institucionalizada de centros de acolhimento, como abrigos, lares, asilos e repúblicas (Conanda, 2009).

No entanto, a desigualdade social e a concentração de renda são realidades latentes na sociedade brasileira, onde cerca de cinquenta milhões de pessoas vivem na linha da pobreza, número que equivale a 25,4% da população. A situação é ainda mais dramática quando os dados se referem a crianças e adolescentes de 0 a 14 anos, pois, no país, quase metade da população nessa faixa etária (42% no total) vive na condição de pobreza extrema (IBGE, 2017).

A pobreza aumentou durante a pandemia no Brasil. A constatação é do estudo “Mapa da Nova Pobreza”, desenvolvida pelo FGV Social (Fundação Getúlio Vargas), a partir de dados disponibilizados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). De acordo com o estudo, o contingente de pessoas com renda domiciliar per capita de até R\$ 497 mensais atingiu 62,9 milhões de brasileiros, em 2021, representando 29,6% da população total do país. Em dois anos (2019 a 2021), 9,6 milhões de pessoas tiveram sua renda comprometida e ingressaram no grupo de brasileiros que vivem em situação de pobreza.

Verifica-se, portanto, uma lacuna referente às reais possibilidades de a família operar como fator de proteção social na realidade brasileira, em face à precariedade e desigualdades, marcada pela miséria, desemprego e pobreza, que assolam a população.

Sendo assim, com base nas condições objetivas de vida e nas desigualdades existentes do modo de produção capitalista e da transição demográfica contemporânea, as famílias não podem assumir a maior parte dos custos pela provisão de bem-estar de seus membros (Miotto, 2020).

Diante de todas as limitações materiais e morais enfrentadas pelas

famílias, a saída deste cenário de precarização da vida só pode ocorrer a partir da responsabilização do Estado, no cuidado com a família e de seus membros por meio de políticas sociais (Alencar, 2011).

O desenvolvimento social requer a responsabilização do Estado, a efetiva participação da sociedade em projetos de combate à pobreza e à marginalização, o desenvolvimento econômico distributivo, equitativo e equânime, a igualdade de oportunidades e participação democrática e cidadã (Cotta, 2009 apud Orozimbo; Afonso, 2020). Pressupõe-se, portanto, que para que ocorra uma transformação na sociedade em busca de justiça e igualdade, o Estado deve ser o agente principal, assumindo a responsabilidade pela provisão de bem-estar de seus membros por meio da lógica do direito e da cidadania.

A partir da problemática apresentada, pergunta-se: Quais motivos levaram as crianças/adolescentes a um processo de reinstitucionalização? Quais seriam os fatores presentes na realidade de uma cidade de porte médio que possuem semelhança com os fatores apontados nos dados nacionais para esse fenômeno? Quais os principais fatores identificados como motivadores para a reinstitucionalização, em cidades de médio porte?

1.3.OBJETIVOS

1.3.1. Objetivo geral

Analisar o processo de reinstitucionalização de crianças e adolescentes, no CIACA de Viçosa, desde sua criação, destacando os principais fatores que conduziram ao acolhimento.

1.3.2. Objetivos específicos

- Mapear os trabalhos desenvolvidos no Brasil e no exterior que tratem da reinstitucionalização de crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade;
- Examinar o funcionamento do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente (CIACA), levando em consideração a realidade em um município de médio porte;

- Caracterizar o perfil socioeconômico e demográfico das crianças/adolescentes atendidos pelo CIACA, desde sua criação, bem como os motivos para o acolhimento.

1.4. ESTRUTURAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Esta dissertação está estruturada nos seguintes capítulos: este primeiro, de apresentação da pesquisa, é composto da construção do problema, objetivos e estruturação da dissertação. O segundo capítulo apresenta as concepções teóricas adotadas. Os capítulos três, quatro e cinco foram estruturados de forma a atenderem a cada objetivo específico, conforme apresentado a seguir: O terceiro capítulo trata de uma revisão sistemática de literatura a respeito das produções científicas sobre a reinstitucionalização de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

As buscas foram realizadas em bases de dados bibliográficas eletrônicas: Scielo (*Scientific Eletronic Library Online*), EBSCO (*Host Information Services*) e Medline (*Medical Literature Analysis and Retrieval System Online*). As bases foram eleitas por indexarem a uma grande parte da produção acadêmica disponibilizada on-line. O quarto capítulo atendeu ao objetivo de verificar o funcionamento do CIACA e seus desafios, levando em consideração a realidade em um município de porte médio. A pesquisa foi qualitativa e desenvolvida por meio de estudo de caso, tendo como lócus o CIACA – Viçosa - MG. A coleta de dados consistiu no uso de pesquisa documental e bibliográfica.

O quinto capítulo, foi estruturado para atender ao objetivo três, de caracterizar o perfil socioeconômico e demográfico das crianças/adolescentes acolhidos no CIACA, desde sua criação, bem como os motivos para o acolhimento. Foi realizada Análise Institucional (AI), a partir da técnica denominada de Análise de Papel. A pesquisa foi realizada por meio da consulta às Guias de Acolhimento e de Desligamento de crianças e adolescentes, aos arquivos impressos de documentos históricos e relatórios técnicos (PIA - Plano Individual de Acompanhamento), produzidos no período compreendido entre 2009 a 2022, com informações sobre os principais motivos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Por fim, as conclusões gerais sobre a dissertação.

1.5.MÉTODO

Nesta seção apresenta-se a caracterização da pesquisa, do método e das técnicas utilizadas, considerando os objetivos propostos.

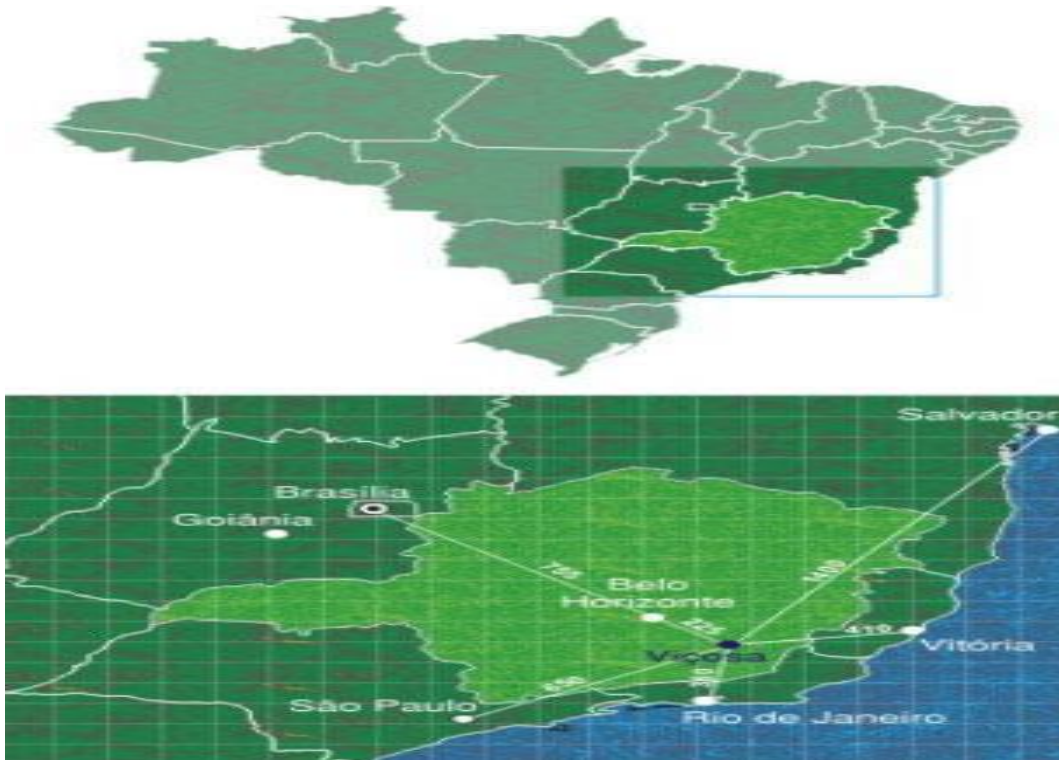
1.5.1. Caracterização da pesquisa

Para atender aos objetivos propostos, o estudo realizado possui um caráter descritivo-exploratório, do tipo quanti-qualitativo, no qual foram utilizadas técnicas de pesquisa quantitativa para levantamento e sistematização de dados da revisão bibliográfica e técnicas qualitativas para sistematização e análise dos dados documentais, a partir de um estudo de caso.

1.5.2. Local do estudo

A pesquisa, caracterizada como estudo de caso, foi desenvolvida no Município de Viçosa – MG. De acordo com os dados do IBGE (2021), a cidade tem uma população estimada de aproximadamente 79.910 pessoas, com uma área territorial de 299,418 km², situado na Região Sudeste do Brasil (Figura 1).

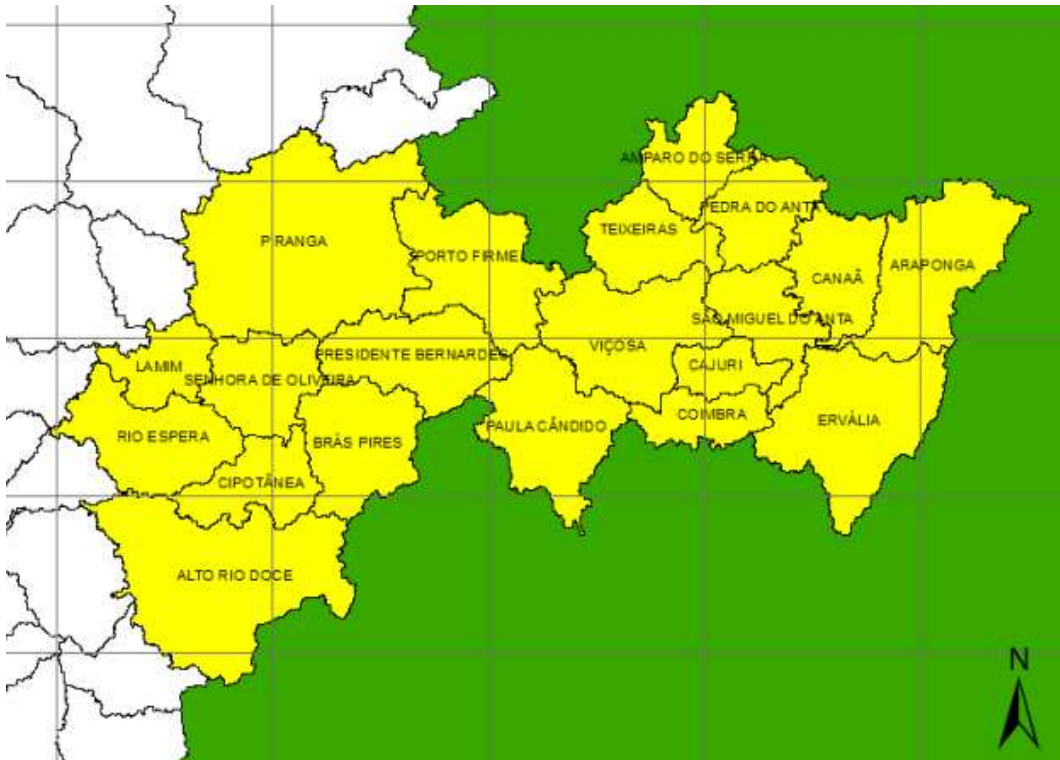
Figura 1 – Mapa da localização geográfica da Zona da Mata mineira e do Município de Viçosa – MG.



Fonte: Blog de Geografia: Geografia de Viçosa (Minas Gerais)/ <https://suburbanodigital.blogspot.com/2015/07/geografia-de-vicosa-minas-gerais.html>. Acesso em: 14/04/2022.

O município de Viçosa está localizado na mesorregião da Zona da Mata Mineira entre as Serras do Caparaó, da Mantiqueira e da Piedade, na Bacia do Rio Doce, abrangendo uma área de 299 km e com a altitude de 649 m. O município limita-se ao norte com os municípios de Teixeiras e Guaraciaba, ao sul com Paula Cândido e Coimbra, a leste com Cajuri e São Miguel do Anta e a oeste com Porto Firme. Viçosa se caracteriza como um município de médio porte, predominantemente urbano (Figura 2).

Figura 2 - A microrregião de Viçosa/MG.



Fonte: <https://www.geo.ufv.br/wp-content/uploads/2014/03/Inacio-Andrade-Silva.pdf>. Acesso em: 14/04/2022.

A unidade empírica de análise constitui o Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente (CIACA), cuja sede encontra-se em Viçosa/MG. Fazem parte do consórcio, os municípios mineiros listados a seguir, com respectivas populações aproximadas, de acordo com dados do IBGE (2021): Cajuri (3.961); Coimbra (7.631); Paula Cândido (9.597); São Miguel do Anta (6.949); Teixeira (11.680); Pedra do Anta (2.960); Canaã (4533).

A Unidade recebe repasse de recursos financeiros advindos das prefeituras consorciadas. Para além destes recursos, conta ainda com outras formas de apoio da sociedade civil, Instituições Privadas e do Poder Judiciário. A Casa de Acolhimento consiste numa instituição sem fins lucrativos, que acolhe 20 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, em situação de risco social de alta complexidade (maus tratos, abandono, negligência), encaminhados pelos Conselhos Tutelares e Poder Judiciário. Cada município possui uma cota na instituição relacionada às vagas, sendo 10 para Viçosa e 2 para os demais municípios. Tal divisão se justifica pelo número de habitantes nos municípios consorciados.

1.5.3. Coleta de dados

Para alcançar o objetivo I, que constitui na identificação do estado da arte das produções científicas sobre a reinstitucionalização de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, foi feita uma revisão sistemática de literatura, que incluiu estudos acerca de uma temática específica (Ato; Lopes; Benevante, 2013), por meio da aplicação de métodos sistematizados na busca, análise e resultados da seleção (Sampaio; Mancini, 2007).

Nesse sentido, esta pesquisa seguiu o Search Protocol (Lapes Ufscar, 2013), cujos componentes são: objetivo; âmbito (bases de dados); equações da pesquisa (descritores); aspectos técnicos (filtros para seleção); critérios de inclusão e exclusão; e de validade metodológica (dupla checagem, verificação de critérios de inclusão e exclusão); resultados (descrição e registo dos passos da pesquisa).

O processo de busca para realização do levantamento da produção acadêmica foi realizado em 2023, tendo como critérios de inclusão e exclusão as bases de dados e descritores a seguir:

a) Inclusão (I): foram considerados os artigos que tratavam do acolhimento institucional de crianças e adolescentes; de fatores que levaram à reinstitucionalização de crianças e adolescentes; das causas da reinstitucionalização de crianças e adolescentes abrigados.

b) Exclusão (E): foram excluídos artigos de revisão de literatura; os trabalhos que apareceram em mais de uma base de pesquisa, passando a contabilizar apenas uma vez cada trabalho; artigos que não tratavam de reinstitucionalização de crianças e adolescentes; artigos que tratavam da reinstitucionalização de pessoas maiores de 18 anos; artigo e-ou resumo não disponível;

c) Bases de Dados: As buscas de evidências foram realizadas em bases de dados bibliográficas eletrônicas: Scielo (*Scientific Eletronic Library Online*), EBSCO (*Host Information Services*) e Medline (*Medical Literature Analysis and Retrieval System Online*). As bases foram eleitas por indexarem a uma grande parte da produção acadêmica disponibilizada on-line e por apreender aspectos relacionados à reinstitucionalização de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades;

d) Descritores: Os descritores foram identificados por estarem relacionados ao tema e a pergunta de pesquisa, sendo eles: *children or adolescent; Shelter; institutional shelter*. De modo geral, a *string* utilizada foi: "children or adolescent" *and* "institutional shelter" *and* "shelter" [(*children OR adolescent*) *AND* (*institutional shelter*) *AND* (*shelter*)]. Utilização de aspas em termos compostos para recuperação de registros, que continham as palavras juntas, inclusão do operador booleano *AND* com o objetivo de restringir a pesquisa por meio da combinação de termos.

Para alcançar os objetivos II e III, respectivamente: compreender a dinâmica de funcionamento do CIACA para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, em Viçosa-MG, caracterizar o perfil socioeconômico e demográfico das crianças/adolescentes acolhidos no CIACA, bem como os motivos para o acolhimento, desde sua criação, foi feito uso da Análise Institucional (AI), a partir da técnica denominada Análise de Papel. A “análise de papel” é baseada na análise de documentos, que consta de um levantamento dos documentos relativos à organização e ao estabelecimento, com objetivo de examinar as diferentes instituições envolvidas na reinstitucionalização de crianças e adolescentes e o papel de cada uma delas. (Melo, 2000).

Em um primeiro momento, foi feita uma coleta de dados em bases primárias, tais como, políticas públicas vigentes, normas, leis federais, estaduais e municipais, decretos e portarias pertencentes a arquivos públicos; arquivos particulares de organizações e estabelecimentos e também bases secundárias, tais como, relatórios do IBGE, IPEA, SUAS e CONANDA.

As fontes de dados estão descritas a seguir:

- a) ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990;
- b) PNCFC - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária: de dezembro de 2006;
- c) Lei Nacional da Adoção: Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009;
- d) CF/88 - Constituição da República Federativa do Brasil: de 5 de outubro de 1988;
- e) CONANDA: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.242; de 12 de outubro de 1991;

- f) LOAS: Lei Orgânica da Assistência Social: Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- g) Código Civil: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- h) PNAS/2004: Política Nacional de Assistência Social: resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004;
- i) CIACA: Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e do Adolescente: decretos municipais nº 5.430/2020 e 5.439/2020;
- j) CIACA: Projeto político pedagógico do consórcio: Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, CNPJ: 11.201.252/0001-03.
- k) CIACA: Guias de Acolhimento e de Desligamento de crianças e adolescentes;
12. Demais documentos e relatórios técnicos produzidos no período compreendido entre 2009 a 2022, com informações sobre os principais motivos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

A Guia de Acolhimento é gerada pelos profissionais do Judiciário, por ocasião da aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional ou em família acolhedora. Ela reúne as primeiras informações sobre o contexto de vida dos acolhidos, tais como: solicitante do acolhimento, outras medidas protetivas aplicadas, motivos da separação do convívio familiar, parecer da equipe técnica, despacho da autoridade judiciária. Neste documento também constam informações sobre o acolhido, pais ou responsáveis.

1.5.4. Sistematização da coleta de dados

1.5.4.1 Para a revisão bibliográfica

Após a busca, os resultados de todas as bases foram organizados com o suporte do Software Start (State of the Art Trough Systematic Review), que constitui uma ferramenta desenvolvida pelo Laboratório de Pesquisa em Engenharia de Software (Lapes), da Universidade Federal de São Carlos (Lapes Ufscar, 2017). Os artigos duplicados foram removidos. Fez-se uma triagem dos artigos pela leitura do título e do resumo. A triagem foi realizada por dupla de revisores, de forma independente. As discordâncias foram resolvidas por consenso entre os revisores.

Os resultados das buscas, assim como todo o processo de seleção e elegibilidade dos estudos, incluídos ou excluídos, foram apresentados por meio de

um fluxograma. A síntese, as interpretações e discussões dos dados foram apresentadas em tópicos específicos que compõem a revisão sistemática.

A validade metodológica, que garante a confiabilidade do presente estudo, foi embasada na fidedignidade das informações consultadas nos levantamentos nas bases de dados e demais documentos oficiais, considerando os critérios pré-estabelecidos de inclusão e exclusão rigorosamente respeitados e a forma de levantamento de dados bibliográficos padronizada.

1.5.4.2 Para o estudo de caso

No caso da Análise de Papel, os dados coletados foram sistematizados e analisados com vistas a estruturar a história da assistência às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em nível macro, bem como sua relação com o micro, o CIACA de Viçosa - MG. O objetivo desta etapa foi o de construir uma Análise Institucional Histórica, tanto no nível da história interna do estabelecimento: a de suas finalidades originais e de sua evolução, de seu pessoal e de seus usuários, de seu regulamento e de seu funcionamento, de seus resultados, etc., quanto da história externa: a do ambiente político e social próximo e distante, do quadro jurídico e econômico em que se insere, a partir de sua correlação com os dados nacionais, buscando compreender quais os principais motivos de reinstitucionalização de crianças e adolescentes em uma cidade de porte médio e sua comparação com os dados nacionais.

Com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico e demográfico das crianças e adolescentes e mapear as características, como: número de crianças e adolescentes atendidos neste período (2009-2022), gênero sexual, faixa etária, naturalidade, investigar se as crianças e adolescentes já estiveram em acolhimento institucional anteriormente e quais os principais fatores que motivou a decretação da medida de acolhimento institucional, foi realizado um levantamento documental, por meio do qual os dados foram submetidos a uma Análise de Papel, realizada por meio da consulta às Guias de Acolhimento e de Desligamento de crianças e adolescentes, aos arquivos impressos de documentos históricos e relatórios técnicos (PIA - Plano Individual de Acompanhamento), produzidos no período compreendido entre 2009 a 2022, com informações sobre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes acolhidos no CIACA, neste período.

As informações sobre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes acolhidos no CIACA foram relacionadas e comparadas com os dados nacionais sobre o perfil das crianças/adolescentes acolhidos no Brasil, com base no levantamento nacional dos serviços de acolhimento institucional para Crianças e Adolescentes da Rede de Serviço de Ação Continuada, realizado em 2003 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), conforme Silva (2004) bem como pelo Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento, realizado entre os anos de 2009 e 2011 e 2018 (Assis; Farias 2013).

REFERÊNCIAS

ASSIS, S.G.de, & Farias, L.O.P. (org). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

ATO, M.; LÓPEZ-GARCÍA, J. J; BENAVENTE, A. Un sistema de clasificación de los diseños de investigación en psicología. **Anales de Psicología /Annals of Psychology**, v. 29, n. 3, p. 1038-1059, 2013.

ALENCAR, M. M. T. Transformações econômicas e sociais no Brasil dos anos 1990 e seu impacto no âmbito da família. In: SALES, M. A; MATOS, M. C. de; LEAL, M. C. (Orgs.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004.

ALENCAR, Mônica. Maria. Torres. Família, Trabalho e Reprodução Social: limites na realidade brasileira. DUARTE, M. J. O; ALENCAR, M. M. T. (orgs.). **Família e Famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas**. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ALMEIDA, Elizete; MOREIRA, Crisfabile dos Santos; SOUZA, Mariana Dadalt de; EMILIANO, Silvani; ALBIERO, Cleci Elisa. Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. **Caderno Humanidades em Perspectivas**, [s. l.], v. 5, n. 3, p. 112-124, 2019.

BAREMBLITT, G. F. **Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática**, 2002, 5 ed., Belo Horizonte, MG: Instituto Felix Guattari (Biblioteca Instituto Félix Guattari; 2).

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**, 2009.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 20 junho 2022.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nob_suas.pdf Acesso em 12 out. de 2023.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 18769, 8 dez. 1993. PL 4100/1993.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social — PNAS**. Brasília, 2004. _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/Suas. Brasília, 2005.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139.

COSTA, E. de O, & BIFANO, A. C. S. A Análise Institucional como Instrumento para Compreender a Reinstucionalização de Idosos na Família Contemporânea. **Sociedade Em Debate**, v.23, n.2, p.305 - 330. Recuperado de <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/1603>. V.23, n 2, p.305-330, 2017.

CONSÓRCIO Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente (CIACA) 2021. Disponível em: <https://ciacamg.weebly.com/contate-nos.html>. Acesso em: 07/03/2022.

FERREIRA L, BITTENCOURT. Direito à convivência familiar de crianças abrigadas: o papel do Ministério Público. **Revista em pauta**, Universidade do estado do Rio de Janeiro, v. 6, n. 23, p.139-154,2009.

FURTADO, A. G., Moraes K. S. B. de, Canini R. O direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes: construção histórica no Brasil. In **Serviço social em revista** v. 19, n. 1.p. 131-154, 2016.

GUARÁ, Isa Maria Ferreira da Rosa. **Redes de proteção social**. São Paulo: Associação Fazendo História: NECA- Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, São Paulo: NECA, 2010.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. Censo demográfico 2017**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/9221-sintese-de->

[indicadores-sociais.html?=&t=resultados](#). Acesso em: 28/04/2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. Censo demográfico 2019. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=resultados>. Acesso em: 28/04/2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. Censo demográfico 2021. Disponível em: <https://dssbr.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/12/736783717803cba71ec0b3a6e77fc7e9.pdf>

Acesso em: 07/03/2023.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Brasil em desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2004.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Brasil em desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2021.

LAPES UFSCar. Start Tool - Introduction. 2013. Disponível em: http://lapes.dc.ufscar.br/tools/start_tool. Acesso em: 28/04/2022.

LAPES UFSCar. Termos e Condições de Uso Da Ferramenta Start. 2017. Disponível em: http://lapes.dc.ufscar.br/tools/start_tool. Acesso em: 28/04/2022.

MASTROIANNI, Fábio de Carvalho; STURION, Fernanda Roberta; BATISTA, Flávia dos Santos; AMARO, Karen Cristina; RUIIM, Talita Bombarda. (Des) acolhimento institucional de crianças e adolescentes: aspectos familiares associados. **Fractal: Revista de Psicologia** [online], [s. l], v. 30, n. 2, p. 223-233, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/1984-0292/v30i2/5496>. Acesso em: 10 outubro 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001.

MIOTO, Regina. Célia. Tamasso. Família Contemporânea e Proteção Social: notas sobre o contexto brasileiro. In: Fávero, Eunice T.. (Org.). **Famílias na Cena Contemporânea-** (des) proteção social, (des) igualdades e judicialização. 1ed. Uberlândia: Navegando, 2020, v. 1, p. 25-38. <https://issuu.com/navegandopublicacoes/docs/feito>. Acesso em: 28/04/2022.

OROZIMBO, E. M. B.; AFONS, M. L. M.. Sentidos de família e o desafio para a intersetorialidade na proteção social. **Serviço Social e Sociedade**, n. 137, p. 95-112, jan. 2020.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. 335p.

SAMPAIO, R. F., & Mancini, M. C. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica Systematic review studies: a guide for careful synthesis of the scientific evidence. **Rev. bras. fisioter**, v.11, n.1, p.83-89. 2007.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010.

CAPÍTULO II

2. NORTE TEÓRICO

Para subsidiar teoricamente as discussões acerca da problemática deste estudo, foram eleitas as temáticas a seguir: (a) A análise institucional, as instituições e seus papéis sociais; (b) Políticas de infância e adolescência e o Familismo (c) Famílias pobres, violência e perda do poder familiar.

2.1. A análise institucional, as instituições e seus papéis sociais.

Nesse estudo, optou-se pela utilização das bases teóricas da Análise Institucional - AI, como suporte ao entendimento da dinâmica de acolhimento, por parte do Estado, de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Como aponta Lapassade (1977), a AI é uma forma de viver, de pesquisar, de analisar e de observar o mundo em que vivemos, decifrando as relações que os indivíduos e grupos têm com as instituições. Para tanto, buscou-se aproximação teórica com a história, conceitos e aplicações da abordagem, com vistas a compreender como se dá a reinstitucionalização de crianças e adolescentes.

A Análise Institucional surgiu de um movimento de resistência que ocorreu na França a partir do início do século XX, denominado “movimento institucionalista”, como uma crítica à dimensão analítica que se desenvolvia em torno do próprio conceito de instituição e uma autocrítica realizada por vários pesquisadores, de diversas áreas do conhecimento, que questionavam sua prática, enquanto prática social, tendo a militância envolvida nos movimentos sociais franceses como principal dispositivo para tal (Baremlitt, 2002).

Dentre as vertentes originárias desse movimento, quais sejam, a Esquizoanálise, a Sociopsicanálise, a Psicologia Institucional e a Análise Institucional (AI), esta última foi a eleita para subsidiar este estudo, por seu focar no sentido externo das organizações, enquanto coletivos e espaços de troca e compartilhamento de conhecimento, com vistas à autogestão, à partir do empoderamento dos sujeitos envolvidos. Seus fundadores e principais expoentes foram Georges Lapassade e René Lourau, apesar de a denominação ter sido criada por F. Guattari (Guirado, 2004).

Sua materialização no espaço acadêmico se deu a partir da década de 70, por meio de trabalhos de um grupo de pós-graduandos da Universidade de Paris VIII, coordenado por Lapassade e Lourau (Felicio; Benelli, 2014). No Brasil, a Análise Institucional chegou aos meios acadêmicos em 1972, a partir da visita de Lapassade ao setor de psicologia social da Universidade Federal de Minas Gerais-UFG.

A Análise Institucional considera a realidade social como ocorrendo em três níveis: o do grupo, o da organização e o da instituição. O grupo é considerado a base da vida cotidiana. Possui a marca da instituição nos horários, nos sistemas de controle, nos estatutos e nos papéis. O objetivo do grupo é o de manter a ordem, organizar o aprendizado e a produção. Já a organização se constitui por meio das normas jurídicas, fazendo uma espécie de ponte entre a sociedade civil e o Estado. Por fim, o Estado, considerado a instituição propriamente dita, é entendido como um conjunto de leis que regem a conduta social e que criva as relações entre organização e grupo (Guirado, 2004).

Outro conceito na Análise Institucional é o de equipamento. Os equipamentos são dispositivos técnicos, cuja intenção é facilitar a consecução dos objetivos específicos ou genéricos propostos pela instituição, organização e estabelecimento. O equipamento pode ter uma realidade material que coincide com o estabelecimento, como, por exemplo, as máquinas, como também pode ter uma realidade muito mais ampla, de maneira que forme um grande sistema de máquinas (Baremlitt, 2002).

No contexto do espaço institucional, situa-se a família, que representa, sobretudo, o espaço de socialização, da busca coletiva de estratégias para sobrevivência. A família é considerada a primeira instituição à qual os indivíduos têm acesso e que servirá de base para o contato com outras instituições (Ramos; Nascimento, 2008).

Apesar dos arranjos apresentados ou das novas estruturas que vêm se formando, a família proporciona aprendizagem de normas sociais para a promoção da interação dos sujeitos dentro e fora do âmbito familiar, bem como um manual prático dos comportamentos e pensamentos permitidos ou não (Stewart; Glynn, 1978 *apud* Ramos; Nascimento, 2008, Faco; Melchiori, 2009). Para os institucionalistas, a sociedade deve ser vista como um "tecido de

instituições que se interpenetram e se articulam entre si para regular a produção e a reprodução da vida humana sobre a terra e a relação entre os homens" (Baremblytt, 1996, *apud* Pereira, 2000, p.29). Tendo como base esse princípio, pressupõe-se que a instituição família é guiada, sobretudo, para a produção e a reprodução de ideologias advindas de outras instituições, como, por exemplo, o Estado e a religião. A família é a principal responsável pelo cuidado das crianças e adolescentes.

Nas garantias que se propunha assegurar com o ECA, estaria também se desenhando uma nova configuração da atuação da sociedade e do Estado brasileiro com relação à infância, especialmente nos casos das famílias, dos serviços de acolhimento institucional, do recém-criado Conselho Tutelar, das Varas de Infância e Juventude e das escolas, entre outros, como citado institucionalmente, no Art. 2º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (*BRASIL, 1990, Art. 2º*).

No artigo 19, do ECA é disposto o direito de toda criança e adolescente "(...) ser criado e educado no seio de sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária" (Brasil, 1990). Fica, portanto, instituída, nesse artigo, a família como um direito da criança e do adolescente.

Por sua vez, as medidas de proteção são definidas como ações ou intervenções a serem realizadas "sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados (...)" (Art. 98). Chama-se atenção para essas medidas protetivas, uma vez que o então nomeado "abrigo em entidade", (Art. 101) consta como uma delas – a sétima dentre oito possíveis (Brasil, 1990).

No entanto, tradicionalmente a família tem assumido uma centralidade na política de Assistência Social, por meio de serviços e benefícios, evidenciando a busca pela responsabilização da família na reprodução dos cuidados dos seus membros (Brasil, 2004).

A legislação brasileira vigente reconhece e preconiza a família, enquanto estrutura vital, lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do

adolescente, espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos. Contudo, a história social das crianças, dos adolescentes e das famílias revela que estas ainda encontram inúmeras dificuldades para proteger e educar seus filhos (Furtado; Morais; Canini, 2016).

Com base no aporte teórico da Análise Institucional, pretende-se identificar quais são as instituições que atravessam a instituição família e os serviços de acolhimento institucional, bem como examinar o papel destas no cotidiano das crianças e adolescentes.

Considera-se que a análise institucional se constituiu como uma importante ferramenta para compreender como se dá a reinstitucionalização de crianças/adolescentes institucionalizados em serviços de acolhimento institucional, bem como as dificuldades cotidianas vivenciadas.

2.2. Políticas de Infância e Adolescência e o Familismo

A história do acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil tem uma característica distintiva em cada período, uma vez que a infância não era necessariamente considerada uma categoria social, mas estava diretamente relacionada aos modos de produção, organização e exclusão.

Aproximadamente entre os séculos XVI ao XIX, as crianças e os adolescentes eram tratados como seres sem relevância. Essa indiferença estava relacionada aos altos índices de mortalidade precoce. Não existia uma diferenciação entre o adulto e a criança, que era vista enquanto um adulto em miniatura. As crianças nesse período eram submetidas a longas jornadas de trabalho, participavam de jogos de azar, faziam uso de álcool e de tabaco, se envolviam em práticas sexuais e se vestiam como adultos (Lima, Paulo; José, 2017).

A assistência à infância brasileira e a institucionalização de crianças e adolescentes vêm sendo estudada por diversos autores, como Rizzini e Rizzini (2004), Marcílio (1998), Pilotti e Rizzini (1995), Rizzini (1997) e Venâncio (1999). De acordo com os referidos estudos, o abandono no Brasil iniciou-se através de determinações dos portugueses no período colonial. Nesse período, a igreja católica teve grande influência, à medida era concebida a caridade na prestação de assistência às crianças carentes e órfãs, como forma de salvação de

suas almas. Outras razões também justificavam esta situação, como a rejeição de crianças ilegítimas, fruto da exploração sexual, pessoas com deficiência, abandono, orfandade, entre outros.

Nesse período, o acolhimento de crianças e adolescentes era de caráter caritativo, sendo que a sociedade e o Estado não atuavam por meio da proteção social em prol desse público. Porém, com o processo de industrialização e o crescimento da população, foi posta em evidência a questão social, sendo o Estado chamado a intervir protetivamente e dando assistência ao “menor”.

Nesse contexto, surge a categoria “menor”, termo, segundo Veronese (1997, p.11), utilizado para designar aquele que se encontrava em situação de carência material ou moral. Assim, as questões relacionadas à infância e juventude, nesse período, eram tratadas como “menores”, em decorrência da omissão ou da falta dos pais, sendo esses caracterizados como delinquentes, vadios, marginais e um problema social, em que seria necessário serem controlados com rigor, ocultando da sociedade a desordem social e o desamparo. Em 1924, foi criado o Juizado de Menor, que prestava assistência aos menores de 18 anos.

Até 1926, não havia lei específica direcionada às questões da infância desassistida. A intervenção do Estado estava pautada no atendimento ao menor, de forma que não colocasse a sociedade em risco. Assim, com o Código de Menores, o Estado respondia com internação à situação de abandono infantil, aplicando medidas corretivas a qualquer comportamento delinquente cometido; isto é, os abandonados estavam sendo monitorados pelo Estado (Passeti, 2000).

Num esforço para reorientar as políticas relacionadas com a reintegração dos menores infratores, foi lançada a primeira política pública destinada às crianças e adolescentes, denominada Política Nacional do Bem-estar do Menor (PNBEM), regida pela lei nº4513, 1965, e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), como uma proposta para mudar a imagem do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) e do Fundo Nacional de Proteção Social Menor (FEBEM), para crianças e jovens carentes.

Até início da década de 1990 não existia diferença no atendimento de crianças e adolescentes excluídos e abandonados, daqueles envolvidos em atos infracionais; ou seja, esse público não tinha seus direitos reconhecidos nem assegurados por lei.

Essa mudança seria trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990.

As práticas de atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e de abandono no Brasil passaram por amplo processo de reformulação, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), em que se preconiza que as crianças e adolescente sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e tenham absoluta prioridade.

Tais mudanças e considerações relacionadas ao direito da criança e do adolescente vêm reconhecer esse público como sujeitos de direitos e políticas públicas, indo contra as práticas institucionais que predominaram no passado, resultando na mudança do paradigma da institucionalização, promovendo a convivência familiar e comunitária e respeitando a condição de pessoa em desenvolvimento.

Em meio às grandes transformações que marcam a era industrial capitalista no século XIX, a indiferença com que as crianças e os adolescentes eram tratados passou a ser contestada. Neste sentido, os conceitos de infância e de adolescência passaram a adquirir novos significados, e deixando de ser interesse e preocupação apenas no âmbito da família e da Igreja, passando a ser uma questão de cunho social e administrativo do Estado. Além disso, eles deixaram de ocupar um papel secundário na sociedade, passando a ser vistos como a “chave para o futuro” (Rizzini; Pilotti, 2011).

Segundo Lima, Paulo e José (2017), aproximadamente, na segunda metade do século XX até os tempos atuais, a criança e o adolescente passaram a receber maior proteção, tornando-se alvo de amparo integral e prioritário. Passaram a ser reconhecidos como agentes sociais e, conseqüentemente, a infância passou a ser considerada uma fase da vida que merece ser debatida, tornando-se objeto de discussão social através de entidades constituídas para este fim.

Segundo Behring e Boschetti (2007), no resgate sobre a constituição das políticas sociais no Brasil na área da infância e da juventude, destaca-se o código de menores e o Serviço de Assistência ao Menor, com características assistencialista e punitiva, apresentando uma contradição em relação aos objetivos de proteção às crianças e adolescentes. No entanto, com a aprovação do ECA, em

1990, e as mudanças ocorridas no bojo da organização das políticas sociais, a partir da Constituição Federal Brasileira de 1988, um novo cenário começa a desenhar-se no sentido de incorporar na agenda das políticas públicas sociais os direitos de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a lei n.º 8.069 promulgada em 1990, que regulamentou e assegurou os direitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, especificamente, no Capítulo VII, no que tange aos direitos da criança e do adolescente. Os princípios norteadores para a elaboração do ECA foram a compreensão da criança e do adolescente, como pessoas em condições de desenvolvimento e sujeitos de direitos fundamentais com absoluta prioridade de proteção pelo Estado, pela família e pela sociedade em geral.

No conjunto das políticas públicas, entende-se políticas sociais como um conjunto de programas e ações, caracterizadas pela garantia da oferta de bens e serviços, transferências de renda e regulação de elementos do mercado, que visam alcançar a proteção e a promoção social. A relação entre políticas sociais e desenvolvimento, no Brasil, tornou-se mais visível a partir da Constituição Federal de 1988 e da consolidação de concepções, políticas e projetos, que atribuem às questões sociais importância crescente nas dinâmicas de desenvolvimento das sociedades (Brasil, CF, 1988).

As políticas sociais são aquelas políticas públicas voltadas para a oferta de bens e serviços básicos à população, compreendendo as áreas da educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, além da assistência aos desamparados (Brasil, CF, 1988).

A Constituição Federal de 1988 reconhece, de fato, os direitos sociais, sendo considerado o maior avanço na institucionalidade da proteção social. Mesmo assim, manteve-se a contradição básica entre proteger a família e/ou tratá-la como fonte de proteção social natural e responsável pelos seus membros.

Segundo Miotto e Campos (2015), o familismo se traduz nas políticas públicas presentes, diante da ausência ou baixa oferta de serviços estatais e da responsabilização da família pela garantia de seu próprio bem-estar, onde a falta de recursos econômicos para manutenção da sobrevivência do grupo familiar é apontada como negligência familiar.

Discutir a questão da ampliação da responsabilização da família, em contexto de retração estatal, se faz importante, dado a necessidade de compreender qual lugar o poder público quer ocupar a partir do lugar que tem designado às famílias em suas diversas configurações, assim como da forma como as mesmas respondem no enfrentamento de suas necessidades sociais.

O desenho das políticas sociais brasileiras com centralidade na família tem demonstrado uma relação, que, se por um lado, afirma um Estado responsável por assegurar proteção social às famílias; por outro, fortalece uma concepção de família que a coloca, prioritariamente, com a responsabilidade, além da obrigação moral, de garantir o bem-estar dos indivíduos que a constitui.

Nessa perspectiva, evidencia-se o sentido da “parceria”, que vem sendo construída entre Estado e famílias, em que estas são convocadas para assumirem a proteção social e bem-estar de seus membros, ao mesmo tempo, em que o Estado minimiza sua intervenção em políticas que se voltam para as necessidades da população. O debate acerca da relação que vem sendo construída entre Estado e famílias, no Brasil, demonstra o caráter familista que pauta as políticas sociais no país. Tem-se, nessa perspectiva, um Estado que designa para as famílias um máximo de obrigações referentes ao bem-estar de seus membros (Souza, 2018, Gross; Tamarozzi, 2020).

Para as famílias, atribui-se o cumprimento de obrigações que abarcam a garantia de proteção e bem-estar de seus membros, as quais não necessariamente conseguem assumir. As soluções, as respostas para os problemas requerem acesso ao trabalho, à renda, a bens e serviços essenciais e de qualidade para o estabelecimento de uma vida digna.

2.3. Pobreza e Perda do Poder Familiar

Reconhecer o contexto político da América Latina de dependência econômica em uma lógica mundial de organização capitalista permite compreender o aumento da responsabilização das famílias no cuidado para com os seus membros, frente aos cortes do Estado em políticas de proteção social.

De acordo com os dados da Síntese de Indicadores Sociais do IBGE de 2018, a extrema pobreza aumentou no Brasil, chegando a 13,5 milhões de pessoas, que sobrevivem com renda mensal per capita de até 145 reais, um

recorde em sete anos. O percentual de pessoas na extrema pobreza atingiu, em 2018, 6,5% da população brasileira, maior patamar desde o início da pesquisa em 2012. A pobreza atingiu, sobretudo, a população preta ou parda, que representa 72,7% dos pobres, o que, em números absolutos, contempla 38,1 milhões de pessoas.

De acordo com Mendes e Conceição (2018), o crescente número de trabalhadores excluídos da sociedade ou que se encontra em péssimas condições de trabalho contribui drasticamente para o empobrecimento das famílias, uma vez que a manutenção dos membros depende dos recursos advindos do trabalho, e a sua ausência gera uma desproteção social. Se o trabalho é a via de acesso a uma vida estável e garante a possibilidade de inserção social, a ausência dele ou sua precarização, bem como sua descontinuidade, ocasionam maiores riscos sociais.

De acordo com Alencar (2011), às famílias vêm sendo cada vez mais solicitadas a serem "protagonistas" de diversos programas sociais, sendo as mesmas responsabilizadas pelos cuidados com seus membros e, ainda, como as responsáveis pelo combate à pobreza e à miséria. No entanto, a respeito dessa revalorização da família no âmbito de desenvolvimento das políticas sociais, deve-se questionar quais são as reais possibilidades de a família operar como fator de proteção social?

Ou seja, o Estado culpabiliza as famílias e seus membros pela condição em que se encontram, não levando em conta os determinantes psicológicos, sociais e econômicos que afetam as famílias, como fruto de um modelo de desenvolvimento desigual, assimétrico e de concentração de riquezas. Nesse sentido, Campos e Teixeira, citado por Horst (2018), alegam que as famílias que detêm melhores rendas conseguem acessar serviços, enquanto as famílias pobres precisam, junto das organizações da sociedade civil, desempenhar funções de proteção, que historicamente caracterizam os países latino-americanos por seus regimes familistas.

Portanto, a pobreza e a miséria são decorrentes da omissão do Estado, na ausência de políticas sociais e de ações focalizadas que deveriam ser ofertadas em situações extremas a uma parcela da sociedade. Esse modelo econômico, periférico e dependente não prioriza a efetivação de políticas sociais, que tenham como foco a redução das desigualdades.

De acordo com Netto (2011), a intervenção estatal vem se dando de forma fragmentada sem considerar a totalidade. A fome, o desemprego, a carência habitacional, a falta de escola, dentre outras carências, não deveriam ser entendidas como problemática particular das famílias.

É construído um discurso segundo o qual os problemas enfrentados pelos indivíduos e suas famílias decorrem dos arranjos familiares. Desse modo, se “a família vai mal”, a “sociedade vai mal”. E, assim, desloca-se a discussão das determinações estruturais da própria organização da sociedade, para problemáticas que atravessam as famílias. Por consequência, se oculta as determinações sociais, econômicas, políticas e culturais que afetam as famílias (Horst, 2018).

Para Miotto (2020), os conflitos que têm lugar no interior das famílias não são gerados apenas a partir das relações entre os seus membros, mas tendem a exprimir os conflitos constitutivos da própria sociedade.

A legislação brasileira vigente reconhece e preconiza a família, enquanto estrutura vital, lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos. Contudo, a história social das crianças, dos adolescentes e das famílias revela que estas encontraram e ainda encontram inúmeras dificuldades para proteger e educar seus filhos. Tais dificuldades foram traduzidas pelo Estado em um discurso sobre uma pretensa “incapacidade” de a família orientar os seus filhos (Pncfc, 2006).

Em conformidade com o art. 23 do ECA, o encaminhamento da criança e do adolescente a serviços de acolhimento deverá ocorrer apenas quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade. A história brasileira revela, todavia, que, frente à situação de pobreza, vulnerabilidade ou risco, a primeira resposta à qual durante muitos anos se recorreu foi o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar. Pretendeu-se, a partir do ECA, romper com essa cultura punitiva, além de desvincular a pobreza da incapacidade de a família cuidar de seus membros, especificamente, as crianças e adolescentes.

2.3.1 – Fatores determinantes da perda do poder familiar

De acordo com Fávero (2007), apesar de não ser causa de destituição do poder familiar ou mesmo colocação em família substituta expressamente prevista em lei, a pobreza ainda tem forte influência no acolhimento infantil. Não raras são as situações de crianças e adolescentes acolhidos porque seus pais não possuem condições financeiras suficientes para garantir direitos mínimos.

Essa desqualificação das famílias em situação de pobreza, tratadas como incapazes, deu sustentação ideológica à prática recorrente da suspensão provisória do poder familiar ou da destituição dos pais e de seus deveres em relação aos filhos (Pncfc, 2006).

Faz-se necessário entender que “[...] a expressão poder familiar adotada pelo Código Civil corresponde ao antigo pátrio poder” (Dias, 2013, p. 434). Com a mudança de nomenclatura, pretendeu-se alargar o entendimento de que o termo poder familiar acarreta um conjunto de direitos e de deveres dos pais perante os filhos (crianças e adolescentes), visando protegê-los. Para Rodrigues (2004, p. 307), “[...] poder familiar é o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, em relação à pessoa e aos bens dos filhos não emancipados, tendo em vista a proteção destes”.

A perda ou destituição do poder familiar constitui, junto com a suspensão do poder familiar, uma sanção dada aos pais por causarem uma infração ao dever genérico de exercer a guarda consoante as normas regulamentares, que visam atender ao melhor interesse da criança (Gonçalves, 2018).

2.3.2 – As medidas de Proteção

As pesquisas do IPEA-Conanda (Silva, 2004), da Fiocruz-MDS (Assis; Farias 2013) e Bernardi (2020), trazem seções específicas sobre o perfil de crianças e adolescentes acolhidos, com um rol considerável de variáveis. O trabalho de Bernardi (2020), com base no levantamento nacional sobre os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, apontou que mais de 30% dos acolhimentos ocorreram sob a alegação de negligência - termo que pode encobrir motivos diversos relacionados à pobreza e a uma tendência política e cultural de acolhimento dos filhos de famílias pobres categorizadas como negligentes. A

dependência química dos pais/responsáveis foi o mais citado em ‘outros’ (47,6%) como sendo o motivo de acolhimento mais frequente. As violências física, sexual e psicológica em ambiente doméstico se destacaram, totalizando 20% do total dos casos.

Uma pesquisa do IBGE (2020), realizada junto à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mostrou que mais de 30 mil crianças e adolescentes estavam acolhidos no país e a negligência representava cerca de 30% dos motivos de acolhimento, seguidos por conflitos em ambiente familiar (15%) e drogadição de integrantes da família (8%).

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), art. 98, cabe aos pais o sustento, a guarda e a educação dos filhos e, caso tais deveres e direitos das crianças/adolescentes sejam ameaçados por falta, omissão ou abuso dos pais, caberá a aplicação de medidas de segurança à criança e ao adolescente. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados: (I) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; (II) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou (III) em razão da sua própria conduta, como quando, por exemplo, o adolescente que faz uso de drogas. Nesse caso é o próprio adolescente que se coloca em uma situação de risco.

A autoridade competente, que pode ser o Conselheiro Tutelar, Juiz ou Promotor, verificando que a criança ou adolescente encontra-se em situação de risco pessoal (Artigo 98, ECA), poderá determinar, dentre outras, as medidas protetivas, previstas no artigo 101 do ECA, entre elas: VII – o acolhimento institucional. Junto com as medidas protetivas destinadas às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal podem ser impostas também medidas aos seus pais ou responsáveis, conforme previsto no artigo 129 do ECA.

Dentre as medidas previstas neste artigo estão: IX - destituição da tutela; X - suspensão ou destituição do poder familiar. Estes incisos IX e X só podem ser decretados judicialmente. Nesse caso, será de competência da Justiça da Infância e da Juventude conhecer a ação de destituição do poder familiar, a qual pode ser promovida pelo outro genitor, por um parente, pela própria criança/adolescente ou, caso seja impúbere, por quem tiver sua guarda, ou, ainda, pelo Ministério Público (Diniz, 2015).

A destituição do poder familiar encontra suas hipóteses no artigo 1638, do Código Civil, sendo elas: castigar imoderadamente os filhos; deixar o filho em abandono; praticar atos contra a moral e os bons costumes; reincidir, reiteradamente, nas causas que geram a suspensão do poder familiar, quais sejam, de acordo com o Art. 1.637 do Código Civil, “abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos” e, na prática de crimes puníveis com mais de dois anos de prisão.

2.3.3 - Violência doméstica e familismo

De acordo com Carvalho (2022), as violências resultam de uma questão que envolve a sociedade e relações de poder, como: questões de violência doméstica; uso de substâncias psicoativas e os cuidados em saúde, que envolvem também a família, considerando que a exposição do indivíduo e dos seus familiares em situações de risco social gera inúmeras vulnerabilidades.

A família representa um local do espaço social onde as gerações interagem entre si, “e onde os dois sexos definem suas diferenças e relações de poder” (Reis, 1984, p. 104). Para o referido autor, nesse processo de categorização da família e dos seus membros, a análise do funcionamento versa sobre a autoridade *versus* amor, permitindo-nos avaliar e comparar os diferentes modelos familiares, bem como sua dinâmica interna.

Para Silva, (2015 apud Payá, 2010) se faz necessário, quando se pensa no conceito de “família”, compreender suas diversas funções e os papéis assumidos pelos seus membros constituintes, bem como as contradições enfrentadas a níveis de comportamento, que, algumas vezes, não condiz com o que a família idealizou. Faz-se necessário levar em consideração a cultura na qual a família está inserida, e também os afetos e as tensões originadas do ambiente, fazendo com que o sistema familiar se mantenha numa dinâmica que envolve transformações, mas que, ao mesmo tempo, ainda conserva o papel social de gerar valores e crenças.

Para Carvalho (2022), a violência está cristalizada nos papéis do agressor e da vítima, justificado por um sistema hierárquico em uma sociedade na qual pai, marido, companheiro e irmãos possuem maior poder para justificar suas relações violentas, como se tivessem autorizado a tal ato.

De acordo com Ferreira (2022), as desigualdades entre homens e

mulheres, comumente presentes no meio social, ainda são naturalizadas e reproduzidas, perpetuadas e reforçadas, seja por indivíduos, seja nos espaços institucionais. E essa construção social em torno dos sexos, privilegiando uma suposta soberania masculina, dentre tantos reflexos nocivos para a sociedade, tem, na reinstitucionalização de crianças e adolescentes, sua face mais perversa, podendo representar uma grave violação dos direitos humanos, muitas vezes mascarados em relações de poder e de dominação.

A perda do poder familiar é uma medida extrema que só deveria acontecer em último caso. No entanto, é de suma importância discuti-la, compreendendo que ela pode ser influenciada devido às expressões da questão social ocasionadas pelo sistema capitalista, pela falta de políticas públicas eficazes e por programas sociais que visam soluções de caráter paliativo.

Segundo Miotto (2020), com a ordem neoliberal, tende a haver o incremento dos processos de judicialização à medida que as famílias não conseguem atender às expectativas que se tem delas no provimento de bem-estar. A pressão que se exerce sobre elas tende a aumentar e, com isso, aumenta-se o nível de estresse e de conflitos no interior das famílias, expressos através de inúmeras formas de violências.

Os documentos normativos da política social e o ECA determinam que, apenas quando esgotadas todas as possibilidades de garantia da convivência da criança e do adolescente no contexto de sua família, é que o Estado pode intervir na realidade familiar para afastar seus filhos de seu convívio; ou seja, a reinstitucionalização deveria ser o último recurso a se recorrer.

Entretanto, como reconhece o Conanda (2006), na maioria dos casos, nunca se esgotaram todas as possibilidades de intervenção com essas famílias antes do afastamento das crianças e dos adolescentes, assim como reconhece que a chamada rede de atendimento à família - dentro da política social composta pelos equipamentos do SUS - Sistema Único de Saúde, e SUAS - Sistema Único de Assistência Social, que trabalham com situações entendidas como de baixa e média complexidade, não possui conhecimento da realidade dessas famílias.

Como destaca Rossetti-Ferreira et. al. (2012), as famílias de origem de crianças e adolescentes em situação de abrigo permanecem na invisibilidade, traduzida pelo desconhecimento dessas famílias, até mesmo nos

prontuários das crianças e dos adolescentes acolhidos nos serviços de acolhimento institucional, os quais carecem, muitas vezes, de informações básicas.

De acordo com Furlan e Souza (2014), a intervenção do Estado para o afastamento da criança e do adolescente de sua convivência familiar revela um modo de organização social que tem impedido as famílias ao cuidado, à proteção e à socialização de seus filhos, pela falta de investimento e insuficiência em políticas que lhes proporcionem o apoio necessário, para que possam superar suas vulnerabilidades e exercer suas funções.

Revela também a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes por parte do Estado, que não garante o direito à convivência familiar, tendo a reinstitucionalização, muitas vezes, como a principal medida para a resolução dos problemas familiares.

Assim, cria-se uma cultura de reinstitucionalização dos "des-ajustados", por desconsiderar a situação da maioria dessas famílias que se encontra em situação de vulnerabilidade devido à lógica excludente da estrutura social capitalista que favorece uma minoria e exclui a maioria da população dos bens econômicos e culturais. (Furlan; Souza, 2014).

Desse modo, cabe ressaltar, conforme dados do Ibge (2018), que 43,4% das crianças e adolescentes entre 0 e 14 vivem em situação de pobreza. Esse é um dado alarmante, ainda mais quando se considera que a pessoa pobre é mais vulnerável às mazelas sociais, como a humilhação social e a desumanização (Gonçalves Filho, 1998). Além disso, ela está mais sujeita a variadas formas de violência (Coimbra, 2001).

Ou seja, a pobreza está associada a uma condição de classe, restringindo, portanto, as possibilidades concretas do sujeito e limitando a liberdade de escolha. Como afirmam Sawaia e Silva (2019), a pobreza “nos submete à moradia indigna, à educação sem qualidade, ao imobilismo urbano, à exploração do trabalho” (p. 40).

Dentro dessa perspectiva, pressupõe-se que a pobreza pode vigorar como o grande fator causador dos acolhimentos. Isso provavelmente ocorre devido à dificuldade de separar os fatores financeiros das formas de violência cometidas pela família, indicando que esses fatores são causa dos problemas apresentados. Embora não seja possível negar que os fatores financeiros sejam articuladores que

podem potencializar ou agravar situações de violação de direitos, não se pode dizer que eles sejam causas exclusivas de violência, haja vista que violências contra crianças e adolescentes ocorrem em todas as camadas sociais.

Torna-se necessário compreender que a pobreza deixa os indivíduos mais vulneráveis à situação de risco, à exploração, ao abandono e, por isso, na maioria das famílias que ocorre a perda do poder familiar é constatada a pauperização. A pobreza está intrínseca a “[...] um conjunto de ausência relacionado à renda, educação, trabalho, moradia, familiar e social de apoio” (Fávero, 2001, p. 79).

A realidade apresentada deve ser analisada criticamente para entender que os indivíduos não são culpados por sua condição, mas apenas vítimas de um sistema desigual no exercício de direitos e atendimento de necessidades. (Sarti, 2010).

Uma questão importante diz respeito à limitação da capacidade da família de desempenhar as funções necessárias sob o capitalismo. Os determinantes estruturais do capitalismo interdependente e a combinação de crises e privações de direitos privados não garantem condições mínimas de sobrevivência para indivíduos e famílias. A asserção de que é verdade impõe uma dinâmica tão conflituosa à família. Nesse sentido, deve haver uma crítica da sociabilidade burguesa e o desejo de fazer alternativas a ela, sendo, conforme afirma Horst e Miotto (2021), uma dinâmica impossível para uma ideologia dominante.

REFERÊNCIAS

ASSIS, S.G.de, & Farias, L.O.P. (org). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

ALENCAR, Mônica Maria Torres de. Transformações econômicas e sociais no Brasil dos anos 1990 e seu impacto no âmbito da família. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Murilo Castro de; LEAL, Maria Cristina. (Org.). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010, p. 61-78.

ALENCAR, Mônica. Maria. Torres. Família, Trabalho e Reprodução Social: limites na realidade brasileira. DUARTE, M. J. O; ALENCAR, M. M. T. (orgs.). **Família e Famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas**. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BAREMBLITT, G. F. **Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática**, 5 ed., Belo Horizonte, MG: Instituto Felix Guattari (Biblioteca Instituto Félix Guattari; 2), 2002.

BERNARDI, Dayse C. F. **Levantamento nacional dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de COVID-19**. São Paulo: NECA; FICE; MNPCFC, 2020.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**, 2009.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 20 junho 2022.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 18769, 8 dez. 1993. PL 4100/1993.

BRASIL. MDS/SNAS. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004. _____. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 7 dez. 1993.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139.

BEHRING, Elaine R. BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: Fundamentos e História**. 3ª Ed. Vol. 2. São Paulo: Cortez, 2007.

CARVALHO, Danielle Cardoso. **Quando o lar não é seguro: violência doméstica, dependência química e transmissão psíquica**. 2022. 121f. Dissertação (Mestrado em Economia Doméstica) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa. 2022.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Tortura ontem e hoje: resgatando uma certa história. **Psicol. estud.** [online], v. 6, n. 2, p. 11-19, 2001. ISSN 1413-7372. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v6n2/v6n2a03.pdf>>. Acesso em: 03 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Relatório da Infância Juventude – Resolução nº 71/2011: **Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

CONSTANTINO, Patrícia; ASSIS, Simone Gonçalves de; MESQUITA, Viviane de Souza Ferro de. Crianças, adolescentes e famílias em SAI. In ASSIS, S. G. de; FARIAS, L. O. P. (orgs.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Editora Hucitec, p. 161-220.2013.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 9ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FACO, V. M. G.; MELCHIORI, L. E. Conceito de família: adolescentes de zona rural e urbana. In: VALLE, T. G. M., (Org.). **Aprendizagem e desenvolvimento humano: avaliações e intervenções** [online]. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009, p. 121-135.

FÁVERO, E. T. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras, 2007.

_____. **Rompimento dos vínculos do pátrio poder: condicionantes socioeconômicos e familiares**. São Paulo: Veras, 2001.

FELÍCIO, R. G.; BENELLI, S. J. A análise Institucional como Ferramenta para a Atuação no Campo do Trabalho Cooperado na Economia Solidária. **Revista Diálogo**, n. 27, p. 25-37, 2014.

FERREIRA, Palloma Rosa. **Dinâmica de institucionalização e caracterização das articulações da rede protetiva de atenção às mulheres em situação de violência em Viçosa-MG**. 2022. 227 f.Tese (Doutorado em Economia Doméstica). Universidade Federal de Viçosa. Viçosa, 2022.

FURLAN, Vinícius e SOUSA, Telma Regina de Paula. Família, acolhimento institucional e políticas públicas: um estudo de caso. **Rev. psicol. polít.** [online]. v.14, n.31, p. 499-516, 2014.

FURTADO, A. G., Morais K. S. B. de, Canini R. O direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes: construção histórica no Brasil. **Serviço social em revista** v. 19, n. 1.p. 131-154, 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito família**. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

GONÇALVES FILHO, José Moura. Humilhação social-um problema político em psicologia. **Psicologia USP**, v. 9, p. 11-67, 1998.

GROSS, Léia Lediane; TAMAROZZI, Giselli de Almeida. (Des) proteção social e acolhimento infanto-juvenil. In: **Revista Humanidades & Inovação** v. 7 n. 2, p. 167-181. 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/65>. Acesso em: 28/04/2022.

GUIRADO, M. **Instituição e relações afetivas: O vínculo com o abandono.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

HORST, Claudio. **Família, Marxismo e Serviço Social: desvendando o invólucro místico.** 2018. 217 f. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2018.

HORST, Claudio. Henrique. Miranda; MIOTO, Regina. Célia. Tamaso. **Crise, Neoconservadorismo e Ideologia da Família.** _ Serviço Social, v.IV, p.34-58, 2021. Disponível em:
<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/227529/Servi%0c3%a7o%20Social%20quest%0c3%a3o%20social%20e%20direitos%20humanos%20%20E-BOOK%2026ago21.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

HORST, C. H. M. Transformações Societárias e Impactos nas Famílias: Diversidade Familiar ou Desestruturação Familiar?. In: Maria Lúcia Teixeira Garcia; Mirian C. V. Basílio Denadai. (Org.). **Família, Saúde Mental e Política de Drogas - Temas Contemporâneos.** 1ed. São Paulo: Annablume Editora, v. 1, 2018, p. 13-41.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. Censo demográfico 2018.** Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=resultados>. Acesso em: 28/04/2022.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. Censo demográfico 2020.** Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=resultados>. Acesso em: 28/04/2022.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Brasil em desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas.** Brasília: Ipea, 2004.

MARCÍLIO, M.L. **História social da criança abandonada.** São Paulo: Hucitec, 1998.

MENDES, Juliana Thimoteo Nazareno; CONCEICAO, Cristiane Angélica Justino da. **Pobreza e acolhimento institucional de crianças e adolescentes.** 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/6257/625767802008/html/>. Acesso em: 17 outubro 2023.

MIOTO, Regina Célia Tamaso; CAMPOS, Marta Silva; CARLOTO, Cássia Maria. (Org.). **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social.** 1. ed. São Paulo: Cortez, 2015, p. 125-145.

LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. **Rev. Bras. Polít. Públicas (Online)**, Brasília, v. 7, nº 2, 2017 p. 313-329. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/download/479>

6/pdf>. Acesso em: 11 outubro 2023.

MIOTO, Regina. Célia. Tamaso. Família Contemporânea e Proteção Social: notas sobre o contexto brasileiro. In: Fávero, Eunice T.. (Org.). **Famílias na Cena Contemporânea-** (des) proteção social, (des) igualdades e judicialização. 1ed. Uberlândia: Navegando, 2020, v. 1, p. 25-38.
<https://issuu.com/navegandopublicacoes/docs/feito>.

NETTO, J. P. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 8. Ed. São Paulo. Cortez, 2011.

PASSETI, E. Crianças carentes e políticas públicas. In: Del PRIORE, M. (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000. p. 347-375.

PAYÁ, R. A dependência química na visão sistêmica. In: **Intercâmbio das psicoterapias: abordagens e transtornos**. São Paulo: No prelo, 2010.

PEREIRA, W. R. Algumas contribuições da análise institucional para estudar as relações entre os serviços públicos de saúde e a sua clientela. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 53, n.1, p. 31-38, 2000.

RAMOS, D. M. do; NASCIMENTO, V. G. do. A Família como instituição moderna. **Fractal: Revista de Psicologia**. v. 20, n.2, p. 461-472, 2008.

REIS, José Roberto Tozoni. Família, emoção e ideologia. **Psicologia social: o homem em movimento**, v. 8, p. 99-124, 1984.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. 2. ed. Rio de Janeiro: Loyola Editora, 2004.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROSSI, A.; PASSOS, E. Análise institucional: revisão conceitual e nuances da pesquisa-intervenção no Brasil. **Revista EPOS**, v. 5, n. 1, p. 156-181, 2014.

SARTI, C. A. **A família como espelho – Um estudo sobre a moral dos pobres**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SAWAIA, B. B., & Silva, D. N. H. (2019). A subjetividade revolucionária: questões psicossociais em contexto de desigualdade social. In G. Toassa, T. M. C. S. Souza & D. J. S. Rodrigues (Org.), **Psicologia sócio-histórica e desigualdade social: do pensamento à práxis**. Petrópolis: Vozes. P. 23-44.

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil: direito de família**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

ROSSETTI-Ferreira, Maria Clotilde, et al. “Acolhimento de crianças e adolescentes em situações de abandono, violência e rupturas”. **Psicologia: Reflexão e Crítica**. v.25, p. 390-399,2012.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. O perfil da criança e do adolescente nos abrigos pesquisados. In SILVA, E. R. A. da (org.), **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004, p. 41- 70.

SOUZA, Ilka de Lima. Centralidade da família nas políticas sociais e diversidade familiar. In **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social** v. 16 n. 1 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22108>>. Acesso em: 28/04/2022.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – Séculos XVIII e XIX**. Campinas, SP: Papyrus, 1999.

WASELFISZ, Julio Jacobo Mapa da Violência 2012: A Cor dos Homicídios no Brasil. Rio de Janeiro: **Cebela, Flacso**; Brasília: SEPP/PR, 2012.

CAPÍTULO III

ESTADO DA ARTE DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA SOBRE REINSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE¹

1. INTRODUÇÃO

Este estudo trata de uma revisão sistemática de literatura a respeito das produções científicas sobre a reinstitucionalização² de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A reinstitucionalização de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar tem uma longa trajetória, sendo que, parte dela, remonta ao período em que o Estado utilizava como medida de proteção ações associadas à contenção social. Este método, com o passar do tempo, passou a ser refletido como prática clientelista de caráter discriminatório, o que suscitou movimentos em prol das políticas garantidoras de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Com o advento da Constituição Federal de 1998 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8069/1990, as crianças e os adolescentes, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social e pessoal, passam a ser reconhecidas como sujeitos de direitos, devendo o Estado, a família e a sociedade assegurarem a elas, seus direitos fundamentais. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tem como objetivo principal, assegurar condições para um desenvolvimento físico, mental, moral e social, condizentes com os princípios constitucionais da liberdade e da dignidade humanas, além de preparo para a vida adulta em sociedade, enfatizando o direito à convivência familiar e comunitária.

Entretanto, somente no ano de 2004 estabeleceu-se, na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a tipificação dos serviços sociais a serem ofertados para o atendimento à criança e ao adolescente em medida protetiva. Estes serviços

¹ Artigo aceito na **Oikos: Família e Sociedade em debate**, revista avaliada como A2 no Qualis Capes, está vinculada ao Departamento de Serviço Social, da Universidade Federal de Viçosa - UFV.

² Reinstitucionalização: denomina-se processo de reinstitucionalização, quando a família, instituição de origem da criança e do adolescente, perde o poder familiar, sendo a criança e o adolescente encaminhados a um estabelecimento de acolhimento, que representa o Estado (Costa; Bifano, 2017).

podem ser ofertados em três modalidades, a saber: abrigo institucional; casa-lar e república. A reinstitucionalização pode ocorrer por determinação do Conselho Tutelar ou de uma autoridade judiciária, podendo ser permanente e também transitória. O objetivo é sempre o mesmo, afastá-los da situação de violência impingida em família.

Os serviços de acolhimento institucional são indicados para acolher e proteger crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados, no âmbito da família. É o que se denomina, comumente, a “problemática familiar” e pode ocorrer por diversos motivos, como, por exemplo, problemas mentais, separação, uso de drogas, prisão dos pais, negligência, abandono, abuso sexual, prostituição, maus tratos, entre outros. Nesses casos, as famílias se encontram impossibilitadas de cuidar dos filhos. Isso advém da falta de condições básicas, condição essa que reproduzem geração após geração, para uma grande parte de famílias brasileiras, onde ocorrem inúmeras violações de seus direitos (Guirado, 2004, Rizzini; Rizzini, 2004).

Ainda que a ausência de condições financeiras não seja causa para o acolhimento institucional (art. 23, do ECA), Fávero (2007) destaca que a ausência de recursos financeiros ainda é fator preponderante na retirada de crianças e adolescentes de suas famílias naturais. Não raras são as situações de crianças e adolescentes acolhidos porque seus pais não possuem condições financeiras suficientes para garantir direitos mínimos.

Segundo levantamento nacional dos serviços de acolhimento institucional realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea, 2004, p.17) a maioria absoluta das crianças e adolescentes abrigados, têm família (86,7%) e o motivo mais citado para estarem em acolhimento institucional foi à pobreza (24,2%). Destacam-se, ainda, outros motivos: abandono (18,9%), violência doméstica (11,7%) dependência química dos pais e responsáveis, incluindo alcoolismo (11,4%), vivência de rua (7%) e orfandade (5,2%). Este Levantamento revela que o fator de carência de recursos materiais da família (24,2%) ainda constitui umas das causas principais para o acolhimento institucional no país, o que está na contramão do senso social e da própria legislação.

Se a família não possui condições econômicas de garantir alimentação adequada, lazer, educação, saúde, caberia ao Estado fornecer meios de autonomia

financeira familiar ao invés de acolher uma criança e retirá-la do seio de sua família. A perspectiva da pobreza em si não deveria ser motivo para o acolhimento institucional. Sua ocorrência se dá pela ausência de um acompanhamento social estatal, que vem conduzindo a sérias situações de injustiça (Fávero, 2007). Os fatores que levaram à pobreza é que deveriam estar sendo enfrentados, de forma que, o acolhimento institucional, se vier a ocorrer, pudesse estar organizado para o atendimento da demanda psicossocial e emocional das crianças e adolescentes.

De acordo com os dados da Síntese de Indicadores Sociais do IBGE de 2018, a extrema pobreza aumentou no Brasil, chegando a 13,5 milhões de pessoas, que sobrevivem com renda mensal per capita de até 145 reais, um recorde em sete anos. O percentual de pessoas na extrema pobreza atingiu, em 2018, 6,5% da população brasileira, maior patamar desde o início da pesquisa em 2012. A pobreza atingiu, sobretudo, a população preta ou parda, que representava 72,7% dos pobres. Em números absolutos, representa 38,1 milhões de pessoas.

De acordo com Alencar (2011), desde o ano de 2019, as famílias vêm sendo cada vez mais solicitadas a serem "protagonistas" de diversos programas sociais, sendo as mesmas responsabilizadas pelos cuidados com seus membros e, ainda, como as responsáveis pelo combate à pobreza e à miséria. No entanto, a respeito dessa revalorização da família no âmbito de desenvolvimento das políticas sociais, deve-se questionar quais são as reais possibilidades de a família operar como fator de proteção social?

Ou seja, o Estado culpabiliza as famílias e seus membros pela condição em que se encontram, não levando em conta os determinantes psicológicos, sociais e econômicos que afetam as famílias, como fruto de um modelo de desenvolvimento desigual. Nesse sentido, Campos e Teixeira, citados por Horst (2018, p.33) destacam: “As famílias que detêm melhores rendas conseguem acessar serviços, enquanto as famílias pobres precisam, junto das organizações da sociedade civil, desempenhar funções de proteção”.

Portanto, a pobreza e a miséria são decorrentes da omissão do Estado, na ausência de políticas sociais e de ações focalizadas que deveriam ser ofertadas em situações extremas a uma parcela da sociedade. Esse modelo econômico, periférico e dependente não prioriza a efetivação de políticas sociais, que tenham

como foco a redução das desigualdades.

De acordo com Netto (2011), a intervenção estatal vem se dando de forma fragmentada sem considerar a totalidade. A fome, o desemprego, a carência habitacional, a falta de escola, dentre outras carências, não deveria ser entendida como problemática particular das famílias.

Estas considerações motivaram a realização do presente estudo, que se preocupou em buscar informações acerca da permanência ou não das mesmas problemáticas em torno da reinstitucionalização de crianças e adolescentes, quais aprofundamentos vêm ocorrendo e sob quais perspectivas teóricas. A questão que guiou o presente estudo foi: quais as temáticas e suas respectivas abordagens acerca da reinstitucionalização de crianças e adolescentes, no período de 2012 a 2022, vêm sendo pesquisadas?

O objetivo do presente estudo foi, portanto, apresentar o estado da arte da produção científica sobre a reinstitucionalização de crianças e adolescentes. Especificamente visou sistematizar as produções científicas que dialogassem com a temática; descrever os dados das produções selecionadas e analisar os conteúdos abordados nos estudos.

Para tal, foi realizada uma revisão sistemática de literatura, como procedimento metodológico, tendo os dados sido coletados por meio do levantamento das produções científicas preferencialmente a língua inglesa, por ser considerado o idioma mais aceito internacionalmente para artigos científicos; mas, artigos relevantes encontrados em outros idiomas também foram considerados, que dialogassem de alguma forma com a temática.

2. MÉTODO

O presente estudo trata de uma pesquisa teórica, realizada no formato de revisão sistemática de literatura, que inclui estudos acerca de uma temática específica (Ato; Lopes; Benevante, 2013), por meio da aplicação de métodos sistematizados na busca, análise e resultados da seleção (Sampaio; Mancini, 2007). Nesse sentido, esta pesquisa seguiu o Search Protocol (SAUR), conforme Amaral (2010), cujos componentes são: objetivo; âmbito (bases de dados); equações da pesquisa (descritores); aspectos técnicos (filtros para seleção); critérios de inclusão e exclusão; e de validade metodológica (dupla checagem,

verificação de critérios de inclusão e exclusão); resultados (descrever e registrar os passos da pesquisa).

O processo de busca para a realização do levantamento da produção acadêmica foi realizado em setembro de 2022 e atualizado em fevereiro de 2023, tendo como critérios de inclusão e exclusão as bases de dados e descritores a seguir:

a) Inclusão (I): foram considerados os artigos que tratavam do acolhimento institucional de crianças e adolescentes; de fatores que levavam a institucionalização de crianças e adolescentes; das causas da institucionalização de crianças e adolescentes abrigados.

b) Exclusão (E): foram excluídos artigos de revisão de literatura; os trabalhos que apareceram em mais de uma base de pesquisa, passando a contabilizar apenas uma vez cada trabalho; artigos que não tratavam de institucionalização de crianças e adolescentes; artigos que abordassem a institucionalização de pessoas maiores de 18 anos; artigo e-ou resumo não disponível;

c) Bases de Dados: As buscas de evidências foram realizadas em bases de dados bibliográficas eletrônicas: Scielo (Scientific Electronic Library Online), EBSCO host (EBSCO host Information Services) e Medline (Medical Literature Analysis and Retrieval System Online). As bases foram eleitas por indexarem uma grande parte da produção acadêmica disponibilizada on-line e por apreenderem aspectos relacionados à institucionalização de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

d) Descritores: Os descritores foram identificados por estarem relacionados ao tema e à pergunta de pesquisa, sendo eles: *children or adolescent; Shelter; institutional shelter*. De modo geral, a *string* utilizada foi: "children or adolescent" *and* "institutional shelter" *and* "shelter" [(children OR adolescent) AND (institutional shelter) AND (shelter)]. Utilização de aspas em termos compostos para recuperação de registros que continham as palavras juntas, além de inclusão do operador booleano AND, com o objetivo de restringir a pesquisa por meio da combinação de termos.

As buscas foram feitas no site de periódicos da Capes, seguindo o seguinte procedimento: selecionou-se a opção: “acervo”; - “lista de bases” – “busca por

título” – “scielo.org”. Utilizou-se a *String*: “"children or adolescent" and” institutional shelter" and” shelter”. Como critério, utilizou-se “Todos os índices”. Não houve limitação de idiomas. Em filtros - Idiomas – escolheu-se: Todos. Num primeiro momento não houve restrição ao ano de publicação, para que se tivesse uma busca ampla de tudo o que vem sendo estudado sobre a temática. Tipo de Literatura – Artigo.

Na base de dados da *Scielo*, foi encontrado 01 artigo; na base de dados EBSCO host foram encontrados 1050 artigos. Na base de dados Medline foram encontrados 1300 artigos.

Após a busca, os resultados de todas as bases foram organizados com o suporte do Software Start (State of the Art Trough Sistematic Review), uma ferramenta desenvolvida pelo Laboratório de Pesquisa em Engenharia de Software (Lapes), da Universidade Federal de São Carlos (Lapes UFSCar, 2017). A ferramenta contempla as três etapas da revisão sistemática: planejamento, execução e sumarização, englobando os processos de filtragem e extração de conteúdo das publicações.

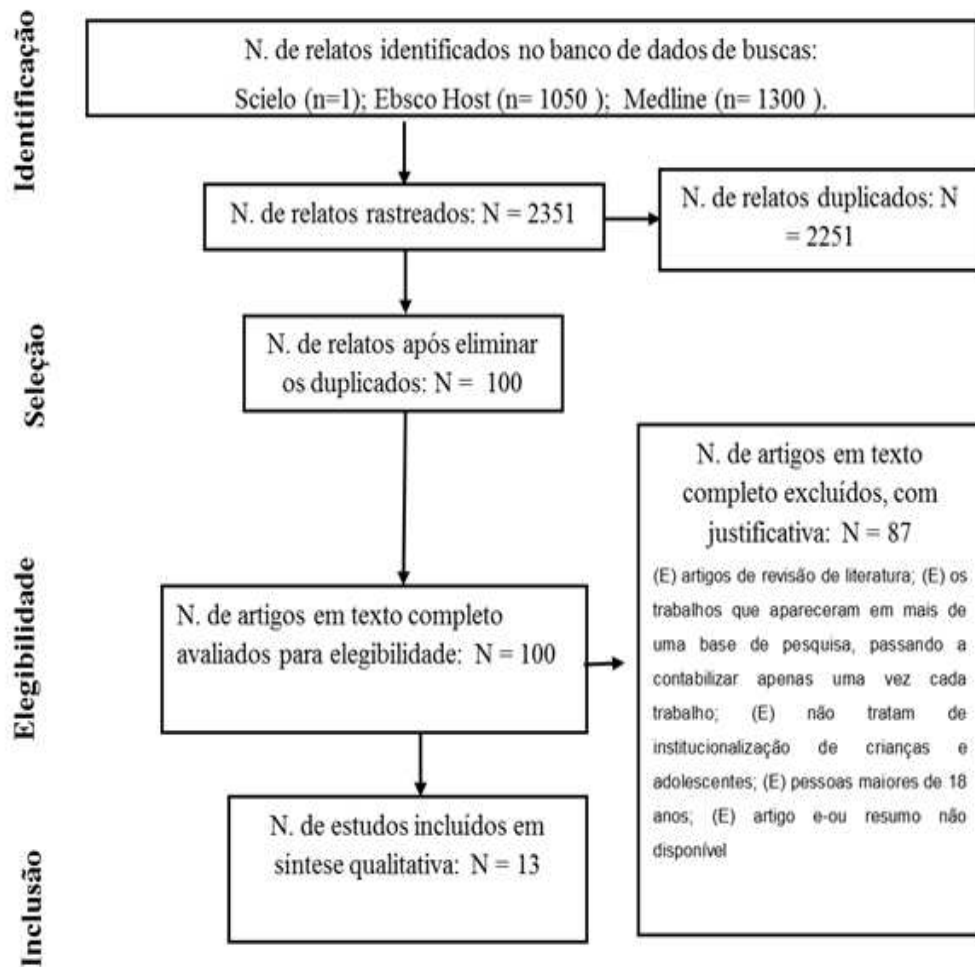
Os artigos duplicados foram removidos. Foi realizada uma triagem dos artigos pela leitura do título e do resumo. A triagem foi realizada por dupla de revisores, de forma independente. As discordâncias foram resolvidas por consenso entre os revisores.

Os resultados das buscas, assim como todo o processo de seleção e elegibilidade dos estudos, incluídos ou excluídos, na revisão foram apresentados por meio de um fluxograma. A síntese, as interpretações e as discussões dos dados foram apresentadas em tópicos específicos, que compõem a revisão sistemática.

2.1. SELEÇÃO DOS ESTUDOS

De acordo com a Figura 1, que apresenta o fluxograma da revisão sistemática, foram encontrados 2351 artigos, relacionados com a temática, sendo realizado um refinamento em pesquisa por meio do qual foram excluídos os textos duplos (2251) ou aqueles cujos títulos e resumos não estivessem dentro dos critérios de elegibilidade.

FIGURA 1 – FLUXOGRAMA DA REVISÃO SISTEMÁTICA



Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Após a exclusão dos artigos duplicados restaram 100 artigos aos quais foram aplicados os critérios de elegibilidade, com base nos critérios de inclusão e exclusão previamente definidos. Houve, com isso, a exclusão de 87 artigos que não atendiam aos critérios de inclusão. Foram selecionados 13 artigos que constituíram o corpus definitivo desta pesquisa.

Para a sistematização e análise dos conteúdos, foram utilizadas técnicas de análise de conteúdo. De acordo com Bardin (2011), a análise de conteúdo é um método investigativo composto por um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que faz uso de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens.

A validade metodológica que garante a confiabilidade do presente estudo

foi embasada na fidedignidade das informações consultadas, bases de dados e levantamento de dados, considerando os critérios pré-estabelecidos de inclusão e exclusão rigorosamente respeitados e forma de levantamento de dados bibliográficos padronizados. Apesar de o procedimento metodológico descrito ter sido rigorosamente seguido, algum estudo pode não ter sido identificado em virtude da delimitação dos descritores e/ou das bases de dados.

Os dados foram obtidos e processados no software Iramuteq e analisados pela nuvem de palavras. A análise, por meio de nuvem de palavras, mostra um conjunto de palavras agrupadas, organizadas em forma de nuvem. As palavras são apresentadas com tamanhos diferentes; ou seja, as palavras maiores são aquelas que detêm maior importância no corpus textual. É uma análise lexical mais simples, porém, bastante interessante, na medida em que possibilita rápida identificação das palavras-chave de um corpus; ou seja, uma visualização rápida do corpus contido, pois as palavras mais importantes estão mais próximas do centro e exibidas graficamente escritas em fonte maior (Souza, 2018).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dos 13 artigos que constituíram o corpus desta pesquisa, foram extraídas as seguintes informações: Identificação do artigo; autor; tamanho do estudo; principais resultados, conforme Quadro 1.

Quadro 1. Ficha para extração dos dados

Identificação do artigo	Tamanho do estudo	Principais resultados
<p>1. Acolhimento Institucional: famílias de origem e a reinstitucionalização Autores: Ilana Lemos de Paiva; Tabita Aija Silva Moreira; Amanda de Medeiros Lima.</p>	81 Guias de Acolhimento	Os dados apontam que a reinstitucionalização possui forte relação com a situação de pobreza e ausência de políticas públicas efetivas para o acompanhamento das famílias.
<p>2. 'Encontrá-los onde eles estão': Uma nota prática sobre a implementação da Intervenção de Estresse Traumático com Crianças e Famílias em um acolhimento institucional de emergência familiar para sem-teto. Autores: Sean E. Snyder; Katharine Wenocur</p>	Estudo de caso: James é um menino de 9 anos	<p>O acolhimento institucional de emergência pode ser um ambiente viável, a uma população com maior risco.</p> <p>- levou à falta de moradia, James havia testemunhado violência na comunidade em várias ocasiões, já que seu bairro era conhecido por ter tráfico de drogas frequente.</p>

<p>3. A Community outreach Programe: Teacher training at the University of Durban-Westville Autores: Cheryl Smith</p>	35 meninos que vivem em um abrigo de rua.	Terríveis condições de pobreza levaram milhares de crianças a abandonarem as suas casas.
<p>4. A Revelação de Abuso Sexual: As Medidas Adotadas pela Rede de Apoio Autores: Luísa Fernanda Habigzang; Michele da Silva Ramos; Sílvia Helena Koller.</p>	40 meninas	O abrigo das vítimas é ainda uma medida frequentemente adotada e a impunidade dos agressores um fato comum.
<p>5. Avaliação do crescimento e desenvolvimento de crianças institucionalizadas Autores: Caroline Magna Pessoa Chaves, Francisca Elisângela Teixeira Lima, Larissa Bento de Araújo Mendonça, Ires Lopes Custódio, Érica Oliveira Matias.</p>	44 crianças	Esses dados comprovam que essas crianças são oriundas de uma camada frágil da população e que vivenciaram situações de risco para o seu crescimento e desenvolvimento físico, mental e social.
<p>6. Fatores relacionados à institucionalização: perspectivas de crianças vítimas de violência intrafamiliar Autores: Ruth Irmgard Bärtschi Gabatzb, Stela Maris de Mello Padoinc, Eliane Tatsch Nevesc, Marlene Gomes Terrac.</p>	Quatro crianças, com idades entre 8 e 11 anos.	Somados à reprodução das experiências de violência, os fatores identificados como atuantes para a ocorrência das situações de maus tratos são a ordem macroestrutural relacionada às precárias condições socioeconômicas como fome, desemprego e miséria.
<p>7. Do faz de conta à realidade: compreendendo o brincar de crianças institucionalizadas vítimas de violência por meio do brinquedo terapêutico Autores: Karina Jorgino Giacomello; Luciana de Lione Melo.</p>	Três crianças	Os resultados permitem concluir que a condição de saúde das crianças traduz as situações de privação material e emocional a que foram submetidas no convívio com a família e ao longo de sua permanência no acolhimento institucional;
<p>8. Processos de saúde e doença entre crianças institucionalizadas: uma visão ecológica Autores: Lília Iêda Chaves Cavalcante Celina Maria Colino Magalhães Fernando Augusto Ramos Pontes</p>	287 crianças	Pobreza, desagregação familiar e consumo abusivo de álcool e outras drogas por cuidadores primários.
<p>9. Assistência em saúde às crianças e adolescentes abrigados em Ribeirão Preto, SP. Autores: Maria das Graças Carvalho Ferriani, Aline Paiva Bertolucci, Marta Angélica Iossi Silva.</p>	40 abrigados	Evidenciamos que inúmeras crianças e adolescentes permanecem convivendo com a negação de seus direitos e valores universais, ou seja, a liberdade, a igualdade e a vida, característica de sociedades como a nossa, onde a desigualdade social é profundamente marcada entre a classe mais rica e a mais pobre e, portanto, pela dominação de uma pela outra e pela violência que ocorre nas relações interpessoais entre o adulto e a criança;
<p>10. Existir de crianças com AIDS em casa de apoio: compreensões à luz da enfermagem humanística Autores: Hilda Maria Freitas MEDEIROS Maria da Graça Corso da MOTTA</p>	3 crianças	A análise da história de vida dessas famílias revelou que a desintegração do núcleo familiar devia-se não apenas à AIDS, mas, à pobreza, à vida em favela, à migração, ao tráfico e consumo de drogas, à morte violenta e à incapacidade dos pais de cuidar dos

		próprios filhos.
11. A maternidade no contexto de abrigamento: concepções das adolescentes abrigadas Autores: Lucia Helena Garcia Penna, Joana Iabrudi Carinhanha, Vilma Villar Martins, Gleice da Silva Fernandes	10 adolescentes	A maioria das adolescentes tem história de vida nas ruas, uso de drogas e de violência intrafamiliar e/ou comunitária, além de laços familiares fragilizados.
12. . A rua: um acolhimento falaz às crianças e que nela vivem Autores: Moneda Oliveira Ribeiro	14 crianças	As crianças apresentaram duas razões principais que as levaram a fugir de casa e recorrerem à rua: por serem vítimas de maus-tratos em sua casa ou por necessitarem suprir carências decorrentes de sua condição socioeconômica
13. Violências e riscos psicossociais: narrativas de adolescentes abrigados em Unidades de Acolhimento do Rio de Janeiro, Brasil. Autores: Adriana Pedreira Botelho; Mayara Cristina Muniz Bastos Moraes; Ligia Costa Leite.	30 adolescentes	Histórias de vida nas ruas uso de drogas e de violência intrafamiliar e/ou comunitária. Apresentava precariedade financeira, instabilidade/ fragilidade/ rompimento dos vínculos sócio-familiares, enfrentando grandes dificuldades para o restabelecimento dos laços sociais, ou seja, para sua refiliação à sociedade.

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Na presente revisão sistemática, os estudos foram realizados nos seguintes países: Estados Unidos (centro-oeste), África do Sul e Brasil (regiões norte, nordeste, sudeste e sul). Dentre os artigos selecionados, 11(onze) estudos são no Brasil, 1(um) estudo sobre acolhimento institucional emergencial para famílias em situação de rua na região centro-oeste dos Estados Unidos e 1(um) estudo da África do Sul sobre meninos que vivem em um abrigo de rua.

Nestes países onde os estudos foram desenvolvidos percebe-se como similaridade que terríveis condições de pobreza levaram crianças e adolescentes a abandonarem as suas casas, onde, muitas vezes, o acolhimento institucional de emergência tornou-se um ambiente viável a uma população com maior risco. Portanto, assim como afirma Fávero (2007), a ausência de recursos financeiros ainda é fator preponderante para a reinstitucionalização de crianças e adolescentes, uma vez que seus pais não possuem condições financeiras suficientes para garantir direitos mínimos.

Dos estudos apontados no Quadro 1, Paiva et al. (2019), analisaram a trajetória de reinstitucionalização de crianças e adolescentes em Serviços de Acolhimento. Os resultados apontaram que a reinstitucionalização possui forte relação com a situação de pobreza e ausência de políticas públicas efetivas para o

acompanhamento das famílias. Estes autores apontaram que os principais motivos apontados para o novo acolhimento foram: negligência (35,8%); abandono dos pais ou responsáveis (32,1%); dependência química dos pais ou responsáveis (29,6%); situação de rua da criança ou adolescente (29,6%).

Por sua vez, Snyder e Wenocur (2022) discutiram a implementação de um abrigo familiar de emergência em uma grande área urbana no estado da Pensilvânia / Estados Unidos, que abrigava muitas famílias, em que um dos membros sofreu violência por parceiro íntimo, pessoas com história dos pais de situação de rua. Neste estudo de caso, a falta de moradia levou a criança ao acolhimento institucional. Por outro lado, Cavalcante, Magalhães e Pontes (2009), constataram que 49,47% das crianças encaminhadas para o acolhimento institucional apresentavam doenças, deficiências e lesões corporais, que poderiam estar associados à situação de pobreza e a negligência familiar. A condição de saúde destas crianças traduzia as situações de privação material e emocional a que foram submetidas.

Cheryl (2000) apontou em seu estudo sobre crianças em situação de rua em muitos países do terceiro mundo, que o segmento incluindo a África do Sul, que o segmento infantil era vítima de uma desorganização social generalizada e de uma fragmentação familiar. Viviam sob terríveis condições de pobreza, o que levou milhares a abandonarem as suas casas. A maioria dos meninos em acolhimento institucional foram expostos à violência, abuso e negligência.

Pode-se destacar, como convergências nestas pesquisas, que as crianças institucionalizadas eram oriundas de famílias com renda, moradia e escolaridade precárias, ficando expostas, por vezes, desde o nascimento, a toda sorte de privações e maus-tratos. A maioria das crianças e adolescentes tem história de vida nas ruas, uso de drogas e de violência intrafamiliar e/ou comunitária, além de laços familiares fragilizados. Torna-se necessário compreender que a pobreza deixa os sujeitos mais vulneráveis à situação de risco, à exploração, ao abandono.

Por isso, na maioria das famílias em que ocorreu o acolhimento reinstitucionalização, pode ser constatada a situação de pobreza, em que está intrínseca, “[...] um conjunto de ausência relacionada à renda, educação, trabalho, moradia e familiar”, como afirma Fávero (2001, p. 79). Essa situação é corroborada no estudo de Chaves *et al.* (2013), que demonstra que as crianças

institucionalizadas são oriundas de uma camada frágil e que vivenciam situações de risco para o seu crescimento e desenvolvimento físico, mental e social. Para as autoras, essas crianças viviam em ambientes inapropriados, marcados pela violência e pela ausência de cuidados, em condições socioeconômicas desfavoráveis, que comprometiam o seu desenvolvimento integral.

Ribeiro (2003) acrescenta a situação de violência, que permeava a vida de crianças que viviam nas ruas. As crianças apresentavam duas razões principais que as levaram a fugir de casa e se tornarem moradoras de rua: serem vítimas de maus-tratos em sua casa ou necessitarem suprir carências decorrentes de sua condição socioeconômica. De acordo com a autora, a rua representa um refúgio para as crianças que procedem de uma família carente de recursos e para as que têm história de maus-tratos pela família.

A situação de precariedade vivenciada pelas crianças reinstitucionalizadas é abordada por Ribeiro (2003); Botelho, Morais e Leite (20019); Penna et al. (2012); Ferriani, Bertolucci e Silva (2008); Cavalcante, Magalhães e Pontes (2009); Gabatz et al. (2010); Chaves et al. (2013); Piava, Moreira e Lima (2019), que discutem a reinstitucionalização em diferentes regiões do Brasil, retratando em todos os trabalhos a precariedade financeira, a instabilidade e rompimento dos vínculos sócio-familiares devido a diferentes tipos de violências, como principais fatores que levavam essas crianças e adolescentes às ruas e a reinstitucionalização.

O consumo abusivo de álcool e outras drogas também são apontados como causas da reinstitucionalização de crianças e adolescentes. Nesse mesmo sentido, Cavalcante, Magalhães e Pontes (2009) destacam que crianças institucionalizadas são oriundas geralmente de famílias com renda, moradia e escolaridade precárias, ficando expostas, por vezes desde o nascimento, a toda sorte de privações e maus-tratos nos primeiros seis anos de vida. Assim, a pobreza, desagregação familiar e consumo abusivo de álcool e outras drogas por cuidadores primários tornam o acolhimento institucional de emergência um ambiente viável, a esta população com maior risco (Snyder ; Wenocur, 2022).

Para, além disso, outra causa de reinstitucionalização de crianças e adolescentes é o abuso sexual. Nos estudos de Habigzang, Ramos e Koller (2011), verificou-se que o abuso sexual ocorreu no contexto familiar em 30 casos (75%),

fora do contexto familiar em seis casos (15%) e, em quatro casos (10%), as meninas foram vitimizadas por familiares e vizinhos. Verificou-se que, 40% dos agressores utilizavam álcool ou drogas e, em 40% dos casos, havia situação de desemprego familiar. Apenas 20% dos agressores foram punidos criminalmente.

Em situações como esta, o abrigo das vítimas é ainda uma medida frequentemente adotada e a impunidade dos agressores um fato comum. O abrigo ocorreu em 35% dos casos e o restante permaneceu com a família, que afastou o agressor. Para Dalgarrondo (2008), a exposição do indivíduo e dos seus familiares a situações de risco social pode levar estes indivíduos ao uso de psicoativos.

O uso de drogas e o desemprego são considerados fatores de risco na família. Foram analisados fatores de risco no contexto familiar que contribuíram para o abuso sexual. Verificou-se que o uso de álcool ou drogas e situação de desemprego familiar (Habigzang; Ramos; Koller, 2011). Segundo as autoras, o abrigo das vítimas de abuso sexual é ainda uma medida frequentemente adotada e a impunidade dos agressores um fato comum.

O alto índice de abrigo e o não acompanhamento efetivo do afastamento do agressor representaram fatores de risco (Habigzang; Ramos; Koller, 2011). Estes dados apontam que a então chamada rede de apoio social e afetiva ainda apresenta significativas dificuldades para desempenhar medidas protetivas que garantam a saúde e o bem-estar das crianças e adolescentes.

Em relação aos estudos desenvolvidos no Brasil, a discussão que perpassa todas as temáticas é similar. Todos os artigos abordam histórias de vida nas ruas, uso de drogas e de violência intrafamiliar e/ou comunitária. Além disso, estes estudos apontam a fragilidade dos vínculos sociofamiliares e a precariedade financeira, enfrentando grandes dificuldades para o restabelecimento dos laços sociais. Assim, os estudos, conforme apresentado no Quadro 1, demonstraram que a reinstitucionalização possui forte relação com a situação de pobreza e ausência de políticas públicas efetivas para o acompanhamento das famílias.

Os estudos desenvolvidos na África e nos Estados Unidos, também retrataram que a reinstitucionalização se torna uma alternativa viável para uma

população com maior risco. Devido à desorganização social generalizada e de uma fragmentação familiar, crianças estão expostas a situações de violências, terríveis condições de pobreza, tendo que buscar refúgio no acolhimento institucional. Assim como no Brasil, estes países apontam a ausência de serviços especializados projetados para atender às necessidades das famílias mais vulneráveis.

Esses resultados se assemelham com o levantamento de acolhimento realizado no Brasil (IBGE, 2018), que verificou um aumento da pobreza e com os estudos realizados por Netto (2011), que demonstra uma fragmentação na intervenção estatal sem considerar a totalidade, ocorrendo uma maior responsabilização das famílias no cuidado com os seus.

Com relação aos principais motivos que levaram à reinstitucionalização, a análise de conteúdo, apontou que grande parte dos casos de Acolhimento Institucional é determinado não apenas por uma única causa, mas pelo entrecruzamento de diversos motivos, sendo, por vezes, difícil a análise das causas primárias do acolhimento, não podendo ser considerado isoladamente.

A seguir, a partir das análises feitas, foi construída uma identificação dos conteúdos que se relacionam com a temática. Para isso, os principais motivos que levam à reinstitucionalização de crianças e adolescentes foram agrupados, sendo gerada uma nuvem de palavras. A nuvem de palavras as agrupa e as organiza graficamente em função da sua frequência. Esta análise possibilitou rápida identificação das palavras-chave, demonstrando os fatores que podem ocasionar o rompimento da organização familiar, levando à reinstitucionalização de crianças e adolescentes. A análise do conteúdo através da produção da nuvem de palavras evidenciou o resultado apresentado na Figura 2.

uma combinação de fatores.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em atendimento ao objetivo proposto, procurou-se verificar e sistematizar as produções científicas que dialogassem com a temática aqui pesquisada, bem como buscar informações acerca da permanência ou não das mesmas problemáticas em torno da reinstitucionalização de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) surge como uma importante ferramenta para orientar o novo paradigma de atendimento às crianças e aos adolescentes. O ECA estabelece que a criança e o adolescente têm prioridade em receber proteção e atenção em todas as circunstâncias, orientando assim todas as decisões e políticas relacionadas a eles. Isso significa que os interesses e o bem-estar desses indivíduos devem estar em primeiro lugar, em todas as áreas da sociedade, desde as políticas públicas até a ação individual. Este princípio visa garantir que as crianças tenham acesso às condições adequadas para seu pleno desenvolvimento.

As mudanças políticas e legais formuladas pelo ECA fizeram com que as famílias começassem a ter sua conduta avaliada e, nos casos de desacordo com as normas legais preestabelecidas, penalizações começariam a ser aplicadas, entre as quais, em último caso, acolhimento institucional de crianças e adolescentes. O acolhimento institucional é regido por uma série de diretrizes fundamentadas em parâmetros legais e técnicos.

No entanto, considerando os artigos que compuseram o presente estudo, acerca da reinstitucionalização de crianças e adolescentes, apontam ainda para práticas desconectadas da realidade social das famílias das crianças acolhidas. Essa desconexão entre as práticas podem surgir devido à falta de compreensão das situações enfrentadas pelas famílias e dos contextos sociais em que vivem com abordagens padronizadas, que não levam em consideração as circunstâncias individuais de cada família e a escassez de intervenção preventiva, como apoio adequado para famílias em dificuldades.

O atendimento das instituições ainda é, assim, contraditório, já que as situações de vulnerabilidade das suas famílias, em geral, motivadoras do

acolhimento não são superadas. Este contexto facilita a ocorrência de processos de reinstitucionalização de crianças ou adolescentes. Nessa perspectiva, os estudos consideram que a inserção familiar é mais do que o retorno da criança ou adolescente para casa, ela precisa envolver a construção de estratégias que permitam a família superar os motivos que provocaram a reinstitucionalização.

Contudo, não se pode perder de vista que as condutas das famílias também estão sujeitas à influência de fatores externos, como a pobreza. Desse modo, o Estado também pode ter parte da responsabilidade pelos acolhimentos que realiza. O papel do Estado deve ser de promover e garantir recursos para que as famílias não fiquem desamparadas e tenham o mínimo de estrutura para cuidar de seus filhos.

Os artigos apontaram ainda para a necessidade de os pesquisadores conhecerem mais profundamente a problemática que envolve a dependência de álcool e outras drogas e classe social, principalmente pelos poucos estudos desenvolvidos na temática localizados nessa pesquisa. E também sinaliza para a complexidade do fenômeno, que vem ao encontro do descrito por Dalgalarrodo (2008), que apresenta como uma das consequências do uso de psicoativos, a exposição do indivíduo e dos seus familiares em situações de risco social.

Sendo assim, percebe-se a permanência das mesmas problemáticas em torno da reinstitucionalização de crianças e adolescentes. Os dados indicam que a reinstitucionalização possui ainda forte relação com a situação de pobreza e ausência de políticas públicas efetivas para o acompanhamento das famílias.

É evidenciado, portanto, que inúmeras crianças e adolescentes ainda permanecem convivendo com a negação de seus direitos e valores universais; ou seja, a liberdade, a igualdade e a vida, característica de sociedades como a nossa, marcada pela desigualdade social. Faz-se necessário que esforços contínuos sejam envidados para garantir que este público tenha acesso às garantias fundamentais de existência e de uma vida digna, independentemente do nível socioeconômico, e possam vir a desfrutar desses direitos fundamentais.

Os resultados encontrados na presente pesquisa fortalecem as discussões acerca do papel da pobreza, enquanto fator definidor do aumento da vulnerabilidade social das famílias, assim como de potencializador de outros fatores de risco subsequentes, como o abandono, a violência e a negligência. A

pobreza, portanto, é um dos fatores principais a ser combatido enquanto instrumento limitante para que as famílias possam atender às necessidades básicas, como alimentação adequada, moradia decente, educação e assistência médica, assim como, por consequência, uma condição que dificulta o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, aumentando sua vulnerabilidade a riscos.

Considerando as questões aqui apresentadas, a reinstitucionalização pode ser também sinônimo de preservação e proteção, ancorada na segregação do meio familiar. Cabe destacar que, ainda hoje, é possível perceber os resquícios desse passado tão presente, em que um dos principais motivos para a colocação da criança em situação de acolhimento permanece vinculado à pobreza. No entanto, considera-se que a simples retirada da criança do âmbito familiar não soluciona os problemas, porque essa medida não vem acompanhada das demais políticas públicas que garantam proteção a essas famílias. A solução do problema depende, principalmente, da implementação de políticas públicas que tenham como foco a reestruturação das condições de vida das famílias em situação de risco.

Apontam-se como limitações do estudo a escolha e a combinação de descritores e das bases de dados, que podem ter limitado os resultados. Outras limitações se relacionam ao não acesso a artigos que não estavam disponíveis.

Diante da complexidade do tema estudado, percebe-se que há uma diversidade de perspectivas a serem abordadas em trabalhos futuros. Sugere-se a continuidade das investigações sobre a permanência das mesmas problemáticas em torno da reinstitucionalização de crianças e adolescentes e sua forte relação com a situação de pobreza e ausência de políticas públicas efetivas para o acompanhamento das famílias. Essas sugestões podem contribuir para aprofundar o debate, apresentando novas facetas do acolhimento institucional.

REFERÊNCIAS

ABRINQ. **Cenário da infância e adolescência do Brasil 2019**. Eros Camel: 2019.

BOTELHO AP, Moraes MC, Leite LC. Violências e riscos psicossociais: narrativas de adolescentes abrigados em Unidades de Acolhimento do Rio de Janeiro, Brasil [Violence and psychosocial risks: narratives of adolescents living in shelters in Rio de Janeiro, Brasil]. **Cien Saude Colet**. v.20, n. 1, p. 7-16, 2015.

Portuguese. doi: 10.1590/1413-81232014201.18112013. PMID: 25650593.

ALENCAR, Mônica. Maria. Torres. Família, Trabalho e Reprodução Social: limites na realidade brasileira. DUARTE, M. J. O; ALENCAR, M. M. T. (orgs.). **Família e Famílias: práticas sociais e conversações contemporâneas**. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**, 2009.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 julho 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 20 junho 2022.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 18769, 8 dez. 1993. PL 4100/1993.

BRASIL. MDS/PNAS. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004. _____. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 7 dez. 1993.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça-CNJ**. Disponível em: <www.cnj.jus.br/cnca/publico> Acesso em: 11 dez 2022.

CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves; MAGALHÃES, Celina Maria Colino; PONTES, Fernando Augusto Ramos. Processos de saúde e doença entre crianças institucionalizadas: uma visão ecológica. **Ciência & Saúde Coletiva** [online], v. 14, n. 2, 2009. [Acessado 11 Dezembro 2022], pp. 615-625. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81232009000200030>>. Epub 03 Fev. 2009. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232009000200030>.

CHAVES, Caroline Magna Pessoa et al. Avaliação do crescimento e desenvolvimento de crianças institucionalizadas. **Revista Brasileira de Enfermagem** [online]. v. 66, n. 5, 2013. [Acessado 11 Dezembro 2022], pp. 668-674. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0034-71672013000500005>>. Epub 06 Nov. 2013. ISSN 1984-0446. <https://doi.org/10.1590/S0034->

71672013000500005.

CHERYL Smith. A Community Outreach Programme: Teacher training at the University of Durban-Westville, **Educational Review**. v.52. n. 1, p. 5-12, 2000. DOI: [10.1080/00131910097360](https://doi.org/10.1080/00131910097360).

COSTA, E. de O, & BIFANO, A. C. S. A Análise Institucional como Instrumento para Compreender a Reinstucionalização de Idosos na Família Contemporânea. **Sociedade Em Debate**, v.23, n 2, p.305-330, 2017. Recuperado de <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/1603>.

DALGALARRONDO, Paulo. **Psicopatologia e Semiologia dos Transtornos Mentais**, 2ª Ed. Artmed, 2008. Disponível em: <https://redept.org/uploads/biblioteca/colecaoquesaber-05-com-capa.pdf>. Acesso em: 19 junho 2023.

FÁVERO, E. T. (Coord.). **Perda do pátrio poder**: aproximações a um estudo socioeconômico. São Paulo: Veras Editora, 2001.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão social e perda do poder familiar**. São Paulo: Veras, 2007.

FERRIANI, Maria das Graças Carvalho; BERTOLUCCI, Aline Paiva; SILVA, Marta Angélica Iossi. Assistência em saúde às crianças e adolescentes abrigados em Ribeirão Preto, SP. **Revista Brasileira de Enfermagem** [online]. v. 61, n. 3, p. 342-348, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0034-71672008000300011>>.

GABATZ, Ruth Irmgard Bärtschi et al. Fatores relacionados à institucionalização: perspectivas de crianças vítimas de violência intrafamiliar. **Revista Gaúcha de Enfermagem** [online]. v. 31, n. 4, p. 670-677, 2010, [Acessado 11 Dezembro 2022], Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1983-14472010000400009>>.

GIACOMELLO, Karina Jorgino; MELO, Luciana de Lione. Do faz de conta à realidade: compreendendo o brincar de crianças institucionalizadas vítimas de violência por meio do brinquedo terapêutico. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. v. 16, , suppl 1, p. 1571-1580, 2011. [Acessado 11 Dezembro 2022], Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-81232011000700093>>.

GUIRADO, Marlene. **Instituição e relações afetivas: O vínculo com o abandono**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; RAMOS, Michele da Silva; KOLLER, Sílvia Helena. A revelação de abuso sexual: as medidas adotadas pela rede de apoio. **Psicologia: Teoria e Pesquisa** [online]. v. 27, n. 4, p. 467-473, 2011. [Acessado 11 Dezembro 2022], p. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-37722011000400010>>.

HORST, C. H. M. Transformações Societárias e Impactos nas Famílias: Diversidade Familiar ou Desestruturação Familiar? In: Maria Lúcia Teixeira

Garcia; Mirian C. V. Basílio Denadai. (Org.). **Família, Saúde Mental e Política de Drogas** - Temas Contemporâneos. 1ed. São Paulo: Annablume Editora, 2018, v. 1, p. 13-41.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. Censo demográfico 2017**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=resultados>. Acesso em: 28/04/2022.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. Censo demográfico 2019**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=resultados>. Acesso em: 28/04/2022.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. Censo demográfico 2021**. Disponível em: <https://dssbr.ensp.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/12/736783717803cba71ec0b3a6e77fc7e9.pdf> Acesso em: 07/03/2023.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Brasil em desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2004.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Brasil em desenvolvimento: Estado, planejamento e políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2008.

MEDEIROS, Hilda Maria Freitas, MOTTA, Maria Da Graça Corso Da. Existir de crianças com AIDS em casa de apoio: compreensões à luz da enfermagem humanística [HIV/AIDS children living in shelters under the perspective of humanistic nursing]. **Rev. Gaúcha Enferm.** v. 29, n. 3, p. 400-7, 2008. Portuguese. PMID: 19068576.

NEGRÃO, Adriane Vasti Gonçalves. **Acolhimento Institucional em tempos de mudança: uma questão em análise**. São Paulo: Cultura acadêmica, 2011.

NETTO, J. P. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 8. Ed. São Paulo. Cortez, 2011.

PAIVA, Ilana Lemos de; MOREIRA, Tabita Aija Silva; LIMA, Amanda de Medeiros. Acolhimento Institucional: famílias de origem e a reinstitucionalização / Institutional shelter: families of origin and re-institutionalization. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 10, n. 2, p. 1405-1429, jun. 2019. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/40414>>. Acesso em: 11 dez. 2022.

PENNA, Lucia Helena Garcia; CARINHANHA, Joana Iabrudi; MARTINS, Vilma Villar; FERNANDES, Gleice da Silva. Motherhood in the shelter context: the perspectives of sheltered adolescents. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, [S. l.], v. 46, n. 3, p. 544-548, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/reusp/article/view/40979>. Acesso em: 11 dec. 2022.

POCHMANN, Marcio; AMORIM, Ricardo (Org.). **Atlas da Exclusão Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2003. v. 1.

Ribeiro, Moneda Oliveira. A rua: um acolhimento falaz às crianças que nela vivem. **Revista Latino-Americana de Enfermagem** [online]. v. 11, n. 5, p. 622-629, 2003, [Acessado 11 Dezembro 2022], Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-11692003000500009>>.

RIZZINI, Irene; Rizzini, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**. Rio de Janeiro: PUC-Rio. 2004.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma; NAIFF, Luciene; BAPTISTA, Rachel. **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SNYDER, Sean. E; WENOCUR, Katharine. (2022). ‘Meeting them where they are at’: A practice note on implementation of the Child and Family Traumatic Stress Intervention in an emergency family homeless shelter. **Child & Family Social Work**, 1– 9. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/cfs.12962>

Souza MAR, Wall ML, Thuler ACMC, Lowen IMV, Peres AM. The use of IRAMUTEQ software for data analysis in qualitative research. **Rev Esc Enferm USP**. v. 52, e03353, 2018. Disponível em: DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1980-220X2017015003353>.

TOROSSIAN, Sandra Djambolakdjian; RIVERO, Nelson Estamado. Políticas públicas e modos de viver: a produção de sentidos sobre vulnerabilidade. In: CRUZ, L. R.; GUARESCHI, N. (Org.). **Políticas públicas e assistência social: diálogo com as práticas psicológicas**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 56-68. UFSCAR. **Software Start** (State of the art trough Sistematic Review). 2013. Disponível em: <http://lapes.dc.ufscar.br/ferramentas/start-tool> > Acesso em: 11 dez. 2022.

CAPÍTULO IV

FUNIONAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VIÇOSA-MG.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo trata de um esforço para compreensão da dinâmica de funcionamento do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente – CIACA, responsável pelo acolhimento de crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade, em uma cidade de médio porte. O estudo foi desenvolvido em Viçosa-MG, cidade de 76.430 habitantes, da Zona da Mata do estado de Minas Gerais (IBGE, 2022).

Seguindo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade oferecido à população são: a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - Abrigo institucional; - Casa-Lar; - Casa de Passagem; - Residência Inclusiva. b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (MDS³, 2014).

A Alta Complexidade é um serviço direcionado ao atendimento de pessoas que estejam em situação de risco e com os laços familiares e/ou comunitários rompidos. A Proteção Social Especial é destinada às famílias que já estão em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, de violência física e/ou psicológica, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, entre outras violações (Brasil, 2004).

A Norma Operacional Básica (NOB) - 2005, do Sistema Único da Assistência Social, descreve a então chamada Rede Socioassistencial, como sendo “um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade que oferta e opera benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas essas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia básica e especial e ainda por níveis de complexidade.

O artigo 227 da Constituição configura o que denominam de rede de

³ MSD: Órgão federal - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate a fome

proteção social, e deles pode-se extrair o papel de cada um dos segmentos, papel esse que a lei estabelece como dever. Dessa forma, pode-se verificar: ECA, art. 86: “... conjunto articulado de ações governamentais, não governamentais, da União, dos Estados e dos Municípios”.

Também integram esse conjunto articulados de ações os educadores sociais, profissionais, que trabalham em entidades sociais, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS⁴), nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS⁵), policiais das delegacias especializadas, integrantes de entidades de defesa dos direitos humanos da criança e adolescente, entre outros. Essas entidades, profissionais e instituições formam um conjunto integrado de proteção que atuam para garantir apoio e resguardar os direitos de crianças e adolescentes. Destacam-se nesse grupo representantes do poder público e da sociedade civil, como conselheiros tutelares, promotores e juízes das Varas da Infância e Juventude, defensores públicos, conselheiros de direitos da criança e adolescente.

Portanto, os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes são equipamentos da Política Nacional de Assistência Social, responsáveis por executar a medida protetiva de acolhimento, decidida pelo Poder Judiciário e, excepcionalmente, pelo Conselho Tutelar, para situações de ameaça ou violação de direitos, em que o Estado assume a responsabilidade de proteção, exercendo uma parentalidade pública (Bernardi, 2020).

A política de assistência social se organiza para lidar com as violações de direitos através dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) e, por intermédio desses dispositivos, famílias em situação de vulnerabilidade são acompanhadas principalmente por profissionais de psicologia, direito e serviço social, no intuito de desenvolver mecanismos de superação através de serviços e benefícios próprios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou da

⁴ CRAS- Centro de Referência de Assistência Social - é uma unidade pública de atendimento à população, que oferece os serviços de Assistência Social.

⁵ CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da política de Assistência Social, que busca oferecer apoio e orientação às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e/ou social por violação de direitos.

referência com a denominada rede de políticas públicas disponível (Jacinto, 2022). Na maioria dos casos, as situações de vulnerabilidade vivenciadas por crianças e adolescentes são tratadas nesse nível de proteção social.

Entretanto, caso o Estado constate que a violação não pode ser solucionada com a criança ou adolescente em convívio permanente com sua família, serviços de alta complexidade são demandados, como as instituições de acolhimento. Os sujeitos acolhidos por essas instituições recebem acompanhamento de equipe multiprofissional e permanecem no espaço até que o sistema de justiça defina uma forma de desinstitucionalização (Jacinto, 2022).

Crianças ou adolescentes são acolhidos por determinação do Poder Judiciário, ou situação emergencial identificada pelo Conselho Tutelar, sendo que, no segundo caso, a autoridade competente é informada até o segundo dia útil subsequente, conforme previsto no art. 93, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O serviço de acolhimento deverá ser referenciado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

O referenciamento do serviço de acolhimento ao CREAS significa receber orientações emanadas do poder público, alinhadas às normativas do SUAS, estabelecer compromissos e relações, participar da definição de fluxos e procedimentos, que reconheçam a centralidade do trabalho com famílias no território e contribuir para a alimentação dos sistemas integrado do SUAS (e outros).

O desenvolvimento das ações do Plano de Atendimento deve ser realizado de modo articulado com os demais órgãos e serviços, que estejam acompanhando a família, a criança ou o adolescente (escola, Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, CAPS⁶, CREAS, CRAS, programas de geração de trabalho e renda, etc.), a fim de que o trabalho conduza, no menor tempo necessário, a uma resposta definitiva para a criança e o adolescente, que não seja re-vitimizadora ou precipitada.

O atendimento humanizado de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento requer uma estreita articulação entre o Sistema Único de Saúde - SUS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Nos casos de crianças e

⁶ CAPS - Centros de Atenção Psicossocial são unidades específicas para atendimento a usuários com transtornos psiquiátricos e pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

adolescentes com transtornos mentais e/ou que apresentam problemas devido ao uso abusivo ou dependência de álcool e outras drogas, deve ser acionada o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), unidade responsável pelo atendimento a usuários com transtornos psiquiátricos e pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas ou, como destaca Brasil (2009), onde houver o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil (CAPSi), especializado no atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves (autismo, psicoses, neuroses graves, abuso ou dependência de álcool e outras drogas).

A articulação dos serviços de acolhimento com o sistema educacional é fundamental, pois a escola constitui importante instrumento para assegurar o direito à convivência comunitária de crianças e adolescentes. Essa articulação pode ser feita por meio da elaboração conjunta de protocolo de ação entre o órgão gestor da assistência social e da educação, garantindo a permanente comunicação entre os serviços, e o acesso das crianças, adolescentes acolhidos e seus familiares ao serviço local de Educação (Brasil, 2009).

Além da articulação com os serviços socioassistenciais, da saúde e da educação, é necessária a articulação com equipamentos comunitários, organizações não governamentais e serviços públicos responsáveis pela execução de programas, projetos, serviços e ações nas áreas de cultura, esporte, lazer, geração de trabalho e renda, habitação, transporte e capacitação profissional, garantindo o acesso de crianças e adolescentes acolhidos e de suas famílias. Recomenda-se que, sempre que for viável, inserir as crianças e adolescentes acolhidas em atividades localizadas próximo de sua comunidade de origem, de forma a fortalecer sua inserção comunitária, o que pode contribuir para o processo de reintegração familiar ao evitar a futura interrupção de suas atividades e dos vínculos de amizade construídos nesses espaços (Brasil, 2009).

Para tanto, devem ser realizadas reuniões periódicas para estudo de cada caso pelos profissionais envolvidos, para acompanhamento da evolução do atendimento, verificação do alcance dos objetivos acordados, avaliação da necessidade de revisão do plano de atendimento e elaboração de estratégias de ação que possam responder às novas situações surgidas durante o atendimento. As conclusões resultantes de tais reuniões servem, inclusive, de subsídios para a elaboração de relatórios semestrais a serem enviados à autoridade judiciária e ao

Ministério Público.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) normatizou a atuação do poder Judiciário na defesa desses direitos, atribuindo ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares, a promoção e a sua fiscalização (CIACA, 2021). O Art. 13º do ECA diz: “[...] os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel, ou degradante e de maus-tratos contra a criança e adolescente devem ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade”.

Portanto, o acolhimento institucional aplica-se através de uma decisão, em regra, judicial, porém, quando alguma circunstância gerar risco à criança ou adolescente, o Conselho Tutelar tem a prerrogativa de agir mediante urgência, deslocando o menor do convívio com seus responsáveis, que o colocavam em situação de risco, violando-o em seus direitos fundamentais.

O acolhimento de crianças e/ou adolescentes é uma medida especial de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 92.º e 94.º), sendo considerada uma medida de elevada complexidade, que deve ser tomada sempre que exista um risco que implique o afastamento temporário do convívio familiar até que os laços familiares sejam restabelecidos. Caso o regresso não seja possível, as crianças e adolescentes são encaminhados para outras famílias.

Segundo o Censo SUAS 2019, existem 3.181 serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, distribuídos em 2.010 municípios localizados nas cinco regiões do país. Nesses serviços tipificados como de alta complexidade da Política Nacional de Assistência Social vivem 33.032 crianças/adolescentes acolhidos, afastados de suas famílias para serem cuidados e protegidos pelo Estado, provisoriamente, até que eles possam retornar às suas famílias de origem (nuclear ou extensa) ou serem inseridos em famílias substitutas (Guarda, tutela ou adoção).

No município de Viçosa-MG, o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade é realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente (CIACA). O Consórcio foi criado em 29 de julho de 2009, tendo em conta a necessidade de uma atuação conjunta e solidária em prol dos princípios da proteção social de crianças e jovens. O CIACA atende oito cidades da Zona da Mata

Mineira: Cajuri, Canaã, Coimbra, Paula Cândido, São Miguel do Anta, Pedra do Anta, Teixeiras e Viçosa. O consórcio foi criado para melhorar o atendimento de crianças e jovens da região. Isso porque são municípios pequenos e com poucos recursos para criar uma área de acolhimento para cada um (CIACA, 2021).

O CIACA é uma organização sem fins lucrativos que acolhe crianças e adolescentes de 0 a 18 anos em situação de risco social muito complexa (negligência, abandono e maus tratos), os quais são encaminhados via Conselho Tutelar ou Juizado. Cada município tem uma cota de vagas sendo distribuídas da seguinte forma: 10 para Viçosa e 2 para os demais.

Essa distribuição das vagas é feita respeitando a proporcionalidade com relação ao número de habitantes dos municípios envolvidos. Cada município participante contribui com uma parte financeira para a manutenção do acolhimento institucional, sendo que cada um deles possui uma lei municipal que garante a intenção e regulariza a sua participação (CIACA, 2021).

Estas considerações motivaram a realização do presente estudo, que se objetivou verificar o funcionamento do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente (CIACA), levando em consideração a realidade em um município de médio porte. A pesquisa foi qualitativa e desenvolvida por meio de estudo de caso, tendo como lócus o CIACA – Viçosa, MG.

Para tal, foi realizada uma Análise Institucional (AI), a partir da técnica denominada “análise de papel”, baseada na análise de documentos relativos à organização⁷ e ao estabelecimento⁸, com objetivo de examinar as diferentes instituições envolvidas na reinstitucionalização de crianças e adolescentes e o papel de cada uma delas.

2. MÉTODO

A partir da Análise Institucional - AI pretendeu-se examinar as diferentes instituições que estão envolvidas no processo de reinstitucionalização de crianças e adolescentes e o papel de cada uma delas. Optou-se pela utilização das bases

⁷ Uma organização é um sistema estável de relações que, comandado por um sistema de decisões estruturadas, faz funcionar um conjunto de atividades. As organizações dão contorno a estes valores e normas, criam as regras de conduta que se efetivam, tanto em termos de estrutura física, quanto social, estabelecendo leis e regras de funcionamento (Lourau, 1993).

⁸ Os estabelecimentos são os espaços socioambientais em que, a partir das práticas dos sujeitos sociais, grupos, agentes e usuários, trazem as instituições à concretude (Lapassade, 1977).

teóricas da Análise Institucional - AI, como suporte ao entendimento da dinâmica de funcionamento do CIACA. Como aponta Lapassade (1977), a AI é uma forma de viver, de pesquisar, de analisar e de observar o mundo em que se vive, decifrando as relações que os indivíduos e grupos têm com as instituições. Para tanto, se buscou aproximação teórica com a história, conceitos e aplicações da abordagem.

Na Análise Institucional, a institucionalização refere-se ao processo pelo qual uma prática, norma, valor ou estrutura é estabelecida e se torna parte integrante de uma instituição. Esse processo envolve a solidificação e a estabilização de determinadas formas de agir, pensar e organizar dentro de uma instituição, tornando-as reconhecidas e aceitas como parte do seu funcionamento. Pode ocorrer de diferentes maneiras e em níveis diferenciados dentro de uma instituição.

A análise da institucionalização busca compreender como as práticas e as estruturas se estabilizam e se perpetuam dentro de uma instituição. Através dessa análise, é possível questionar e problematizar as formas institucionalizadas de atuar e organizar, abrindo espaço para a reflexão crítica e para a possibilidade de transformação (Lourau, 1993 citado por Felício; Benelli, 2014).

A pesquisa foi qualitativa e desenvolvida por meio de estudo de caso, tendo como lócus o CIACA – Viçosa- MG. A coleta de dados ocorreu por meio da análise de papel. A “análise de papel” é baseada na análise de documentos, que consta de um levantamento dos documentos relativos à organização e ao estabelecimento, com objetivo de examinar as diferentes instituições envolvidas na reinstitucionalização de crianças e adolescentes e o papel de cada uma delas (Melo, 2000).

Na intenção de comparar os fluxos com base nos princípios estabelecidos nas Orientações Técnicas para Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e o praticado pelos profissionais do CIACA, o procedimento metodológico seguiu a seguinte etapa:

Em um primeiro momento, foi feita uma coleta de dados em bases primárias, tais como, políticas públicas vigentes, normas, leis federais, estaduais e municipais, decretos e portarias pertencentes a arquivos públicos; arquivos particulares de organizações e estabelecimentos e também bases secundárias, tais

como relatórios do IBGE, IPEA, SUAS e CONANDA.

As fontes primárias referiram-se a:

- a) ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990;
- b) PNCFC - Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária: de dezembro de 2006;
- c) Lei Nacional da Adoção: Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009;
- d) CF/88 - Constituição da República Federativa do Brasil: de 5 de outubro de 1988;
- e) CONANDA: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.242; de 12 de outubro de 1991;
- f) LOAS: Lei Orgânica da Assistência Social: Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- g) Código Civil: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- h) PNAS/2004: Política Nacional de Assistência Social: resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004;
- i) CIACA: Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e do Adolescente: decretos municipais nº 5.430/2020 e 5.439/2020;
- j) CIACA: Projeto político pedagógico do consórcio: Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, CNPJ: 11.201.252/0001-03.
- k) CIACA: Guias de Acolhimento e de Desligamento de crianças e adolescentes;
- l) Demais documentos e relatórios técnicos produzidos no período compreendido entre 2009 a 2022, com informações sobre os principais motivos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Foi realizada, em um segundo momento, consulta às Guias de Acolhimento e de Desligamento de crianças e adolescentes, concernentes aos arquivos impressos de documentos históricos e relatórios técnicos (PIA - Plano Individual de Acompanhamento) produzidos no período compreendido entre 2009 a 2022, com informações sobre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes no CIACA, neste período.

A Guia de Acolhimento é um documento gerado pelos profissionais do

Judiciário, por ocasião da aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional ou em família acolhedora. Reúne as primeiras informações sobre o contexto de vida dos acolhidos, tais como: solicitante do acolhimento, outras medidas protetivas aplicadas, motivos da separação do convívio familiar, parecer da equipe técnica, despacho da autoridade judiciária. Devem constar também informações sobre o acolhido, pais ou responsáveis.

Para a sistematização e análise dos conteúdos, os dados foram submetidos a uma Análise de Papel, no entendimento de que, através da revisão desses documentos, seria possível obter um desenho estruturado, bem como da dinâmica do fluxo entre as diferentes instituições envolvidas na reinstitucionalização de crianças e adolescentes, verificando a efetivação do que foi pensado e idealizado para seu funcionamento em relação ao que de fato tenha ocorrido na prática.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A seguir, são apresentados os resultados acerca do que está previsto em forma de leis e regulamentos em relação à forma como se dá o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades no CIACA de Viçosa-MG.

3.1 Funcionamento do Consórcio de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidades, Viçosa-MG.

Para se garantir um atendimento de qualidade às crianças, aos adolescentes e suas famílias, os serviços de acolhimento devem funcionar de forma articulada com os demais serviços socioassistenciais e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – SGD. Por meio dessa articulação, é possibilitado que os usuários sejam inseridos nos demais serviços, ações e programas que integram o SUAS e que se fizeram necessários para o atendimento das demandas de cada caso, favorecendo a integração comunitária e social dos usuários (Brasil, 2009b).

Além da articulação com os serviços e programas que integram o SUAS, deve-se ter uma articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS, o sistema educacional, o Sistema de Justiça, o Conselho Tutelar, os Conselhos de Direitos, a segurança pública, além ser necessária a articulação com as organizações não governamentais, os equipamentos comunitários e os serviços públicos

responsáveis pela execução de projetos, programas, ações e serviços nas áreas de cultura, lazer, esporte, geração de renda e trabalho, transporte, habitação e capacitação profissional para as crianças, adolescentes e suas famílias (Brasil, 2009b).

Além disso, é necessário que o serviço de acolhimento elabore um Projeto Político Pedagógico (PPP), que oriente a proposta de funcionamento do serviço, tanto no que diz respeito ao seu funcionamento na totalidade, quanto ao seu funcionamento interno e seu relacionamento com os serviços locais de proteção e acolhimento, a comunidade e as famílias. Ele deve ser elaborado coletivamente, de modo que envolva toda a equipe dos serviços, as famílias, as crianças e os adolescentes. Após elaborado, ele deve ser implementado, avaliado e aprimorado, a partir da prática diária (Brasil, 2009b).

O atendimento de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento requer uma estreita articulação entre os serviços locais de proteção. Desse modo, orienta-se que os órgãos gestores das políticas de proteção e acolhimento desenvolvam estratégias conjuntas e elaborem protocolos de atenção integral às crianças e adolescentes que se encontram em serviços de acolhimento, bem como de seus familiares.

De modo a viabilizar o acesso aos serviços contemplados em diversas políticas públicas, orienta-se que sejam formalizados, entre os órgãos responsáveis por tais políticas, protocolos de ação que assegurem a prioridade de acesso e o encaminhamento imediato das famílias nessa situação a serviços, programas, projetos, benefícios e ações.

O protocolo estabelece os fluxos entre as organizações, com vistas ao atendimento amplo às vítimas, além de descrever as competências específicas de cada, considerando um trabalho realizado por uma equipe de multiprofissionais. Portanto, a organização desse fluxo representa um documento importante para definir as atribuições de cada organização; isto é, qual papel a ser desempenhado, bem como os encaminhamentos necessários, levando em consideração cada caso atendido.

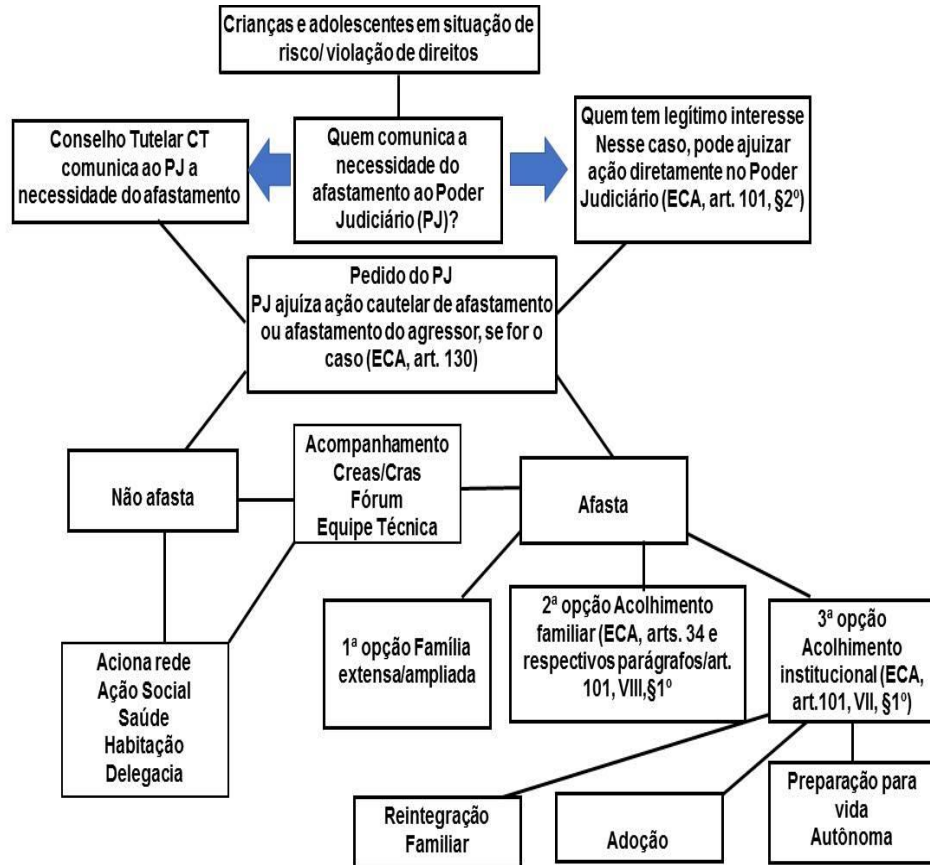
Para fins de comparação, no próximo subtópico, a pretensão, em um primeiro momento, é apresentar o mapeamento das diferentes instituições envolvidas na reinstitucionalização, da forma como foi planejada, com fluxos determinados entre as

organizações, com base nos princípios estabelecidos nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, assim como pelos princípios e diretrizes preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 1990). Em um segundo momento, examinar a realidade de atendimento do CIACA, compreendendo aspectos sobre seu funcionamento, organização, participação, envolvimento de cada organização e as conexões estabelecidas.

3.1.1. Fluxos baseados nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

Em termos do funcionamento proposto na construção do PPP - Projeto Político Pedagógico do serviço de acolhimento foram estabelecidos dois diferentes fluxos de atendimento, conforme as orientações técnicas dos serviços de acolhimento, o que possibilita compreender quais os fluxos de encaminhamentos, como representados nas Figuras 2 e 3, na sequência.

Figura 2- Fluxo de funcionamento do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidades a partir do previsto nas normativas.



Fonte: Dados da Pesquisa (2023), com base na Cartilha de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (MPMG, 2020).

De acordo com a Figura 2, conforme a Lei nº 8.069/1990 – ECA (artigo 101, § 2º), o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa (Lei nº 8.069/1990 – ECA, artigo 101, § 2º).

O eixo de defesa dos direitos humanos é composto pelos órgãos públicos que visam garantir o acesso à justiça, assegurando a proteção legal dos direitos que foram violados. Fazem parte desse eixo o Conselho Tutelar, a Polícia Militar, a Polícia Civil e Polícia Judiciária, os órgãos judiciais, especialmente as varas da infância e juventude, os órgãos públicos ministeriais, destacando-se as

promotorias de justiça, as procuradorias de justiça e geral, além das defensorias públicas, que oferecem serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária, as procuradorias gerais dos estados e a advocacia geral da união, bem como as ouvidorias. A partir desse eixo, fica assegurada a assessoria jurídica gratuita às crianças, aos adolescentes e a suas famílias, além da responsabilização judicial das famílias, do poder público ou da sociedade, caso haja violação desses direitos (Brasil, 2006, Carvalho, 2012, Garcia, 2019).

Primeiramente, é feito um estudo diagnóstico da situação da criança e/ou adolescente para compreender se a retirada do ambiente da família de origem é a única alternativa que resta para a garantia de direitos dele (a). Esse estudo deve ser feito por uma equipe intersetorial, envolvendo os profissionais dos serviços que acompanhavam a situação da família e que observaram a necessidade de afastamento.

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes é medida transitória e, portanto, uma vez realizado, cabe aos atores envolvidos na proteção e acolhimento, garantir a transitoriedade da medida, atuar junto à família natural ou extensa para possibilitar rápida e segura reintegração familiar. Quando se verificar ser impossível a reintegração familiar, a Promotoria da Infância e da Juventude deve ser imediatamente comunicada sobre tal impossibilidade, a fim de ingressar com ação judicial de destituição do poder familiar, com o objetivo de desvincular juridicamente a criança ou o adolescente de sua família, para que possa haver sua colocação em família substituta pela via da adoção ou guarda.

Qualquer situação precisa ser analisada em seu contexto específico e ter ponderadas suas particularidades. Somente o acompanhamento sistemático da família, com a avaliação dos resultados alcançados pelas medidas de proteção, das dinâmicas familiares e do compromisso da família em assumir os cuidados, pode dar elementos para fundamentar o acolhimento institucional.

A conclusão pela necessidade de acolhimento institucional deve ocorrer somente se não houver outras medidas que protejam a criança ou o adolescente, uma vez que a prioridade é a manutenção da criança ou do adolescente em sua família natural, extensa ou em família substituta. A situação que demande avaliação sobre a necessidade de aplicar medida de acolhimento institucional deve sempre ser levada ao conhecimento do Conselho Tutelar, para que ele se

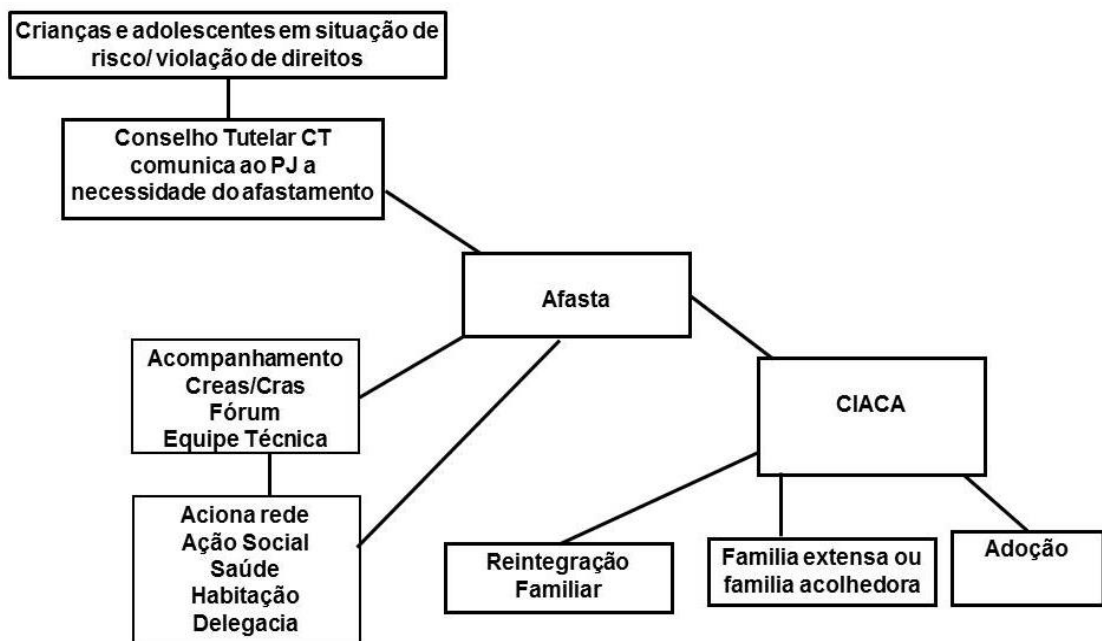
manifeste sobre a pertinência do acolhimento.

Identificada a família, o Conselho Tutelar analisará, em conjunto com a equipe de multiprofissionais, que se fizerem necessários, a situação do núcleo familiar onde a criança ou o adolescente estão inseridos e adotará as providências para orientação, apoio e promoção social da família.

Quando essas providências não forem suficientes, ou não tenham produzido os efeitos necessários, o Conselho Tutelar, num processo sistemático de acompanhamento da família, e visando a proteger a criança ou o adolescente, providenciará o acolhimento pelo procedimento judicial, oportunidade em que comunicará à Promotoria da Infância e da Juventude a necessidade de afastamento do convívio familiar, nos termos do parágrafo único, do Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Não localizada a família, o Conselho Tutelar providenciará o acolhimento pelo procedimento excepcional e de urgência e acionará a central de acolhimento.

Verificando-se essa situação de acolhimento na realidade do CIACA, de Viçosa/MG, pode-se observar, na Figura 3, o fluxo de funcionamento.

Figura 3- Fluxo de funcionamento do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidades de Viçosa-MG (CIACA).



Fonte: Dados da Pesquisa, 2023.

Na Figura 3, observa-se uma configuração de atendimento direcionada às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, chamando atenção para a ausência de inúmeras organizações, determinadas no protocolo, como responsáveis pelos atendimentos, mas que não estão apresentadas nesse fluxograma, demonstrando, claramente, a necessidade de inclusão das que também deveriam fazer parte deste fluxo. Em relação ao encaminhamento de crianças e adolescentes para o CIACA, a maioria dos encaminhamentos ocorre via Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar começa a agir sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados pela própria sociedade, pelo Estado, pelos pais, responsável ou em razão de sua própria conduta. Na maioria dos casos, o Conselho Tutelar é chamado a agir, por meio de uma denúncia. Outras vezes, o Conselho, sintonizado com os problemas da comunidade onde atua, vai se antecipar à denúncia, atuando de forma preventiva quando há ameaça de violação de direitos.

A aplicação e execução da medida de acolhimento institucional seja pelo procedimento judicial, ou pelo procedimento excepcional e de urgência (via Conselho Tutelar), exige a observância da diretriz da municipalização do atendimento disposta no Art. 88, I do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como das regras de competência previstas nos Arts. 138 e 147 do mesmo Estatuto, avaliando os aspectos envolvidos no caso.

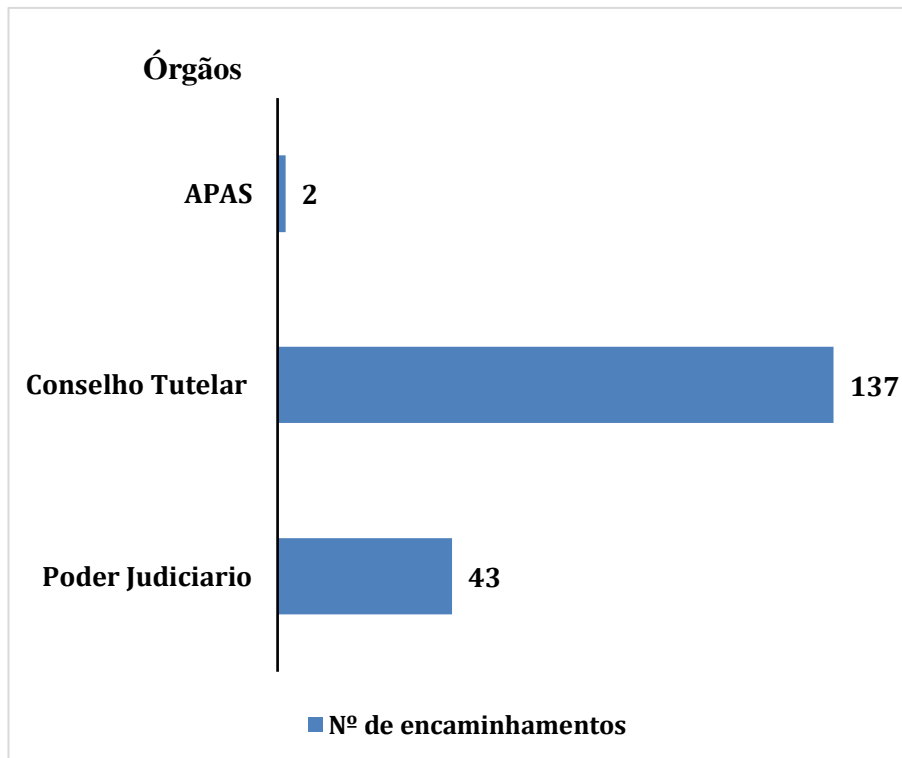
O acolhimento pelo procedimento excepcional e de urgência (via Conselho Tutelar) se justifica quando a criança ou o adolescente necessitem receber cuidados, tais como, alimentação, vestuário, repouso e higiene, que não possam ser prestados em ambiente familiar ou comunitário, por não serem esses ambientes identificados imediatamente pelo Conselho Tutelar ou outros órgãos durante o atendimento prestado a familiares, à criança ou ao adolescente. Exemplos: crianças ou adolescentes perdidas ou sem referência familiar; crianças ou adolescentes, cujos pais ou responsáveis ficam impossibilitados de prestar-lhes atendimento por situação de emergência, como hospitalização, sem que seja possível identificar outra pessoa que assuma tais cuidados.

O afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária. No entanto, quando a medida for aplicada, de forma excepcional e emergencial, pelo Conselho Tutelar, caso entenda o Ministério Público pela necessidade de manutenção do acolhimento, a deflagração de procedimento judicial é a medida que se impõe a fim de sejam assegurados aos pais ou responsáveis o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme assegurado no art. 93, parágrafo do ECA.

Portanto, o acolhimento das crianças e/ou adolescentes com direitos violados, vítimas de diversos tipos de violência: situação de rua, violência doméstica, etc. são encaminhados à instituição pelo poder judiciário ou por meio do Conselho Tutelar e orientações de acolhimento institucional é feito pela equipe técnica e educadores sociais presentes, sendo tomadas providências imediatas: primeiros cuidados, como banho, alimentação, e o reconhecimento do espaço e demais hóspedes presentes no local.

3.1.2. Órgão responsável por encaminhar a criança/adolescente

Em relação ao encaminhamento de crianças e adolescentes para o CIACA, normalmente ocorre via Conselho Tutelar, Poder Judiciário ou por transferências de outras instituições de acolhimento. O Gráfico 1 apresenta os órgãos responsáveis por encaminhar às crianças/adolescentes ao CIACA, no período de 2009-2022:

GRÁFICO 1 – Órgão responsável por encaminhar a criança/adolescente

Fonte: Dados da Pesquisa (2023).

Como base na análise dos dados coletados no CIACA, esses números refletem que a maioria das crianças/adolescentes, 75,3% (n=137), foi encaminhada via Conselho Tutelar, seguido de encaminhamento via Poder Judiciário, 23,6% (n=43) e 1,1% (n=2) encaminhamentos ocorreram via transferência de instituições, do APAS (Associação de Proteção e Amparo Social) para o CIACA. No levantamento nacional, 52,3% dos encaminhamentos para os acolhimentos partiram do Conselho Tutelar, 32,9% do Poder Judiciário da Infância e Juventude e 6,5% de outros serviços de acolhimento, o que se aproxima dos resultados do presente estudo (Assis, 2013).

Esses dados demonstram uma predominância de casos com caráter emergencial, uma vez que 75,3% dos encaminhamentos ocorreram via Conselho Tutelar. No caso de acolhimento emergencial, como, por exemplo, um flagrante de violência física ou sexual praticada por genitor, ou abandono em via pública, é realizada audiência judicial, com a presença de Promotor de Justiça, quando o Juiz da Infância e Juventude decidirá sobre a manutenção do acolhimento emergencial ou o desligamento do acolhido (Shimocomaqui; Dotta; Plein, 2020).

A literatura aponta, ainda, a existência de solcitações de medida protetiva de acolhimento de forma apressada pelos conselheiros tutelares, especialmente durante os finais de semana, sem a busca de alternativas, inclusive, sem considerar a família de origem ou a extensa. Para este quadro contribui a precariedade de registros sobre a história destas famílias e crianças, de forma que, impossibilita planejar, avaliar e aprimorar as ações empreendidas para superar os motivos que levaram a aplicação da medida protetiva (Brasil, 2017).

Vale salientar que, na vivência por muito tempo nos serviços de acolhimento, os laços afetivos com seus pais tendem a se tornar mais frágeis e as referências vão desaparecendo: “Uma vez rompidos os elos familiares e comunitários, as alternativas se tornam cada vez mais restritas” (Princeswal, 2013, p. 34 citado por Paiva, 2020). Previsto no ECA que o prazo máximo para as crianças e os adolescentes permanecerem nas instituições de acolhimento é de 18 meses (Brasil, 2017).

A criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) foi o marco da política de proteção a crianças e adolescentes no Brasil. O ECA normatizou a atuação do poder Judiciário na defesa desses direitos, atribuiu ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares a promoção e a sua fiscalização, ao Conselho Nacional, Estaduais e Municipais a formulação das políticas nacional, estaduais e municipais para a criança e o adolescente (Silva, 2004).

O acolhimento de crianças e adolescentes deve ser decidido preferencialmente via processo judicial na Vara da Infância e Juventude para aplicação de medida de proteção especial, quando a criança ou adolescente se encontra abandonado, negligenciado, vitimizado por diferentes formas de violência, ocasionadas pela ação, abuso ou omissão da família, da sociedade, do Estado ou, por sua própria ação. Excepcionalmente, o acolhimento pode ser decidido pelo colegiado do Conselho Tutelar, para situações de urgência, em que haja a necessidade de interrupção da violação do direito com o afastamento da criança/adolescente da família e comunidade. Quando o acolhimento ocorre em caráter de urgência, ele deve ser comunicado ao Ministério Público em 24 horas para a efetivação da medida judicial (Brasil, 2009).

Farias (2022) enfatiza que, em Viçosa-MG, um dos problemas enfrentados na Proteção Social Especial, está relacionado principalmente ao encaminhamento de

crianças e adolescentes para o CIACA, com caráter emergencial, via Conselho Tutelar. Em alguns casos, a família não é localizada e, por vezes, as crianças e os adolescentes são levados para a instituição em horários nos quais a equipe técnica não se encontra, como em finais de semana e à noite, impossibilitando a atuação da equipe multiprofissional no acolhimento.

De acordo com Farias (2022), não seguir o direcionamento da legislação dificulta o trabalho das diferentes instituições envolvidas no processo de reinstitucionalização, além de confundir a população sobre o real papel e a função do Conselho Tutelar. Desse modo, é de extrema importância que os conselheiros estejam atualizados e capacitados para executarem seu trabalho a partir das legislações, pois, dessa maneira, realizarão abordagens que auxiliarão para uma melhor condição de atuação multiprofissional. Além disso, a falta de capacitação dos profissionais afeta o conhecimento do papel do acolhimento institucional.

Posto isto, esta prevalência de encaminhamentos via Conselho Tutelar pode ser explicado, conforme afirma Mito (2004), quando o Estado não opera no sentido de oferecer amparo e suporte às famílias vulneráveis em seu cotidiano, intervindo apenas em situações emergenciais.

O Conselho Tutelar (CT) é um dos órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, o qual possibilita a participação da população nas políticas sociais. Ele é um órgão autônomo, permanente e não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes (Brasil, 1990, Pase et al., 2020).

Além disso, o CT deve atuar de forma executiva na cobrança e na fiscalização do bom funcionamento do serviço de proteção, especialmente em nível municipal. Para seu funcionamento, deve haver em cada município as eleições de pelo menos cinco conselheiros, eleitos pela comunidade para um mandato de três anos. Para se candidatar, é necessário atender a alguns critérios: idoneidade moral, idade superior a 25 anos e residir no município. Em alguns casos, a lei municipal pode estabelecer critérios mais restritivos, como formação superior, mas essa não é a realidade de nenhum dos municípios que compõem o CIACA (Brasil, 1990, Pase et al., 2020).

Para o bom funcionamento do serviço de acolhimento é importante que as

particularidades de cada local atendido sejam consideradas, uma vez que as realidades locais não são as mesmas. Torna-se necessário, portanto, que seja realizado um mapeamento de instituições, programas, serviços e projetos voltados para o atendimento. O serviço de proteção social é um espaço no qual novas ações emergem, e, se realizadas de modo articulado, são eficientes, viáveis e trazem resultados se comparadas às ações realizadas de maneira isolada e fragmentada, o que ainda é predominante no país (Rizzini et al., 2006).

Esses dados demonstram que no CIACA muitos acolhimentos aconteceram sem a atuação articulada da equipe de proteção, uma vez que há um predomínio de ações com caráter emergencial, como forma de interrupção da violência e ou risco para criança e adolescente.

Evidencia-se, apesar de constar nas diretrizes do serviço de proteção o atendimento e acompanhamento sistemático das famílias em situação de vulnerabilidades, auxiliando as famílias na superação dos fatores que têm impedido o cuidado, a proteção e a socialização das crianças e adolescentes, isso não ocorreu na prática cotidiana da equipe do CIACA em Viçosa-MG.

Portanto, o serviço de acolhimento do CIACA tem funcionado de maneira fragmentada, uma vez que a ação de uma equipe multiprofissional para o amparo e acompanhamento ativo das famílias em situação de vulnerabilidades permitiria uma menor ação do Estado com intervenções emergenciais.

3.2. Atendimento – CIACA

Em 2009, foi aprovado o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, que normatiza e regulamenta, em todo território nacional, a organização e a oferta dos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes se divide nas seguintes modalidades: Abrigo Institucional, Casa Lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva. Esse documento foi criado para nortear a organização desses serviços (Brasil, 2009).

De acordo com o Projeto Político Pedagógico da instituição, a equipe técnica do CIACA é responsável pela recepção da criança/adolescente, iniciando com o prontuário e agendando as primeiras consultas: Assistência Social, Saúde e Educação. Para diagnosticar os casos, a equipe realiza visitas domiciliares e agenda entrevistas com familiares e/ou responsáveis na unidade. Além disso,

complementa a memória psicossocial e agenda estudos de caso para construção do Plano Individual de Acolhimento (PIA) de cada criança, prevendo consultas com técnicos, permitindo escutas e possíveis encaminhamentos, visando à reintegração familiar ou colocação em acolhimento (CIACA, 2021).

O CIACA conta com a prestação de serviços de 01 coordenador, três técnicos de nível superior: Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, 01 auxiliar administrativa, 09 (nove) cuidadores sociais, 01 cuidadora geral, 02 auxiliares de cuidadores; 01 auxiliar de serviços gerais e 01 cozinheira. É essencial a contratação dos profissionais qualificados e com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários (CIACA, 2021).

A organização do CIACA é dividida em órgãos: presidência, secretaria executiva, coordenadoria social e o conselho técnico fiscal. A Assembleia Geral é o órgão máximo do consórcio, composto por todos os prefeitos dos municípios consorciados. Perante procuração, é permitido que haja representante de prefeito para fins de participação na Assembleia. Por meio dela, é realizada a eleição do presidente e vice-presidente, além de aprovados o Estatuto Social, a alteração do Protocolo de Intenções, o orçamento e a prestação de contas anual, planos e regulamentos. As reuniões ordinárias são realizadas duas vezes no ano, uma em cada semestre. Já as extraordinárias são realizadas sempre que convocadas. A eleição para presidente do consórcio ocorre nessas assembleias e o mandato tem validade de 2 anos, permitida uma única reeleição (CIACA, 2021).

A presidência do consórcio é formada pelo presidente e vice-presidente. O presidente é responsável pela representação judicial e extrajudicial do consórcio para promover a articulação permanente entre os consorciados; firmar convênios, contratos e acordos; convocar e presidir as reuniões do CIACA; movimentar, junto com o secretário executivo, as contas bancárias; e nomear e dar posse ao secretário executivo, ao coordenador social, ao assessor jurídico e ao contador. Já ao vice-presidente compete substituir e prestar colaboração ao presidente, além de assumir o mandato em caso de vacância (CIACA, 2021). O secretário é indicado pelo presidente do CIACA e, para ocupar a vaga, o requisito é que tenha curso superior e experiência na área da administração pública. Ele é responsável por praticar todos os atos administrativos necessários para o bom funcionamento do

CIACA seguindo as diretrizes, os objetivos e as determinações do Protocolo de Intenções, da Presidência e da Assembleia Geral. Estão subordinados ao secretário o assessor jurídico e o contador (CIACA, 2021).

De acordo com o Projeto Político Pedagógico da instituição, o cargo de coordenador social também é ocupado por indicação do presidente. Esse profissional é responsável pela equipe técnica e pelos cuidadores e deve auxiliá-los. No que diz respeito ao acompanhamento, à fiscalização e ao controle social, o responsável é o Conselho Técnico-Fiscal, que deve ser composto pelos Secretários Municipais de Assistência Social. Os membros desse conselho precisam realizar um acompanhamento e um assessoramento sistemático para realizar fiscalizações e orientar as atividades, os projetos e as ações desenvolvidas pelo CIACA. Além disso, devem orientar e acompanhar o consórcio em todos os assuntos gerais, oferecendo suporte a toda a sua equipe técnica (Ciaca, 2021).

Como preconiza as orientações técnicas para os serviços de acolhimento (Conanda, 2009), o CIACA de Viçosa, tem capacidade para acolher 20 crianças /adolescentes de 0 a 18 anos. Evita especializações e atendimentos exclusivos - tais como, adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS.

Uma vez que a atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a equipe de multiprofissionais e organizações, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores. Desta forma, a organização do local de serviços de acolhimento deverá garantir que toda criança ou adolescente que necessite de acolhimento receberá atendimento e que haverá diversificação dos serviços ofertados, bem como articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos usuários.

De acordo com o ECA, a política de atendimento a esse grupo social deve ser realizada por meio de ações operadas de forma articulada com diferentes instituições, órgãos e setores da administração pública e níveis de governo, além da parceria com organizações não governamentais e a sociedade civil (Teixeira, 2003, Garcia, 2019). Nesse sentido, de acordo com Brasil (2005), a chamada Rede Socioassistencial é descrita enquanto um conjunto integrado de ações da

sociedade ou da iniciativa pública que opera benefícios, programas, serviços ou projetos que necessitam da articulação entre todas as unidades de provisão de proteção social e que respeitam uma hierarquia e níveis de complexidade.

A partir dessa concepção de ações integradas de atendimento à criança e aos adolescentes e considerando a importância dessa articulação de multiprofissionais e organizações, foi operacionalizado, em 2006, o Sistema de Garantia de Direitos – SGDCA (Brasil, 2006). O SGDCA defende a garantia dos direitos universais de crianças e adolescentes e, em alguns casos, a proteção especial para situações em que seus direitos e suas necessidades básicas estejam sendo violados ou ameaçados.

O Sistema de Garantia de Direitos se ancora, ainda, na integração interdependente de uma série de atores e de espaços institucionais formais e informais que apresentam seus papéis e atribuições. Além disso, ele tem suas bases nos princípios da descentralização político-administrativa e da participação social das ações de atenção ao público infanto-juvenil (Faraj; Siqueira; Arpini, 2012, Garcia, 2019, Farias, 2022).

Ademais, o SGDCA é responsável por defender, promover e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, culturais, sociais, coletivos e difusos das crianças e dos adolescentes em sua integralidade, os colocando a salvo de ameaças e violações a qualquer um de seus direitos, além de visar à garantia, a apuração e a reparação dessas ameaças e violações, enfrentando os níveis de iniquidades e desigualdades, que se manifestam em explorações, discriminações e violências (Brasil, 2006).

Nesse sentido, este sistema de garantia de direitos trabalha de forma articulada com todos os outros sistemas nacionais que operacionalizam as políticas públicas em áreas, como saúde, educação, assistência social, segurança pública, trabalho, planejamento, relações exteriores, orçamentária e valorização da diversidade e promoção da igualdade. Isso é realizado a partir de três eixos estratégicos: defesa dos direitos humanos, promoção dos direitos humanos e controle da efetivação dos direitos humanos. (Brasil, 1990, Brasil, 2006, Faraj; Siqueira; Arpini, 2012).

A legislação prevê que os acolhimentos institucionais ofereçam proteção integral e garantam o respeito às tradições e aos costumes, bem como à raça e

etnia, à orientação sexual, à religião, ao gênero e à privacidade. As unidades devem oferecer um atendimento personalizado, com grupos pequenos, funcionando em uma unidade inserida na comunidade com característica de uma residência, cuja localização não esteja muito distante dos pontos de vista socioeconômico e geográfico da comunidade de origem do público atendido (Brasil, 2009b).

Somente a partir do ano de 2020, que o CIACA passou a contar com uma equipe de profissionais (psicólogos; assistentes sociais; outros) de forma efetiva, que passaram a ser contratados por meio de processos seletivos. Antes deste período havia um “rodízio” de profissionais e, por isso, os dados anteriores da instituição não estão sistematizados.

Até o ano de 2018/2019, a organização não possuía uma equipe fixa de atuação, onde vários profissionais eram designados semanalmente para acompanhar estas crianças/adolescentes, o que justifica a falta de sistematização e organização dos dados das crianças/adolescentes acolhidos, antes do ano de 2020. De acordo com Jacinto (2023), os municípios que fazem parte do consórcio precisam estar mais envolvidos nas ações realizadas pelo CIACA. Para a autora, é fundamental que os municípios invistam em concursos públicos para diminuir a rotatividade da equipe e, conseqüentemente, o trabalho com a instituição de acolhimento.

Segundo Alves e Bolzan (2019), alguns fatores podem afetar a qualidade do trabalho, como os contratos temporários e a rotatividade da equipe, que acabam causando a descontinuidade no trabalho e comprometendo o estabelecimento de vínculo entre o profissional e o usuário. Além disso, outras situações colocam o profissional em condição de insegurança e incerteza, como o baixo salário, a ameaça constante de desemprego e as oscilações temporárias nos contratos.

Nesse sentido, Farias (2022) discute que as contratações realizadas por intermédio de processos seletivos de curta duração em vez de concursos para a efetivação do cargo compromete a qualidade do serviço ofertado, pois, nos contratos temporários, quando o profissional compreende suas atribuições profissionais, ele é demitido ou transferido e, até que o novo contratado compreenda e se inteire das demandas, já se passou um bom tempo, o que

compromete o vínculo com o usuário, a sistematização e organização das informações e o acompanhamento das famílias, fundamental para o êxito do trabalho.

Na particularidade do município de Viçosa, Zona da Mata Mineira, o Serviço de Acolhimento Institucional é oferecido pelo Consórcio Intermunicipal de Assistência para a Criança e o Adolescente (CIACA). Os consórcios de assistência são serviços regionalizados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade ofertados pelo Estado, como garantia da proteção integral aos indivíduos com o vínculo familiar fragilizado ou rompido. Por meio dos serviços regionalizados, é garantido que os acolhidos tenham acesso aos serviços de proteção socioassistencial de forma integral, universal e igualitária (Minas Gerais, 2016).

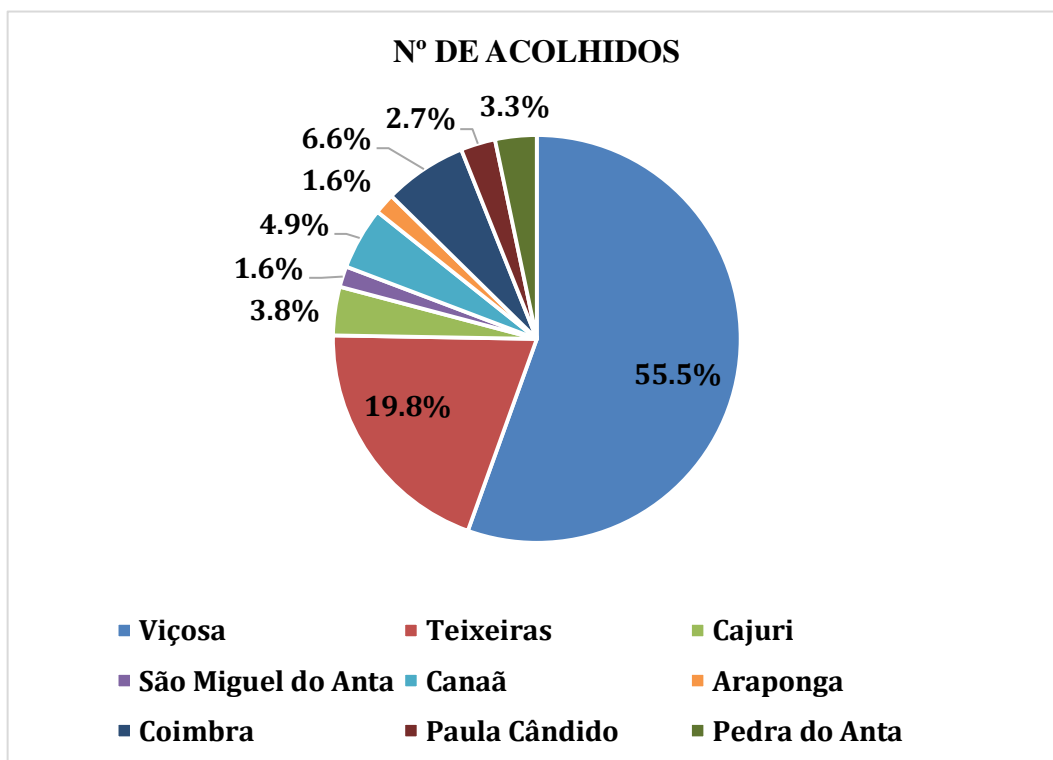
Um importante problema de saúde pública no Brasil é a situação das crianças e adolescentes vulneráveis que, por abandono, orfandade ou graves negligências, são retiradas de suas famílias de origem (Conselho Nacional do Ministério Público, 2013). No município de Viçosa, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em julho de 2021 era de 11.968, dentre as quais: 2888 em situação de Extrema Pobreza (per capita familiar de até R\$ 89,00), 1163 em situação de pobreza e 3875 com baixa renda. Isso significa que esta parcela da população vive necessitando de políticas públicas para garantir seus direitos.

De acordo com Farias (2022), o fato de o estabelecimento - CIACA estar fisicamente localizado em Viçosa e funcionar como consórcio atendendo a vários municípios vizinhos, pode ser entrave, uma vez que pode dificultar às crianças /adolescentes manterem os vínculos familiares.

3.2.1. Municípios de Origem das crianças e adolescentes acolhidos no CIACA

No gráfico 2, estão apresentados os dados percentuais relativos aos municípios e respectivos acolhidos. No período analisado, de 2009 a 2022, ocorreu um total de 182 crianças e/ou adolescentes acolhidos no CIACA, respectivamente ao número de disponibilidade de vagas de cada município integrante do consórcio.

GRÁFICO 2 - Percentual de acolhidos pelo CIACA (2009-2022), em função do município de origem:



Fonte: Dados da pesquisa (2023).

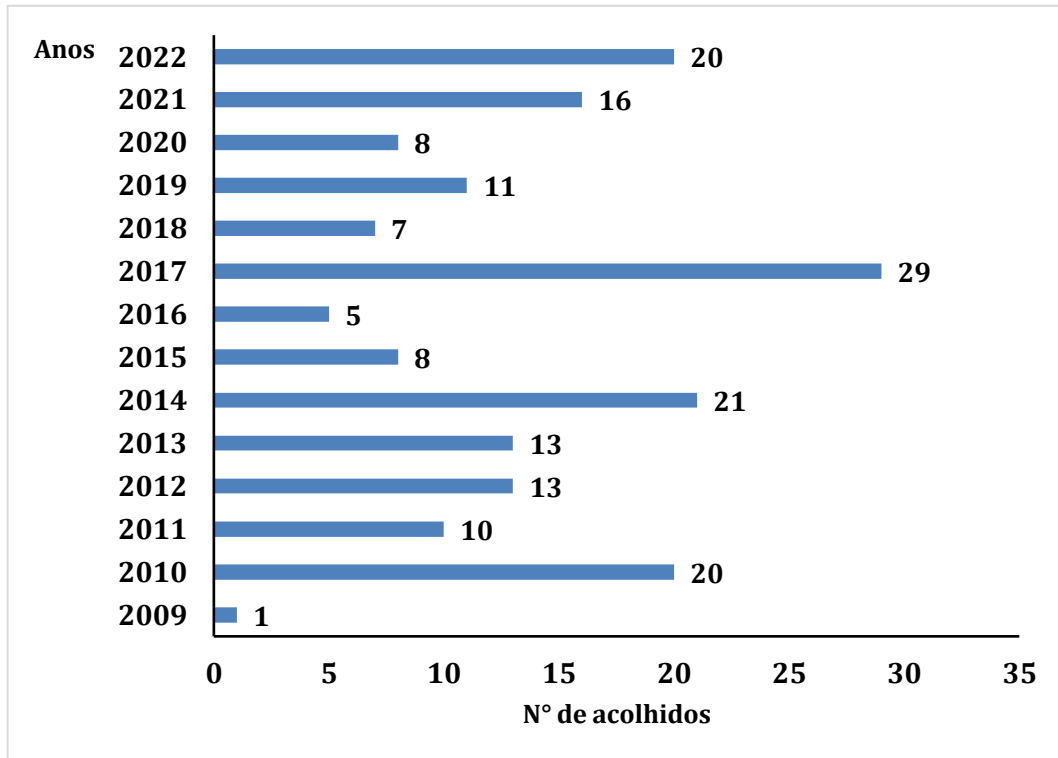
Em relação aos municípios de origem percebe-se uma prevalência de crianças/adolescentes de Viçosa-MG (55,5%), em seguida a cidade com maior número de crianças institucionalizadas foi Teixeira (19,8%), sendo que Araponga e São Miguel do Anta foram as cidades com menor índice de crianças institucionalizadas, cada uma num total de 3 (1,6 %) crianças encaminhadas ao CIACA, no período analisado. Apesar da cidade de Araponga não fazer parte do consórcio pode-se observar no período analisado 3 crianças desta região foram reinstitucionalizadas no CIACA.

Esta distribuição está relacionada com as respectivas populações aproximadas, de acordo com dados do IBGE (2021), uma vez que Viçosa e Teixeira são os municípios mais populosos (79.910 pessoas) e (11.680 pessoas) respectivamente. Cada município possui uma cota na instituição relacionada às vagas, sendo 10 para Viçosa e 2 para os demais. Tal divisão se justifica pelo n.º de habitantes nos municípios consorciados. Portanto, este número maior de cotas para Viçosa justifica o maior número de crianças reinstitucionalizadas.

3.2.2. Número de acolhidos por ano no CIACA

No gráfico 3, estão apresentados os dados relativos ao número de acolhidos por ano, durante o período analisado, de 2009-2022.

GRÁFICO 3 - Número de acolhidos por ano no intervalo de 2009 a 2022



Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Em relação ao número de acolhidos durante o período analisado, pode-se observar, conforme dados do gráfico 3, uma maior incidência no ano de 2017, neste ano 29 crianças foram acolhidas. De acordo com o Estatuto do CIACA, os municípios podem indicar além da cota pré-estabelecida, mas, o número de acolhidos não pode ser maior que 20. No caso de atingir o número de 20 vagas preenchidas, só será aceito o acolhimento por expressa ordem judicial que a determine. Nessa ocasião, o município deverá efetuar um repasse mensal extra, que terá o valor discutido em Assembleia Geral (CIACA, 2021).

O registro de denúncias de abusos contra crianças e adolescentes nos conselhos tutelares registrou um aumento no ano de 2017, de acordo com levantamento realizado no CIACA, ano que teve maior número de acolhidos. O uso de álcool /drogas e abuso sexual lideram a lista de ocorrências. A ampliação

do acesso à informação e os investimentos realizados nos conselhos em prevenção de violência às crianças e adolescentes, incentivaram as denúncias.

3.3. Estrutura Física e organizacional do serviço de acolhimento - CIACA

Em relação à organização dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, visando sua adequação gradativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, à Política Nacional de Assistência Social e ao Projeto de Diretrizes das Nações Unidas, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável. Tais serviços podem ser ofertados em diferentes serviços de acolhimento: Abrigos Institucionais, Casas-Lares, Famílias Acolhedoras e Repúblicas (Conanda, 2009).

O termo acolhimento institucional altera as concepções anteriores e passa a ser usado para denominar programas e serviços que antes ganhavam o nome de “abrigo”. Ele compreende diferentes modalidades: Abrigo Institucional, Casa Lar, Casa de Passagem e Residência em República. Neste tópico, foi abordado, especificamente, o atendimento em abrigo institucional para crianças e adolescentes (Brasil, 2004, Machado, 2021).

Com a Lei n.º 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Brasil, 2009), o termo “abrigo” passa a ser substituído por “acolhimento institucional”. Essa mudança é muito significativa e propõe uma compreensão diferente das instituições, que deixam de ter um caráter de local para “guardar”, “abrigar” as crianças e adolescentes, e passam a ser um lugar que de fato acolha as especificidades de cada um deles (Garcia, 2019).

Além disso, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC prioriza a restituição do direito violado e dos vínculos com a família de origem e prevê a inserção das famílias em serviços locais de atendimento para que elas cuidem e protejam seus filhos e, com isso, não ocorra à separação, o isolamento ou a segregação da comunidade (Brasil, 2006, Garcia, 2019).

No caso do CIACA, o serviço de acolhimento é ofertado na modalidade de abrigo institucional. As características física e organizacional do CIACA estão

conforme as orientações técnicas para os serviços de acolhimento, uma vez que o Consórcio possui um aspecto semelhante ao de uma residência e está inserido em uma comunidade, em uma área residencial e oferece condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. O atendimento é ofertado para um pequeno grupo com o objetivo de favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Os serviços de acolhimento em abrigo institucional para crianças e adolescentes fazem parte dos Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, os quais se pautam em legislações, como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC, entre outros (Brasil, 2009, Machado, 2021).

Existem orientações quanto à estrutura física, ao quadro de profissionais e aos princípios e diretrizes para o oferecimento de um atendimento de qualidade, além de reafirmar a Política Nacional de Assistência Social. Documentos, como a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Brasil, 2009), que tem o intuito de descrever e organizar os serviços, programas, projetos e benefícios em cada um dos níveis de complexidade, caracteriza as modalidades dos serviços de acolhimento institucional e aponta os serviços da Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade. Esse documento se organiza de acordo com os critérios do Sistema Único de Assistência Social e os níveis de complexidade, se dividindo em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (Brasil, 2009).

O CIACA tem personalidade jurídica de direito público e é uma associação pública de natureza autárquica e inter federativa, que integra a administração indireta de todos os entes consorciados. Ele vigera por tempo indeterminado e se rege por meio das normas e condições estabelecidas pelo Estatuto Social, que foi estruturado, tendo como base as seguintes normativas: Lei n.º 11.107/2005 (Brasil, 2005), decreto n.º 6.017/2007 (Brasil, 2007), Lei Estadual 18.036/2009 (minas Gerais, 2009) e Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Brasil, 1990), que

dispõe sobre o ECA (CIACA, 2021).

O estatuto estabelece quais são os objetivos, as normas e as funções de cada membro da equipe. Além disso, o estatuto estabelece que o trabalho deve ser realizado em equipe e que deve haver uma articulação multiprofissional, ou seja, de educação, saúde e assistência social de cada um dos municípios consorciados. Cada município participante contribui com um aporte financeiro para a manutenção do acolhimento institucional, sendo que cada um deles possui uma lei municipal que regulariza a sua participação. A casa de acolhimento está localizada na cidade de Viçosa-MG, em um bairro periférico (CIACA, 2021).

Em termos de estrutura física, o CIACA está instalado em um espaço físico adaptado, dentro das possibilidades, ao tipo de serviço prestado. O imóvel da unidade ainda não oferece condições de acessibilidade, como rampas de acesso e adaptação de barras para apoio de pessoas portadoras de necessidades especiais, uma vez a estrutura da casa não possibilita as adequações, portanto, a acessibilidade é só para visitas e não para residentes (Ciaca, 2021). Compreende os seguintes ambientes:

- 01 Sala de Administração;
- 01 Sala para atendimento individual para o técnico de nível superior (psicólogo e assistente social).
- 01 Sala de Brinquedoteca (convivência ou de outras atividades de grupo)
- 01 Sala de vídeo
- 09 dormitórios para as crianças e adolescentes acolhidos;
- 05 banheiros para os acolhidos;
- 01 banheiro exclusivo para os funcionários;
- Espaço para recreação interna;
- Espaço de recreação externo;

De acordo com o estatuto do CIACA, são realizadas atividades pré-estabelecidas, consoante às orientações técnicas para os serviços de acolhimento, quais sejam:

- Atendimentos individuais aos residentes, ora com psicólogo, ora com assistente social, semanalmente;
- Atendimento psicossocial para cada família de origem dos acolhidos, semanalmente;
- Visita domiciliar a família de origem dos acolhidos, semanalmente;
- Visita dos residentes a suas famílias, quinzenalmente, após avaliação da equipe técnica;
- Reuniões de funcionários;
- Reuniões de equipe técnica para estudo de caso, semanalmente;
- Grupo pedagógico, diariamente, com a pedagoga da instituição e estagiários;
- Grupo recreativo, quinzenalmente, com voluntários, ou cuidadores, ou estagiários;
- Atividades grupais da equipe técnica com residentes, quinzenalmente, com auxílio de estagiários;
- Atividades grupais da equipe técnica com famílias, mensalmente, com auxílio de estagiários;
- Atividades grupais com famílias e residentes, mensalmente, com equipe técnica e convidados;
- Plantão diário de técnicos responsáveis, com esquema de escala, divulgada no início de cada semestre aos Conselhos tutelares parceiros da instituição e, mensalmente, aos funcionários;
- Capacitações internas, com a presença de convidados, duas vezes por semestre;
- Capacitações externas, com esquema de parceria com instituições de ensino e com escala para não prejudicar o andamento do serviço cotidiano, no mínimo 1 vez ao ano;
- Avaliação de desempenho de funcionários, duas vezes ao ano, através de questões escritas e discussão das respostas.

Portanto, em relação à localização, estrutura física e organizacional, o CIACA está em conformidade com as orientações técnicas do Conanda (2009), visto que o equipamento está localizado em uma área residencial, sem se distanciar excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. A construção do

consórcio possui aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual ela está inserida e não possui placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

No entanto, de acordo Jacinto (2023), o fato da organização (CIACA) estar fisicamente localizada em Viçosa e funcionar como consórcio atendendo a vários municípios vizinhos pode dificultar as crianças /adolescentes manterem os vínculos familiares. Além disso, de acordo com a autora, os municípios que fazem parte do consórcio precisam estar mais envolvidos nas ações realizadas pelo CIACA, uma vez que foram poucos os técnicos que visitaram a instituição para conhecer sobre o trabalho que estava sendo desenvolvido. É fundamental também que os municípios invistam em concursos públicos para diminuir a rotatividade da equipe e, conseqüentemente, o trabalho com a instituição de acolhimento.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em atendimento ao objetivo proposto, procurou-se verificar o funcionamento do Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente – CIACA, responsável pelo acolhimento de crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade, levando em consideração a realidade em um município de médio porte, por meio da Análise de Papel.

A Análise de Papel se constituiu como um importante instrumento para a compreensão de como se dá o funcionamento do CIACA, o histórico da instituição, o organograma de funcionamento, recursos materiais, pessoais e financeiros e população atendida.

Com base nos levantamentos realizados no CIACA, em relação aos papéis das instituições envolvidas no acolhimento, evidenciou-se que, o serviço de proteção tem funcionado de maneira fragmentada, uma vez que, ao analisar os fluxos de atendimentos da instituição, constatou-se a ausência de uma equipe multiprofissional para acompanhamento ativo das famílias em situação de vulnerabilidades, o que permitiria uma menor ação do Estado com intervenções emergenciais, por meio do Conselho Tutelar.

As instituições envolvidas na proteção deveriam ajudar às famílias a superar a situação de vulnerabilidades, atuar de forma articulada com a equipe de saúde,

educação e assistência social para identificar em cada região quais as carências na efetivação de políticas públicas que dão suporte às famílias, de modo a possibilitar que as famílias pobres tenham condições de cuidar dos seus filhos, entretanto não vem ocorrendo.

Além disso, reforça-se a importância do papel dos serviços de fortalecimento dos vínculos familiares do SUAS acompanharem as famílias, para prevenir a revitimização das crianças e adolescentes.

A análise institucional de papel se constituiu como uma importante ferramenta para compreender como se dá a reinstitucionalização de crianças /adolescentes institucionalizados em instituições.

Como sugestões para posteriores pesquisas, aponta-se a necessidade de estudos acerca do papel do Conselho Tutelar nos encaminhamentos de crianças e adolescentes que levem em consideração os critérios utilizados para realizar a solicitação, bem como a aplicação de medidas protetivas, visto ser uma medida excepcional. Aponta-se também, análise da realidade vivenciada pelas famílias - como as difíceis condições socioeconômicas, a falta de acesso aos serviços que promovam o apoio às famílias em situação de risco e o papel do Estado em garantir as necessidades básicas de vida à população.

É muito importante que as instituições envolvidas no acolhimento atuem, por meio de um trabalho interdisciplinar junto aos serviços municipais, e avaliem se a família tem acesso aos serviços, e, ainda, se há conhecimento acerca dos serviços e de sua importância; e questionar, quais esforços estes equipamentos, instituições e profissionais tem feito para oferecer serviços que ajudem às famílias a superar os motivos que levaram a retirada da criança e/ou adolescente.

Destaca-se a pertinência do desenvolvimento de estudos que aprofundem sobre a preparação dos Conselheiros Tutelares, seu papel e quais os critérios são utilizados na aplicação das medidas protetivas e a falta de articulação das instituições envolvidas na proteção social.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires. (Orgs.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

ALVES, Giséli Ferreira; BOLZAN, Débora de Paula. Mundo do trabalho e serviço social: os impactos do processo de precarização do trabalho para assistentes sociais. *In: Jornada Internacional de Políticas Públicas*, 9, 2019, São Luís-MA. **Anais...** São Luís-MA: Universidade Federal do Maranhão, 2019. s/p. Disponível em:
http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_649_6495cc6faff4c535.pdf. Acesso em: 03 jun. 2023.

BAREMBLITT, G. F. **Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática**, 2002, 5 ed., Belo Horizonte, MG: Instituto Felix Guattari (Biblioteca Instituto Félix Guattari; 2).

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. **Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005**. Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS. Brasília: CNAS, 15 set. 2005.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul 1990. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 20 junho 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2009c]. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113509.htm. Acesso em: 20 outubro 2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social** – LOAS. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 18769, 8 dez. 1993. PL 4100/1993

BRASIL. MDS/PNAS. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004. _____. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 7 dez. 1993.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139.

BERNARDI, Dayse C. F. **Levantamento nacional dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de COVID-19**. São Paulo: NECA; FICE; MNPCFC, 2020.

CARVALHO, Paloma Rodrigues. **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**: a experiência do município de Rio Bonito/RJ no atendimento a vítimas de violência. Rio de Janeiro, 2012. 126 p.

CIACA. Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente. **Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal para a Assistência da Criança e do Adolescente**. Viçosa, MG, abril de 2021. Disponível em: <https://ciacamg.weebly.com/contate-nos.html>. Acesso em: 07/03/2022.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Relatório da Infância Juventude – Resolução nº 71/2011: **Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.

FARIAS Rita de Cássia Pereira. **A rede de proteção à criança e ao adolescente vítimas de violência em Viçosa-MG e o trabalho de assistentes sociais**. 2022. 134f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Viçosa (UFV), Viçosa, Minas Gerais, 2022. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Qtymi2IZIExaasVCPIGsmMwYj8y2pcmU/view>. Acesso em: 02 fev. 2023.

FELÍCIO, R. G.; BENELLI, S. J. A análise Institucional como Ferramenta para a Atuação no Campo do Trabalho Cooperado na Economia Solidária. **Revista Diálogo**, n. 27, p. 25-37, 2014.

FARAJ, S. P., & Siqueira, A. C. O atendimento e a rede de proteção da criança e do adolescente vítima de violência sexual na perspectiva dos profissionais do CREAS. **Barbarói**, v.37, p. 67-87. 2012.

GARCIA, Nicole Lazzari. **Acolhimento Institucional e o desligamento obrigatório**: trajetórias, significados e perspectivas futuras para as adolescentes. Orientador: Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs. 2019. 134 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2019.

GUIRADO, M. **Instituição e relações afetivas**: O vínculo com o abandono. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. Censo demográfico 2021**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=resultados>. Acesso em: 28/04/2022.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. Censo demográfico 2022.** Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=resultados>. Acesso em: 28/04/2022.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Brasil em desenvolvimento:** Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2004.

JACINTO, Diana de Fátima, **Acolhimento institucional e articulação dos serviços em rede em viçosa-mg na perspectiva da intersetorialidade: limites e potencialidades.** 2023. 114f. Dissertação apresentada Universidade Federal de Viçosa (UFV), Viçosa, Minas Gerais, 2023. Disponível em:
<https://www.locus.ufv.br/bitstream/123456789/31217/1/texto%20completo.pdf>. Acesso em: 07/03/2023.

JACINTO, Pablo Mateus dos Santos Adolescências e Acolhimento Institucional: A Construção Narrativa de Identidade Diante da Possibilidade de Desligamento Compulsório por Maioridade. **Pretextos - Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas**, v. 6, n. 11, p. 370-371, 20 mar. 2022.

MACHADO, Vanessa Rombola. **Acolhimento institucional de crianças e adolescentes:** a difícil implementação dos princípios do ECA. Curitiba: CRV, 2021. 140 p.

MINAS GERAIS. **Lei Ordinária nº 21.966, de 11 de janeiro de 2016.** Institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade. Belo Horizonte: Governo do Estado de Minas Gerais, [2016]. Disponível em:
<https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-21966-2016-minas-gerais-institui-os-servicos-regionalizados-de-protECAo-socialespecial-de-alta-complexidade>. Acesso em: 20 outubro. 2021.

MIOTO, R. C. T. A centralidade da família na Política de Assistência social: contribuições para o debate. **Revista de Políticas públicas/UFMA.** São Luíz, v. 8, n. 1, p. 133-143, 2004.

MELO A.P.J. Análise das relações do "mundo vidente" com a cegueira – a institucionalização do "corpo cego". Esboço de uma análise de papel, pp. 127-141. In HBC Rodrigues, MBS Leitão & RDB Barros (orgs.). **Grupos e instituições em análise** (2ª ed.). Rio de Janeiro. Editora Rosa dos Tempos, 2000.

PAIVA, Ilana Lemos de et al. A reinstitucionalização de crianças e adolescentes na região oeste de Natal/RN. **Rev. SPAGESP**, Ribeirão Preto, v. 21, n. 1, p. 66-76, jun. 2020. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702020000100006&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 04 ago. 2023.

PASE, Hemerson Luiz. CUNHA, Gabrielle Padilha. BORGES, Márcia Leite. PATELLA, Ana Paula Dupuy. O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. **Cad. EBAPE. BR**, Rio de Janeiro, v.18, n. 4, s/p, out./dez. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1679-395120190153>. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/cebape/a/6gPR9V6PJ7vFKWx7jK6jLTg/?lang=pt>. Acesso

em 4 nov. 2023.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma; NAIFF, Luciene; BAPTISTA, Rachel.
Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SANICOLA, L. **As dinâmicas da rede e o trabalho social.** São Paulo: Veras, 2008.

SHIMOCOMAQUI, G. B.; DOTTA, R. M.; PLEIN, F. **Avaliação do perfil das crianças e adolescentes institucionalizados em Porto Alegre/RS.** 2020. 54 f. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Saúde Pública) – Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. O perfil da criança e do adolescente nos abrigos pesquisados. In SILVA, E. R. A. da (org.), **O direito à convivência familiar e comunitária:** os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, pp. 41- 70. 2004.

TEIXEIRA, Lumena Celi. Sentido subjetivo da exploração sexual para uma adolescente prostituída. In; OZELLA, Sérgio (Org.). **Adolescências construídas:** a visão da psicologia sócio-histórica. São Paulo: Cortez, p. 105-136. 2003.

CAPÍTULO V

PERFIL SOCIOECONÔMICO E DEMOGRÁFICO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS PELO CIACA E MOTIVOS PARA O ACOLHIMENTO

1. INTRODUÇÃO

Este estudo buscou conhecer os usuários que se inserem na rede protetiva, a partir dos centros de acolhimento. O estudo apresenta-se como um estudo de caso, a partir do perfil socioeconômico e demográfico das crianças e adolescentes acolhidos no Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente – CIACA, com sede em Viçosa-MG. Saber quem é e quais são as causas do acolhimento são fatores importantes para elaborar e programar medidas de melhoria no atendimento às crianças e adolescentes.

O município de Viçosa-MG, cidade de 76.430 habitantes do Estado de Minas Gerais, encontra-se situado na Região Sudeste do Brasil, especificamente na mesorregião da Zona da Mata Mineira, entre as Serras do Caparaó, da Mantiqueira e da Piedade, na Bacia do Rio Doce, abrangendo uma área de 299,418 km² e com a altitude de 649 m. O município limita-se ao norte com os municípios de Teixeiras e Guaraciaba, ao sul com Paula Cândido e Coimbra, a leste com Cajuri e São Miguel do Anta e a oeste com Porto Firme. Viçosa se caracteriza como um município de médio porte, predominantemente urbano (IBGE, 2022).

De acordo com dados do IBGE, em 2021 o salário médio mensal dos trabalhadores formais era de 3,0 salários mínimos. Em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos era de 99%. Em 2021, o PIB per capita era de R\$ 22.673,74. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 350 de 853 entre os municípios do estado. A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 10,1 para 1.000 nascidos vivos. Apresenta 88,5% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 45,1% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 25,7% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (IBGE, 2021).

No município de Viçosa, o total de famílias inscritas no Cadastro Único, em julho de 2021 era de 11.968, dentre as quais: 2888 em situação de Extrema Pobreza (per capita familiar de até R\$ 89,00), 1163 em situação de pobreza e

3875 com baixa renda. Isso significa que parcela significativa da população vive necessitando de políticas públicas para garantir seus direitos.

O Brasil normatizou os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes a partir das diretrizes contidas no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as quais foram pautadas em legislações anteriores, como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC, entre outros (Brasil, 2009, Garcia, 2019, Machado, 2021).

Essas diretrizes contam com orientações técnicas para serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, que estabelecem parâmetros de funcionamento para o atendimento, a partir das quais foi instituído o Sistema de Garantia de Direitos – SGD, enquanto um instrumento de promoção, defesa e controle dos direitos fundamentais (Brasil, 2009, Garcia, 2019, Machado, 2021).

A partir da Constituição Federal de 1989 e do ECA (1990), iniciou-se um movimento amplo envolvendo vários os sujeitos sociais, no sentido de trabalhar de forma integrada, articulada e em parceria, para que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam garantidos e efetivados. O atendimento a esse grupo social, como previsto nas normativas, deveria ser realizado a partir de um conjunto de ações operadas de forma articulada com diferentes instituições, órgãos e setores da administração pública e níveis de governo, além da parceria com organizações não governamentais e a sociedade civil (Teixeira, 2003, Garcia, 2019).

O Estado, a partir de então, passou, teoricamente, a assumir o papel de responsável por prover as condições mínimas para um desenvolvimento satisfatório e retirando dos pais a responsabilização, caso estes descumpram algum desses direitos por falta de recursos materiais, dado que a Constituição, em seu art. 227, nomeou o Estado como um dos responsáveis por assegurar os direitos das crianças e adolescentes, numa tentativa de colocá-los a salvo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Apesar das alterações trazidas pela nova legislação, com a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), buscava-se um tratamento

indiferenciado para todas as crianças e adolescentes e não mais para aquelas consideradas em “situação irregular”, como previsto nos antigos Códigos dos Menores.

Mas, de acordo com Livramento, Brasil, Charpinel e Rosa (2012) e Gonçalves & Guzzo (2017), ainda não se efetivaram as modificações práticas a respeito do olhar à família pobre. Ainda que o ECA expresse a proibição de vinculação entre a falta de recursos materiais e a destituição do poder familiar, segundo os autores, observa-se, na prática, que a família pobre ainda é aquela que sofre com a intervenção estatal, passando a ser caracterizada como família negligente.

Nesse processo, as situações de negligência e maus-tratos são vistas como incompetência familiar – similar ao que acontecia nos Códigos de Menores (1927) – individualizando a violência, culpabilizando os pais, e desconsiderando aspectos macro sistêmicos, sem trazer para o debate a “(des) presença” do Estado, como provedor de um sistema de garantia de direitos (Livramento, Brasil, Charpinel; Rosa, 2012, Menandro; Garcia; Uliana, 2019, Joner; Geselle, 2019). Para Souza (2018), as crianças e adolescentes acolhidos são respostas a um Estado ausente que acaba por transferir às famílias todos os cuidados com seus filhos. O Estado culpabiliza as famílias quando não consegue atender as suas expectativas, fazendo com que lhe seja retirado o poder familiar.

Estas considerações motivaram a realização do presente estudo, que se preocupou em buscar informações acerca da permanência ou não das mesmas problemáticas em torno da reinstitucionalização de crianças e adolescentes. Neste capítulo, objetivou-se identificar o perfil das crianças e adolescentes acolhidos no CIACA, desde sua criação, bem como a situação de risco que motivou a decretação da medida de acolhimento institucional.

2. REVISÃO DE LITERATURA

O poder familiar, denominado por alguns autores de autoridade parental, pode ser definido como um “conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, no tocante à pessoa e aos bens dos filhos menores” (Gonçalves, 2017, p.597). Trata-se de uma “autoridade temporária, exercida até a maioridade ou emancipação dos

filhos” (Lôbo, 2018, p.297), decorrente da necessidade natural do ser humano, que permanece em condição de especial vulnerabilidade durante os seus primeiros anos de vida, dependendo da intervenção alheia para prover suas necessidades básicas, como alimento, educação, direção, amparo e defesa (Gonçalves, 2017, p.597).

No entanto, o Estado fixa limites para a atuação dos titulares do poder familiar, até porque a autonomia da família não é irrestrita, legitimando-se a interferência estatal em algumas hipóteses (Dias, 2015). Daí conclui-se que sua suspensão ou destituição, deve ter como objetivo o melhor interesse da criança (Machado, 2018).

As crianças e adolescentes que chegam ao CIACA⁹ são aquelas nas quais a família perdeu ou foi destituída ao se denomina “poder familiar”. A perda do “poder familiar” ocorre, de acordo com o previsto no Código Civil, em seus arts. 1.635 a 1.638 (Brasil, CC, 2019), quando o pai ou a mãe que:

- I – castigar imoderadamente o filho;
- II – deixar o filho em abandono;
- III – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- IV – incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

Pesquisa elaborada pelo IPEA e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) sobre a realidade dos acolhimentos institucionais revelou a continuidade de situações de privações de direitos, com condições muito distantes das preconizadas pelo ECA mais de três décadas após sua promulgação. O estudo apontou também que uma das principais causas para o abrigo de crianças e adolescentes consistia na pobreza das famílias, ainda que o art. 23 do ECA determine que a carência de recursos materiais não constitua motivo para a perda ou suspensão do poder familiar (Silva, 2004).

Apesar das mudanças sociais, políticas e jurídicas ocorridas nas últimas décadas, a proteção institucional dessa população continua sendo uma realidade social que, muitas vezes, reflete vestígios de sistemas sociais excludentes e desiguais.

Nessa perspectiva, o relatório da Comissão da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público (2019) apresenta questões sobre o

⁹ CIACA: Consórcio Intermunicipal de Assistência à Criança e Adolescente - Viçosa/MG.

encaminhamento imediato para centros de acolhimento, mesmo nos casos menos complicados. Contudo, o acolhimento institucional é a forma mais complexa de acolhimento e deve ser aplicado quando todos os outros mecanismos de enfrentamento tiverem sido esgotados ou se tornarem impossíveis.

Segundo Fávero (2001), a maioria das famílias colocadas como sem compromisso com os seus membros são as famílias pobres, vítimas da desigualdade social. Torna-se necessário compreender que a pobreza deixa os indivíduos mais vulneráveis à situação de risco, à exploração, ao abandono e, por isso, na maioria das famílias que ocorre a perda do poder familiar é constatada a pauperização. A pobreza está intrínseca a um conjunto de ausência relacionado à renda, educação, trabalho, moradia e familiar.

Nascimento (2012) contextualiza a relação intrínseca entre a pobreza, o acolhimento institucional e a negligência, indicando uma intensificação desta em substituição a pobreza. A autora afirma que com o veto pelo ECA do acolhimento institucional motivado pela pobreza da entidade familiar, a negligência passa a ser a categoria justificadora da intervenção estatal nas famílias pobres.

Para Nascimento, Cunha e Vicente (2008) e Souza (2019), a prática de desqualificar as famílias pobres faz parte de um processo mais abrangente de exclusão que é a criminalização da pobreza. Os autores discutem o estigma associado à pobreza na sociedade brasileira e as consequências dessa desqualificação, estabelecendo mecanismos de controle e vigilância para essa população.

De acordo com Nascimento, Cunha e Vicente (2008) e Souza (2019), nesta criminalização, as discussões sobre famílias pobres e privadas de direitos ignoram a esfera sociopolítica e tornam-se assuntos pessoais. As famílias pobres são culpadas exclusivamente pelo estatuto de risco dos seus filhos, tornando-se famílias más e negligentes, ignorando as questões estruturais que levam a violações dos direitos das crianças, como o capitalismo neoliberal, as relações de poder contemporâneas e a privação de direitos.

De acordo com Souza (2019), a pobreza é um elemento que intensifica fatores de risco, por aumentar a vulnerabilidade de grupos que já se encontram em um grave processo de exclusão social, colaborando para que crianças e adolescentes das classes populares tenham suas vidas normalizadas e

judicializadas, pela inaplicabilidade das políticas públicas. As condições socioeconômicas precárias das famílias pobres impõem-lhes estratégias específicas para a sobrevivência do grupo familiar, o que acaba por ser um elemento que acarreta e reforça uma série de fatores de risco.

No que diz respeito à perda provisória do poder familiar, alguns fatores são determinantes, tais como: abuso ou negligência; dependência química; problemas de saúde mental; incapacidade física ou doença grave; violência doméstica; abandono; além das condições socioeconômicas precárias.

Segundo dados do Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento do Estado (Assis; Farias, 2013), entre os motivos mais frequentes de restitucionalização estão a: negligência na família (37,6%); pais ou responsáveis dependentes químicos (20,1%); abandono pelos pais ou responsáveis (19%) ; violência doméstica física (10,8%).

De acordo com Rizzini et al.(2018), pesquisa desenvolvida pelo Centro Internacional de Estudos e Pesquisa sobre Infância - CIESPI (PUC/RJ) sobre o perfil amostral de crianças e adolescentes em situação de rua e acolhimento institucional no Brasil aponta um conjunto de fatores, dentre eles: trabalho infantil; inserção em atividades relacionadas ao comércio ilegal (drogas e exploração sexual); baixa escolaridade; dificuldades de acesso aos serviços públicos; violência vivenciada nas ruas e no âmbito da família; dificuldade de denunciar os agentes violadores; racismo estrutural como características desta população. São cenários de extrema pobreza e vulnerabilidade.

De acordo com Deslandes et al. (2011), a notificação dos maus-tratos cometidos contra a criança e o adolescente é fundamental para o enfrentamento da violência, uma vez que permite identificar, interromper e adotar medidas de proteção e avaliar as necessidades de investimentos públicos. O Art. 13º do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) diz: “[...] notificação obrigatória de casos suspeitos ou confirmados de castigo corporal, tratamento cruel ou degradante e abuso de crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar” (Brasil, 1990b, Art. 13).

3. MÉTODO

Neste estudo, optou-se pela pesquisa social com abordagem qualitativa, por ser o seu objeto um fenômeno que envolve relações sociais complexas, já

estabelecidas no cotidiano em que se inserem os sujeitos da pesquisa. Fez-se uma pesquisa bibliográfica, seguida do levantamento de dados primários no Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente (CIACA). A coleta dos dados ocorreu entre os meses de maio e junho de 2022.

A análise do banco de dados foi realizada por meio da Análise de Papel, por meio da consulta às Guias de Acolhimento e de Desligamento de crianças e adolescentes, aos arquivos impressos de documentos históricos e relatórios técnicos (PIA - Plano Individual de Acompanhamento) produzidos no período compreendido entre 2009 a 2022, com informações sobre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes acolhidos no CIACA neste período.

A pesquisa das informações primárias teve por objetivo conhecer o perfil das crianças e dos adolescentes em medida de acolhimento institucional, no município de Viçosa-MG, bem como a situação de risco que motivou a decretação da medida de acolhimento institucional. Além disso, para uma análise comparativa, realizou-se consulta nos dados do levantamento nacional dos serviços de acolhimento institucional para Crianças e Adolescentes da Rede de Serviço de Ação Continuada, realizado em 2003, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Silva, 2004), bem como do Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento, realizado entre os anos de 2009 e 2011 e 2018 (Assis; Farias, 2013).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1. Perfil das crianças e dos adolescentes em serviço de acolhimento institucional

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, as crianças e os adolescentes começam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e o serviço de acolhimento, concebido como uma medida de proteção de caráter especial e temporário. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, deve-se realizar o encaminhamento das crianças e dos adolescentes aos serviços de acolhimento apenas quando todas as tentativas de manutenção na sua família de origem forem esgotadas. Considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompleto, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (Brasil, 1990).

Segundo o relatório “Cenário da infância e da adolescência do Brasil 2019” publicado pela Fundação Abrinq (2019), estimava-se que o Brasil tinha 68,8 milhões de crianças e adolescentes entre zero e 19 anos, e quase dois em cada cinco dos residentes do país nessa faixa etária se concentravam na região Sudeste. Aproximadamente 63,5 milhões de pessoas vivem em situação de pobreza no Brasil, sendo que 26,8 milhões deste total se encontram em situação de extrema pobreza.

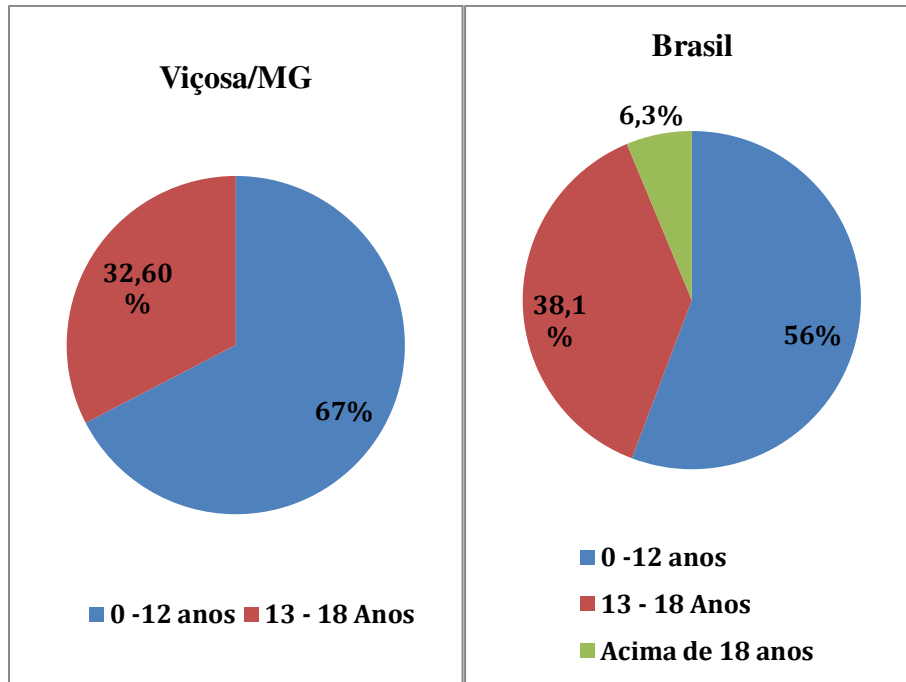
De acordo com dados coletados no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), em julho de 2018, havia um total de 47.766 crianças e adolescentes em acolhimento institucional no Brasil, a maior parte nas regiões sul e sudeste.

4.1.1. Perfil das crianças e adolescentes acolhidos por idade no CIACA, comparativamente aos dados nacionais.

Neste tópico buscou-se identificar a ocorrência de predominância de faixas etárias das crianças e adolescentes acolhidos estratificados por idade a partir da data de chegada ao CIACA, no período entre 2009 a 2022, bem como do perfil das crianças e adolescentes acolhidos de acordo com os dados nacionais, como está apresentado nos gráficos 4 e 5, na sequência.

O gráfico 4 apresenta um comparativo do percentual de acolhidos estratificado por idade, a partir da data de chegada ao CIACA, no período entre 2009 a 2022 e os dados nacionais.

GRÁFICO 4 – Comparativo do percentual de acolhidos estratificado por idade, no CIACA Viçosa (2009-2022) e no Brasil (2019):



Fonte: Dados da pesquisa (2023); Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, CNJ, 2019).

Com base nos dados desta pesquisa, no intervalo de 2009 a 2022, que corresponde aos 14 anos de funcionamento do CIACA em Viçosa, a maior parte das crianças e dos adolescentes abrigados, 67,4%, se encontravam no intervalo entre 0 e 12 anos. Comparando-se os resultados do CIACA com os dados do perfil do Brasil, observou-se uma semelhança nas idades, uma vez que, no levantamento nacional, mais da metade do público abrigado (56%) apresentava idade entre 0 e 12 anos, o que pode ser considerado preocupante diante dos desdobramentos futuros.

Esposito et al. (2014), observaram que quanto mais jovem a criança ou o adolescente ingressar no acolhimento institucional, menores são as chances de retornarem para suas famílias de origem. E quanto mais idade tiver, maiores as chances de retornarem ao convívio familiar.

Segundo o Comitê Científico do Núcleo Ciência pela Infância (2014), são nos primeiros anos de vida que ocorre o desenvolvimento cognitivo das crianças. O crescimento em ambientes desfavoráveis, expostas a abusos e maus tratos pode interferir na sua memória e aprendizagem. Os principais efeitos dos maus-tratos na infância, inclusive na idade adulta, são: depressão, ansiedade, abuso de drogas,

criminalidade, outras formas de comportamento emocional mal regulado e danos cerebrais perceptíveis em crianças com até cinco anos.

De acordo com o documento sobre orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (2009), o acolhimento institucional é assim definido como um serviço que oferece acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Oferece atendimento especializado e condições institucionais para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Um aspecto central do trabalho realizado pelos serviços de acolhimento institucional refere-se à necessidade de trabalhar intersetorialmente de modo articulado para o desenvolvimento de ações. É fundamental manter permanente articulação com o Sistema de Garantia de Direitos (Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude, Ministério Público e outros), com a rede socioassistencial (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial), com as demais políticas públicas - em especial, saúde, habitação, trabalho e emprego, educação, cultura e esporte, - e sociedade civil organizada (Centros de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente, Grupos de Apoio à Adoção, etc.).

A Assistência Social se organiza por níveis de proteção. A Proteção Social Básica tem um caráter preventivo, e a Proteção Social Especial é acionada quando há situações de risco e/ou violações de direitos. Assim, a Proteção Social Especial (PSE) é caracterizada por um conjunto de serviços, projetos, programas que objetivam a reconstrução de vínculos comunitários e familiares, bem como a defesa dos direitos sociais, fortalecimento de potencialidades e aquisições, e a proteção integral das famílias e dos indivíduos no enfrentamento das diversas situações de violação de direitos e negligências.

Os serviços ofertados pela proteção social básica são: PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família; SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. Algumas situações merecem atenção especial e são de competência exclusiva da Proteção Social Especial, como, por exemplo:

necessidade de afastamento da convivência familiar; situações de abandono; violência sexual, física e psicológica; cumprimento de medidas socioeducativas, além de outras.

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é a unidade em torno da qual se organizam os serviços de proteção básica. O CRAS tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública que têm por objetivo a oferta de serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Isso se materializa por meio do atendimento e o acompanhamento especializado de famílias e indivíduos cujos direitos foram violados ou ameaçados.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em Viçosa – MG, conta com duas assistentes sociais e duas psicólogas que atuam nos casos de média complexidade. Para os casos de alta complexidade, o serviço conta com uma assistente social e uma psicóloga. O CREAS conta também com uma coordenadora que atende as duas áreas, a de média complexidade e a de alta complexidade (Viçosa, 2016).

Os dados do Censo SUAS de 2014, mostram que 65% dos municípios brasileiros não possuíam Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Destes, 60,7% municípios com até 20 mil habitantes; ou seja, municípios de pequeno porte I¹⁰; apenas nove estados possuíam serviços/unidades de caráter regional de proteção social especial de média complexidade e somente onze estados o serviço/unidade de caráter regional de proteção social especial de alta complexidade (Brasil, 2014).

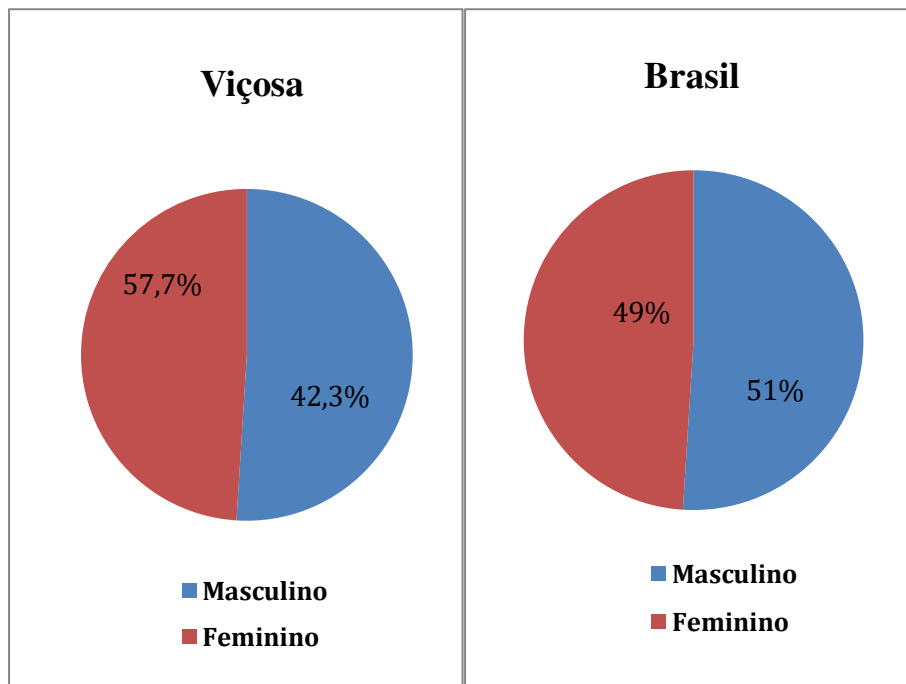
Desta forma, para que a criança e o adolescente possam ser reinseridos em um ambiente familiar saudável, faz-se necessário que a família receba o tratamento, acompanhamento e orientações necessárias para estarem aptas a receberem a criança ou adolescente que estava em acolhimento institucional, trabalho este realizado nos CRAS e CREAS da respectiva região administrativa.

¹⁰ Pequeno Porte I – município de até 20.000 hab./5.000 famílias: mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas.

4.1.2. Perfil das crianças e adolescentes acolhidos por sexo no CIACA, comparativamente aos dados nacionais.

Neste tópico buscou-se compreender qual a prevalência em relação ao sexo das crianças e adolescentes acolhidos estratificados por sexo a partir da data de chegada ao CIACA, no período entre 2009 a 2022, bem como o perfil das crianças e adolescentes acolhidos de acordo com os dados nacionais, como está apresentado no gráfico 5, a seguir:

GRÁFICO 5 - Comparativo do percentual de acolhidos estratificado em função do sexo no CIACA (2009-2022) e no Brasil (2019):



Fonte: Dados da pesquisa (2023), Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, CNJ, 2019).

Quanto ao sexo, os resultados obtidos no CIACA demonstraram o predomínio 57,7% de crianças e adolescentes do sexo feminino e 42,3% do sexo masculino. Em relação à população infanto-juvenil (0-18 anos), os dados do CNJ (2019) apontam, conforme gráfico 5, que 51% dos acolhidos são do sexo masculino (24.294) e 49% (23.161) são do sexo feminino; ou seja, há uma diferença percentual de apenas 4,6% de meninas em relação aos meninos.

Os dados da pesquisa, apesar de diferirem em termos absolutos do levantamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese), que apresenta uma relação mais equilibrada entre os sexos das crianças e adolescentes em situação de acolhimento, podem não apresentar uma discrepância significativa em termos relativos, ao se levar em consideração o tamanho da população.

De acordo com dados do IPEA (2021), vem ocorrendo crescimento do total de meninas entre os acolhidos (50,3%), sendo que, em 2018, elas superaram o total de meninos (49,6%) nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Isso ocorreu, sobretudo, pela maior ampliação relativa de adolescentes do sexo feminino, que, desde 2016, já são maioria para a faixa etária de 12 a 15 anos.

Pode também ter relação com o tamanho da cidade, visto que Viçosa está entre cidades de médio porte. Aponta o estudo realizado por Acioli et al. (2019), que analisou o tempo de acolhimento e as características dos adolescentes, no nordeste do Brasil, região de cidades de menor porte do que as regiões sudeste e sul, observando a prevalência de crianças e adolescentes do sexo masculino. Estes dados sugerem estar em curso uma inflexão nas estatísticas dessa população que, em anos anteriores, trazia a presença majoritária de adolescentes do sexo masculino.

No que diz respeito ao número de meninas em situação de acolhimento, se faz necessário destacar questões relacionadas à necessidade de proteção e cuidados específicos com relação às violências relacionadas ao gênero. Siqueira et al. (2010) argumentam que as meninas podem apresentar maior vulnerabilidade a perdas. Assim, as meninas experimentam níveis de estresse interpessoais mais altos do que os meninos, especialmente em conflitos com os pais, pares e companheiros.

De acordo com Forte (2020), a prevalência de meninas institucionalizadas pode estar relacionada à associação entre sexo e violência, uma vez que é possível afirmar que em mulheres ocorre um percentual significativamente maior de violência.

Embora não seja o objetivo principal deste trabalho, o perfil das crianças e adolescentes que sofreram violência sexual chama atenção por manter os mesmos resultados de pesquisas anteriores: a maioria era do sexo feminino (64%) e na

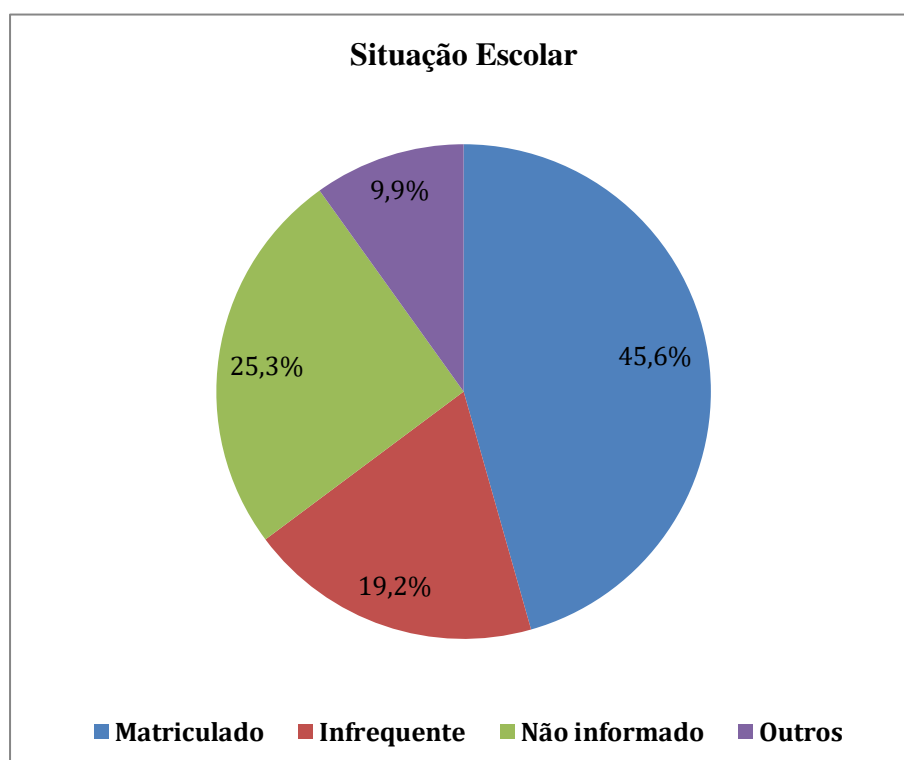
faixa etária entre 11 e 18 anos (77%), dados estes semelhantes aos encontrados nos trabalhos de Gava, Silva e Dell'Aglio (2013) e Pelisoli et al. (2010), ambos realizados em Porto Alegre, demonstrando a fragilidade e vulnerabilidade das crianças e adolescentes do sexo feminino em relação a estas questões.

Cabe atentar, portanto, para a eventual necessidade de adequação dos serviços para atendimento de um público majoritariamente feminino (Lício *et al.* 2021).

4.1.3. Perfil das crianças e adolescentes acolhidos no CIACA e a situação escolar

Em relação ao perfil das crianças e adolescentes acolhidos no CIACA, no período entre 2009 a 2022 foi feito um levantamento sobre a situação escolar dos acolhidos, conforme dados apresentados no gráfico 6, na sequência.

GRÁFICO 6 - Percentual de acolhidos em função da situação escolar do CIACA (2009-2022):



Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Referente à Situação Escolar, 45,6% dos acolhidos estavam matriculados e frequentando a escola regularmente, 19,2% eram matriculados, mas estavam

infrequentes; 25,3% dos PIA¹¹ consultados não apresentavam a situação escolar das crianças e adolescentes acolhidos e 9,9% não apresentavam idade escolar (Gráfico 6). Destaca-se a ausência, em 25,3% dos casos, de dados sobre a situação escolar, assim como a ausência do item cor/raça nos formulários, apesar de serem, conjuntamente com classe social e gênero, fundamentais para o entendimento sobre como o sistema socioeducativo funciona no Brasil e as correlações de forças atuantes nele (Brasil, 2006).

Constatou-se ainda que há dificuldades na relação das crianças e adolescentes acolhidos com a instituição escolar, tal dificuldade fica ainda mais evidenciada, no caso das crianças e adolescentes, que estão matriculados, mas não frequentam regularmente a escola, índice de crianças infrequentes (19,2%) exige que o executivo municipal e estadual oportunize reforço escolar, a fim de regularizar a situação escolar dos acolhidos.

Estudo realizado por Acioli (2019) demonstrou que mais da metade das crianças e adolescentes matriculados na escola, após entrar no acolhimento, apresentaram excessivas faltas, sendo que a maior parte dos faltosos era adolescente.

De acordo com Paiva et al. (2020), a baixa frequência escolar deve-se a muitos adolescentes não conseguirem moldar-se aos padrões pedagógicos hegemônicos, sobretudo porque a própria estrutura escolar não está preparada para acolhê-los. A evasão escolar é comum por parte das crianças institucionalizadas.

Segundo Machado (2017), a dificuldade da criança e do adolescente manter o ritmo das aulas diante de tantas idas e vindas às instituições de acolhimento, momento este envolvido por um motivo maior de sofrimento psíquico da criança e, por isso, a dificuldade em manter-se bem na escola.

A Constituição Federal de 1988, elaborada no período de redemocratização do país, apresenta, entre outras questões, o dever do Estado:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela

¹¹ PIA: Plano Individual de Acompanhamento

Emenda Constitucional n.º 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional n.º 59, de 2009).
II – progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 14, de 1996).

Contudo, mesmo com expressão na Constituição Federal, reafirmada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394, de dezembro de 1996), a educação em nosso país tem suas mazelas, e um expressivo termômetro dessas é a evasão escolar, uma realidade que se faz muito presente no cotidiano dos adolescentes acolhidos com os quais atuamos (Santos; Vieira; Souza, 2016).

Para Santos, Vieira e Souza (2016), após a promulgação da Constituição de 1998, considerada uma constituição cidadã, e a aprovação da atual LDB 9.394/1996, houve avanços na área educacional. No entanto, é preciso reconhecer também que vários problemas persistem, de modo que a educação continua sendo extremamente desigual, para as diferentes classes sociais, de forma que muitos estudantes têm acesso a uma educação que nem sempre contribui para o “pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, conforme anuncia a LDB 9.394/96.

Em relação especificamente às crianças acolhidas na escola, de acordo com Arpini (2003), esses meninos e meninas podem muitas vezes passar por situações de discriminação na escola, que os considera um “risco” para a própria instituição, sendo desconsiderado que antes de qualquer coisa se tratam de sujeitos em “situação de vulnerabilidade social”, que sofreram transgressões em seus direitos.

Segundo Arpini (2003), o estigma que os adolescentes carregam por terem estabelecido, em algum momento, vínculo com o conselho tutelar ou com instituições é denunciador que eles não tiveram uma vida como era esperado, o simples fato de terem vivenciado essa situação os coloca como um risco para a sociedade, como aqueles que estão no limite de romper e transgredir; eles são assim identificados como sujeitos “de risco”.

De acordo com Almeida e Batista (2008), a escola não deve ignorar os problemas sociais de seus alunos, mas também não deve impor uma violência simbólica, por meio de um sistema disciplinar, sem perceber que os problemas desses seres humanos não podem simplesmente ser deixados nos portões, do lado de fora.

Segundo Santos, Vieira e Souza (2016), os alunos acolhidos, também, podem enfrentar problemas com os seus colegas de turma, que após conhecerem sua realidade, de violência e dores, podem, se a escola de algum modo se omitir, utilizar essas informações para humilhá-los e intimidá-los, o que pode acabar gerando mais violência e dor.

De acordo com Santos, Vieira e Souza (2016), muitas vezes, a escola acaba por representar mais um espaço de violência, de sofrimento com estigmas dos colegas e professores. Essa realidade nos remete ao fato de como as escolas ainda esperam pelo aluno ideal, que não tenha problemas de ordem familiar, social e econômica, que tenha todo o apoio em casa para os estudos num processo que desconsidera diferenças particulares de cada aluno, de modo que a condição das crianças e adolescentes em situação de acolhimento muitas vezes encontra na escola uma de suas maiores dificuldades, o que normalmente resulta em fracasso escolar.

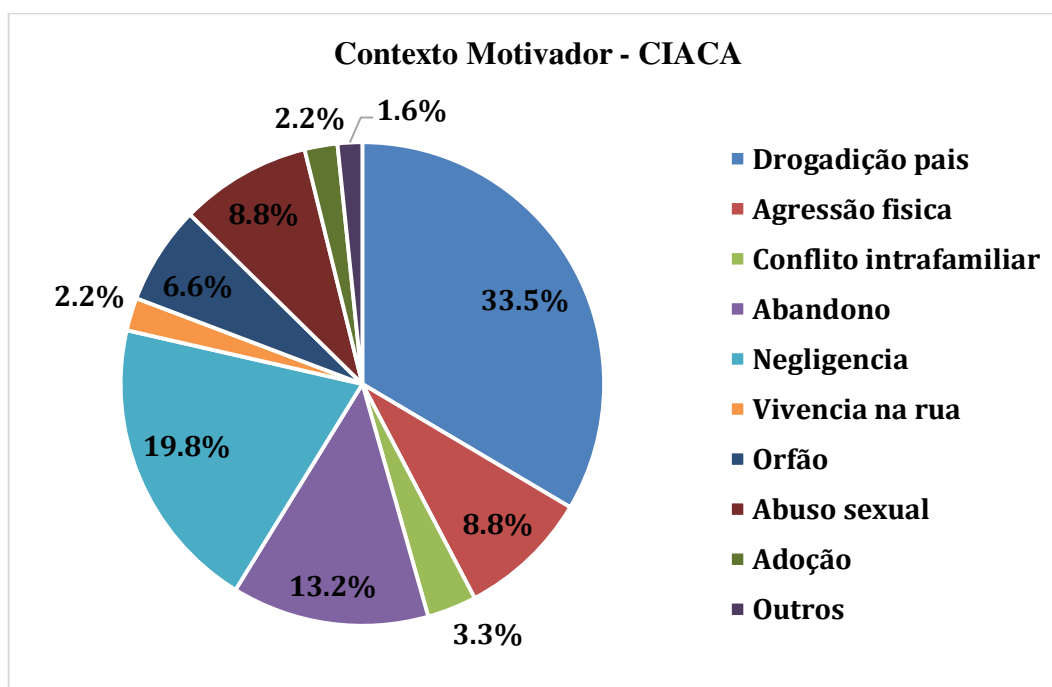
Esta situação chama atenção para o papel das equipes de multiprofissionais de acolhimento institucional, do Ministério Público com vistas a trabalhar juntos para o desenvolvimento físico, psíquico e mental das crianças e adolescentes institucionalizados.

4.1.4. Motivos que levaram ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes no CIACA, comparativamente ao contexto motivador da realidade nacional.

Os dados apresentados nos gráficos 7 e 8 representam o contexto motivador que levou ao acolhimento institucional das crianças e adolescentes no CIACA no período analisado comparativamente à realidade nacional.

No que concerne ao CIACA, os principais motivos para o acolhimento foram: drogadição dos pais, aparecendo em (33,5%) das vezes, seguida de negligencia com (19,8%), abandono 13,2%, abuso sexual (8,8%), agressão física (8,8%), orfandade (6,6%); vivência de rua 2,2%, conflito intrafamiliar (2,2%); outros motivos (1,6%).

GRÁFICO 7 - Percentual de acolhidos no CIACA (2009-2022), em função do contexto motivador.



Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Em seguida, foi realizado um levantamento bibliográfico para conhecer mais sobre o Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente – CIACA, sendo feitas consultas às guias de acolhimento e de desligamento de crianças e adolescentes, aos arquivos impressos de documentos históricos e relatórios técnicos produzidos no período compreendido entre 2009 a 2022; além da análise do Plano Individual de Acolhimento (PIA) de cada criança, com informações sobre os principais motivos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Nas guias de acolhimento e Plano Individual de Acolhimento (PIA) de cada criança informava qual era o principal motivo que levou ao encaminhamento da criança e/ou adolescentes à instituição.

Em relação ao motivo do acolhimento, após a análise do Plano Individual de Acolhimento (PIA) de cada criança evidenciou-se que a reinstitucionalização acontecia normalmente por mais de um fator, como, por exemplo, pais que consumiam drogas acabavam agredindo seus filhos. Havia também crianças que estavam institucionalizadas devido à falta de recursos financeiros, onde os responsáveis não conseguiam oferecer cuidados necessários e, por isso, a criança era encaminhada à instituição por negligência. Em alguns PIAs aparece também a

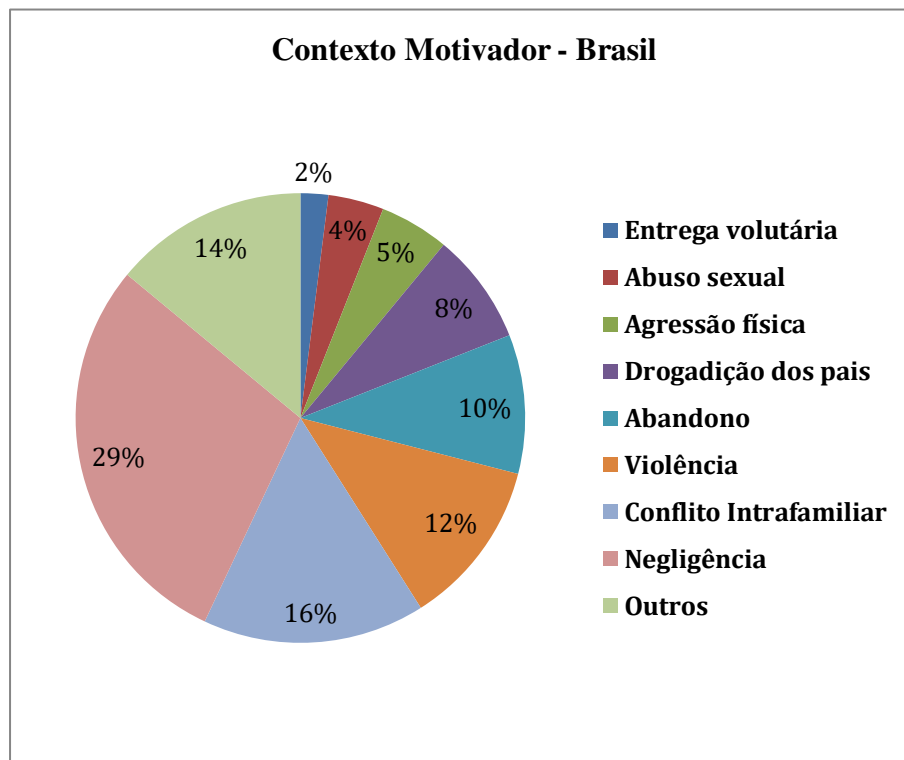
drogadição de pais e a negligência, como motivos relacionados à falta de cuidados com os filhos.

Pode-se verificar os diferentes motivos que levaram ao afastamento da criança e/ou do adolescente do convívio familiar. Apesar das diferentes causas de violência, observa-se que a reinstitucionalização possui múltiplas determinações e fatores, nunca sendo uma só. Entre as 182 crianças e/ou adolescentes acolhidas no período estudado, 61 crianças e/ou adolescentes ou 33,5% estavam inseridas em um contexto intrafamiliar com usuários abusivos de álcool/drogas e 36 crianças e/ou adolescentes ou 19,8% sofreram com a negligência familiar.

Por outro lado, conforme dados nacionais, apresentados no Gráfico 8, constatou-se o alto índice de pais e/ou responsáveis usuários de álcool e outras drogas, pontuando novamente a responsabilidade do Estado em assegurar amparo às pessoas dependentes, tendo em vista que as relações intrafamiliares são afetadas significativamente. Souza e Silveira (2020) afirmam, também, que o consumo de álcool é um dos maiores problemas de saúde pública no mundo, principalmente na América Latina. No Brasil, o uso abusivo da substância tem proporções epidêmicas.

Dados do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2021), apontaram que as principais causas de aplicação da medida de acolhimento referente às crianças e adolescentes eram: negligências (29%), a violência (12%), o abandono (10%), o conflito familiar (5%) e a entrega voluntária (2%), o que, como demonstrado, vai ao encontro dos dados obtidos nesta pesquisa. Contudo, o principal motivador do acolhimento de crianças e adolescentes no CIACA foi a drogadição dos pais.

Gráfico 8: Dados Nacionais (2021): Percentual de acolhidos em função do contexto motivador.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2021).

De acordo com estudos de Assis e Farias (2013), entre as causas do acolhimento institucional, as mais incidentes foram a negligência (33,2%), o abandono pelos pais ou pelo responsável (18,5%), a dependência química ou o alcoolismo dos pais ou responsáveis. É notória a urgência de ações de natureza preventiva, de tratamento e de reinserção de usuários de drogas visando o fortalecimento dos vínculos familiares.

De acordo com dados do IPEA (2021), a situação de rua e dependência química também se destacam entre as características que mais apareceram entre os acolhidos. São públicos com vulnerabilidade que exigem atenção especial não apenas dos serviços de acolhimento e saúde, mas também dos demais serviços socioassistenciais, escolas, políticas de esporte, etc., para que possam apoiar os acolhidos na reconstrução de suas trajetórias (Lício et al., 2021).

Destacam-se, também, as condições socioeconômicas, como fator de acolhimento, sob os seguintes aspectos: carência de recursos materiais; vivência de situação de rua e outras privações e vivências de violências associadas às condições de pobreza, como: abandono e negligência, exploração sexual e do

trabalho, indicando a relevância da desigualdade social como fator que direciona crianças e adolescentes pobres à reinstitucionalização (Assis; Farias, 2013).

Esses números refletem o ponto-chave do acolhimento no país: a desigualdade social. Nas últimas décadas, o Brasil vem confirmando uma tendência à enorme desigualdade na distribuição de renda e na pobreza. Como se observou, a pobreza não constituiu uma categoria para a motivação do acolhimento institucional no município de Viçosa. A legislação vigente preconiza que a carência de recursos não seja motivo para a perda ou a suspensão do poder familiar, havendo proibição expressa no Artigo n.º 23 do ECA de acolhimentos motivados pela pobreza (Souza, 2018).

Ao analisar os dados de acolhimento das crianças e adolescentes da instituição (CIACA), pode-se perceber que as crianças e adolescentes reinstitucionalizadas não sofrem apenas uma violência, mas um conjunto delas, pois, conseqüentemente, uma violência está vinculada à outra.

Nos dados analisados, os principais motivos encontrados para se ingressar com esta ação de perda ou suspensão do poder familiar foram: agressão física; conflito intrafamiliar; abandono; negligência; vivência na rua, orfandade; abuso sexual; adoção, dentre outros. Constatou-se que, a drogadição dos pais e a negligência, como principais motivos apontados para a destituição do poder familiar.

De acordo com Santos et al. (2016), a violência é um fenômeno complexo, multidimensional, multicausal, multifacetado, tendo raízes estruturais, institucionais, atravessado por fatores sociais e psicológicos. Consideram a violência, como ato de privação, violação de direitos humanos e como expressão da “questão social”, destacando que a violência e suas manifestações se relacionam com a desigualdade social e desproteção social, sobretudo, relacionadas ao desemprego estrutural.

Os motivos de acolhimento de crianças e adolescentes não são únicos, se confundem, podem ser combinados uns com os outros, são interligados e multifatoriais. Eles podem ocorrer pela ação ou omissão da sociedade e do Estado. Pela falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou, em razão de sua própria conduta. (ECA, Art. 98). O que os identifica como fator de intervenção do

Estado é quando representam graves ameaças e violação de direitos da criança ou adolescente a ponto de elas precisarem ser afastadas temporariamente da família.

O uso de substâncias psicoativas pelos pais ou responsáveis é o segundo motivo de acolhimento no Brasil antes da pandemia e se enquadra nas questões de saúde mental – uma problemática que exige ações articuladas na prevenção e na recuperação das pessoas (Brasil, 2020). Esse dado nacional vem de encontro com os dados encontrados no CIACA, onde o principal fator de reinstitucionalização de crianças e adolescentes, (33,5%) foi devido ao fator drogadição dos pais e/ou responsáveis.

De acordo com o previsto no Código Civil, em seus arts. 1.635 a 1.638 (Brasil, CC, 2019), a terceira hipótese de destituição do poder familiar, é a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes, previsão que visa a preservar a formação psíquica da criança e do adolescente. O Art. 19 do ECA consagrava expressamente o direito da criança e do adolescente de viver em ambiente livre de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. A Lei n.º 13.257/2016 alterou a redação do *caput*, passando a prever o direito do menor de conviver num ambiente que garanta o seu desenvolvimento integral. Esta última redação é mais ampla e decerto contempla o direito a não conviver com pessoas viciadas em entorpecentes.

Segundo Menandro, Garcia e Uliana (2019), em seus estudos sobre as mulheres mães usuárias de drogas, desconstroem historicamente a visão idealizada e de padrão burguês de cuidado dos filhos, quando as mães pobres eram vistas como inadequadas e com necessidade de ajustamento - uma vez que sozinhas não conseguiriam acompanhar e reproduzir os costumes burgueses considerados os corretos. Entretanto, ainda hoje se perdura a lógica do que é considerada “a melhor” forma de se cuidar, com uma imagem padrão do que seria uma “boa mãe”. Os desafios de se viver no contexto da ideologia neoliberal que responsabiliza e culpa as famílias pelos cuidados de seus membros é uma questão também para pais usuários de drogas ou que se encontra em sofrimento psíquico.

Barbosa e Jucá (2017) apontam ser fundamental pensar em uma equipe de apoio à mãe usuária e sugerem que a guarda provisória pode ser vista como uma alternativa para as situações de crise da genitora – ao invés de uma ruptura definitiva dos laços entre essas mulheres e seus filhos a partir da destituição do

poder familiar. Ainda, para além dos argumentos utilizados para destituição, compreende-se que o principal desafio nesse momento é o rompimento com os estigmas e articulação entre os setores para que as mulheres tenham o direito de exercer a maternidade assegurada e seus filhos tenham a assistência e o cuidado necessários.

Dentre as muitas inovações jurídicas trazidas pelo Estatuto (ECA), cabe o destaque para o Artigo 23, que diz: “A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar.” (Lei Federal nº 8.069/90, 1990). No entanto, uma lei não se estabelece por si só enquanto prática. Para Bernardi (2020), no cotidiano da consolidação dessa legislação, a família pobre foi ganhando um novo estatuto: família negligente, categorização que passa a justificar a intervenção estatal e a continuidade da retirada de crianças e adolescentes de suas famílias, tal como ocorria na vigência dos Códigos de Menores (1927, 1979).

Negligência é a ausência de ações de cuidado e de proteção que envolve intencionalidade. Pode ser entendida no contexto em que tendo condições objetivas e subjetivas para cuidar dos filhos, proporcionando-lhes condições para o pleno desenvolvimento, a família não o faz. Neste cenário de judicialização da pobreza, os motivos de acolhimento precisam ser esmiuçados para se evitar o acolhimento desnecessário e se buscar na equipe multiprofissional caminhos alternativos de apoio às famílias junto à sociedade, evitando-se sua criminalização.

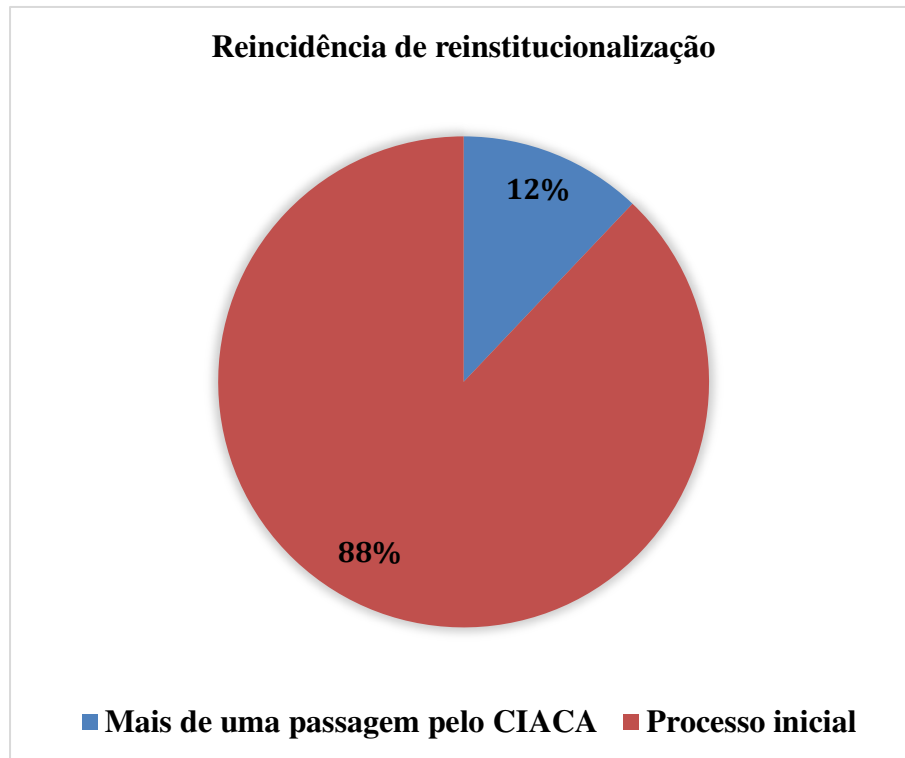
4.1.5. Reincidência de reinstitucionalização das crianças e dos adolescentes acolhidos no CIACA, no período de 2009 a 2022.

Neste tópico os dados representam as crianças e adolescentes que já vivenciaram o acolhimento institucional anteriormente, como está apresentado no gráfico 9, na sequência.

Os dados apresentados do gráfico 9 sinalizam que das 182 crianças e adolescentes que passaram pelo acolhimento institucional, 25 (12%) já vivenciaram o acolhimento anteriormente, enquanto as demais vivem o processo inicial de acolhimento. Um desafio diante de um possível ciclo vicioso, de violências e violações, diante do direito à convivência familiar e comunitária. O

fato de uma criança acolhida anteriormente voltar para o sistema mostra que as ações desenvolvidas com ela não foram suficientemente efetivas.

GRÁFICO 9 – Reincidência de reinstitucionalização no CIACA 2009-2022.



Fonte: Dados da pesquisa (2023).

De forma a evitar a reincidência da reinstitucionalização, faz-se necessário verificar qual a necessidade da família e determinar a solução: se falta vaga em creche, que o município encontre uma vaga; se alimentação, que a assistência social providencie cestas básicas; se moradia, que haja um aluguel social, por exemplo. Até mesmo nos casos de uso de drogas ou álcool, existem possibilidades de tratamento para as famílias, de forma que as crianças sejam protegidas no ambiente familiar e o indivíduo receba ajuda do Estado.

A equipe de multiprofissionais da proteção social deve atuar de forma articulada com a equipe de saúde, educação e assistência social para identificar em cada região quais as carências na efetivação de políticas públicas que dão suporte às famílias, como escola integral, campanhas de vacinação e tratamentos para usuários de drogas e álcool. Se for necessário, a Justiça determina que o município atenda às necessidades da família, como providenciar vagas em

escolas, atendimento de saúde e alimentação. Os motivos do acolhimento local refletem o aumento dos problemas sociais.

O Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça, do ano de 2020, mostra que, no Brasil, cerca de 34.157 crianças e adolescentes estão em situação de acolhimento, tendo em média 3.259 instituições de acolhimento, sendo que 96% (32.791) delas estão em acolhimento institucional e apenas 4% (1.366) encontram-se na modalidade de acolhimento em família acolhedora (Brasil, 2020). A Lei n.º 12.010 (Brasil, 2009) altera o ECA e estipula que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve ser prioritário; entretanto, esse tipo de serviço ainda não é maioria.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) promove a integração intersetorial de governo, instituições públicas e sociedade civil com o objetivo de implementar a proteção integral de crianças e adolescentes. A atuação do SGDCA na defesa dos direitos está organizada em três eixos estruturais, a saber: promoção, defesa e controle, que inclui fiscalização, monitoramento e avaliação da consolidação de direitos.

De acordo com Paiva (2020), a precária articulação do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (SGDCA) e a não superação da situação de vulnerabilidade da família, por diferentes motivos, facilitam a ocorrência da reinstitucionalização de crianças ou adolescentes, seguida de nova reinstitucionalização do acolhido. Isto posto, precariedade financeira, fragilidade e rompimento dos vínculos sócio familiares são fatores que dificultam o restabelecimento dos laços sociais (Botelho; Moraes; Leite, 2015).

Segundo Souza (2019), o perfil dos acolhidos revela uma cultura de reinstitucionalização baseada na ideia de que famílias pobres não têm condições de criar seus filhos, antes por serem pobres, hoje por serem negligentes. As precárias condições socioeconômicas das famílias pobres impõem estratégias específicas de sobrevivência do grupo familiar.

A pobreza intensifica os fatores de risco, ao aumentar a vulnerabilidade de grupos que já estão em processo de exclusão social, contribuindo para que crianças e adolescentes das classes populares tenham suas vidas normalizadas e judicializadas, pela ineficiência das políticas públicas. Não se deve fazer desses

espaços de acolhimento o lugar adequado ao desenvolvimento de crianças e adolescentes pobres, violadas em seus direitos fundamentais. (Souza, 2019).

Neste sentido, Rocha, Arpini e Savegnano (2015) abordam que há a naturalização da reinstitucionalização, com conseqüente reafirmação de que a prática de reinstitucionalizar crianças e adolescentes em acolhimento institucional é mais adequada do que a permanência em suas famílias pobres. Esse reconhecimento social e jurídico dessas pessoas como incapazes de criarem seus filhos.

Segundo Nascimento (2012), é um argumento tão contundente que culmina em um processo de subjetivação dessas famílias, que tendem a se colocar em uma situação de inferioridade frente à instituição, passando a acreditar que esta é, de fato, a medida mais adequada para a proteção de seus filhos. Esses autores entendem que isso é um fator que acaba por reforçar a cultura de reinstitucionalização e culpabilização das famílias pobres.

Joner e Geselle (2019) elucidam que as famílias inseridas nos processos de destituição do poder familiar são famílias com baixa ou nenhuma renda, tendo o desemprego ou o trabalho informal como cotidiano, com membros que possuem baixa escolaridade e, em sua maioria, com pouco ou nenhum acesso à cultura e lazer e com poucas perspectivas de mudanças positivas em sua situação socioeconômica.

Em relação às instituições, estas têm o fim de acolher crianças e adolescentes enquanto se dá andamento do seu processo no Juizado da Infância e Juventude, que avaliará cada circunstância. É um ambiente com o escopo de proporcionar proteção e cuidado para aqueles provisoriamente sem menção de uma família, que estão passando por situações de risco, como, por exemplo, violência intra e extra familiar (física, sexual, psicológica), além de sofrerem negligência de seus genitores, podendo ainda estar sofrendo ameaça, sendo compelidos a se envolver com o uso e tráfico de drogas, além de outras situações mais graves (Rizzini; Rizzini, 2004).

Para cada número, perfil e porcentagem apresentados na pesquisa, há um rosto, um nome, uma história, de maneira geral, vidas atravessadas pelo preconceito, pela vulnerabilidade social e econômica, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, vícios, abusos e violência. De acordo com

relatório elaborado pela Companhia de Planejamento do DF (Codeplan), divulgado no mês de junho, contabilizou 244 crianças ou adolescentes em situação de rua. Do total, 42,7% são do sexo masculino e 52,4%, do sexo feminino. De acordo com a pesquisa, embora os aspectos que levam a reinstitucionalização sejam diversos, a maioria das famílias se encontra na situação de vulnerabilidade (IPEA, 2020).

Verifica-se nestas famílias um conjunto de ausência relacionada à renda, educação, trabalho, moradia e familiar. Portanto, é importante reconhecer que a maioria das famílias classificadas como “negligentes” e sem compromisso com seus membros são famílias pobres que vivenciam diariamente vários sinais de problemas sociais. Segundo Fávero (2001), a pobreza torna o sujeito mais vulnerável a situações de perigo, exploração e abandono, pelo que, na maioria dos lares onde ocorre o acolhimento institucional, pode ser constatada a situação de pobreza.

O Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC (BRASIL, 2006), é um dos documentos mais recentes que fala da proteção à infância e adolescência. O posicionamento do PNCFC é de que a pobreza pode desencadear ou aumentar a vulnerabilidade social das famílias, potencializando diversos fatores de risco, como: o uso de bebidas alcoólicas, os maus tratos, a negligência, a situação de rua e a mendicância.

De acordo com o PNCFC, as consequências da desigualdade social e da pobreza, que tem como resultado a “produção social de crianças vitimadas pela fome, (...) por morar em habitações precárias, por falta de escolas, por doenças contagiosas, por inexistência de saneamento básico”, refletem diretamente na relação entre criança, adolescente e violência no cotidiano de famílias brasileiras.

Para Reis (2009), entre as famílias mais desprovidas de condições para elaborar e superar estas condições, sejam estas condições materiais ou simbólicas, a violação de direitos de crianças e adolescentes se torna uma triste realidade. Além da fragilidade imposta pela pobreza, outros fatores concorrem para explicar a incidência da violência contra crianças e adolescentes no âmbito familiar.

Dentre eles destacam-se: a história familiar passada ou presente de violência doméstica; a ocorrência de perturbações psicológicas entre os membros das

famílias; o despreparo para a maternidade e/ou paternidade de pais jovens, inexperientes ou sujeitos a uma gravidez indesejada; a adoção de práticas educativas muito rígidas e autoritárias; o isolamento social das famílias que evitam desenvolver intimidade com pessoas de fora do pequeno círculo familiar; a ocorrência de práticas hostis ou negligentes em relação às crianças; além de fatores situacionais diversos que colocam as famílias frente a circunstâncias não antecipadas.

A violência encontra-se associada a fatores estruturais e históricos da sociedade brasileira tanto quanto à história e às relações familiares, o que retoma o princípio da responsabilização compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado para a defesa do direito à convivência familiar e comunitária. (PNCFC, 2006.)

De acordo com Reis (2009), o que se tem, na verdade, são crianças e adolescentes sendo violados em seus direitos, órfãos com pais vivos e “pobres”, pois não é apenas uma questão de abandono ou afastamento. Estes pais, muitas vezes, encontram-se impossibilitados de exercerem suas funções familiares de pais, protetores.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em atendimento ao objetivo proposto, procurou-se identificar o perfil das crianças e adolescentes acolhidos no CIACA e a situação de risco que motivou a decretação da medida de acolhimento institucional. Buscando um comparativo entre o perfil das crianças e adolescentes acolhidos no CIACA e perfil das crianças e adolescentes acolhidos de acordo com os dados nacionais.

As pesquisas que serviram de suporte para este trabalho revelaram que a situação de maior vulnerabilidade das famílias potencializa outros fatores de risco e contribui para a maior exposição de crianças e adolescentes pobres à violência e à violação de direitos.

É necessário o entendimento de que uma criança não sofre apenas uma violência, mas um conjunto delas, pois uma violência está vinculada à outra. Constatou-se um alto percentual de pais e/ou responsáveis que usam álcool e outras drogas como principal fator da reinstitucionalização de crianças e adolescentes, enfatizando, novamente, a responsabilidade do Estado em ofertar

políticas públicas que assistam os dependentes, considerando que as relações intrafamiliares são afetadas significativamente.

Apesar das mudanças ocorridas e avanços na política de atendimento à criança e ao adolescente, vários desafios ainda permanecem. Além disso, a história social das crianças, dos adolescentes e das famílias revela que estas ainda encontram inúmeras dificuldades para proteger e educar seus filhos.

A partir da implementação do ECA em 1990 não é permitido associar a falta ou carência de recursos materiais com motivos para a perda do poder familiar, uma mudança na narrativa; agora não se fala mais da falta de condições materiais, mas usa-se o “desrespeito aos direitos fundamentais à pessoa humana”, como saúde, educação e alimentação e/ou negligência como justificativa para o afastamento da criança do lar – porque muitas vezes a família é privada destes direitos e, como consequência, não consegue garantir as necessidades dos filhos.

Com base nos levantamentos realizados, nos últimos 14 anos (2009-2022) de funcionamento do CIACA, uma grande parte das crianças e adolescentes, 67,4% apresentava idade entre 0 e 12 anos. Observou-se ainda predominância de crianças e adolescentes do sexo feminino (57,7%) que equivale a 105 crianças/adolescentes. O fator motivador do acolhimento de crianças e adolescentes no CIACA foi a drogadição dos pais. Referente à situação escolar, 45,6% estavam matriculados e frequentando a escola regularmente.

A ausência do Estado no desenvolvimento de políticas sociais efetivas de proteção social, ocorrendo uma ampliação da responsabilização da família, não levando em conta as determinações sociais, econômicas, políticas e culturais que afetam as famílias. Conclui-se que a pobreza ainda se apresenta como o grande fator causador dos acolhimentos, uma vez que ela deixa os indivíduos mais vulneráveis à situação de risco, à exploração, ao abandono e a diferentes violações e violências que levam o afastamento da criança e/ou do adolescente do convívio familiar.

Pode-se concluir que crianças e adolescentes socialmente e economicamente desfavorecidas têm maior probabilidade de vivenciar um período de reinstitucionalização em suas trajetórias de vida. A reincidência da reinstitucionalização de crianças e adolescentes após o retorno ao convívio familiar demonstra a não superação das vulnerabilidades sociais, fazendo

necessárias estratégias de implementação de ações/políticas para fortalecer a função protetiva da família. As políticas públicas existem para dar suporte às famílias e ajudá-las a se manterem em casos de necessidade. Estudos como este podem ser utilizados para verificar a eficácia e efetividade dessas políticas públicas, por meio das evidências científicas.

Com relação às limitações para o desenvolvimento desta pesquisa, destaca-se a problemática da disponibilidade de dados sobre os acolhidos. Imperativo notar que uma série de informações relacionadas ao seu perfil – como raça/cor, escolaridade, renda familiar, – não estão disponíveis nas Guias de Acolhimento e de Desligamento de crianças e adolescentes, e relatórios técnicos (PIA - Plano Individual de Acompanhamento) do CIACA, todos impressos, com informações incompletas e a falta de homogeneidade na coleta e organização das informações.

Nesse sentido, como sugestão, a integração os dados do CIACA, registros administrativos já disponíveis, como: arquivos impressos de documentos históricos e relatórios técnicos produzidos no período compreendido entre 2009 a 2022 (por meio da informatização), e a criação de sistemas de indicadores podem contribuir para a consolidação da função da vigilância socioassistencial, no sentido do aprimoramento dos processos de monitoramento e avaliação destes serviços, não apenas para conhecer as necessidades e trajetórias dos acolhidos e suas famílias, mas também as condições que favorecem tanto o risco de rompimento dos vínculos quanto às possibilidades de reintegração ao convívio familiar.

Este estudo teve como benefícios o levantamento de dados sobre o perfil das crianças e adolescentes acolhidos em Viçosa-MG, permitindo a identificação e melhor compreensão dos principais motivos da reinstitucionalização de crianças e adolescentes em municípios de médio porte.

Destaca-se a pertinência do desenvolvimento de estudos que aprofundem sobre o perfil amostral de crianças e adolescentes em acolhimento institucional no Brasil e as possíveis relações entre acolhimento, baixa escolaridade; dificuldades de acesso aos serviços públicos; violência vivenciada nas ruas e no âmbito da família; drogas e exploração sexual; dificuldade de denunciar os agentes violadores; racismo estrutural, como características desta população, bem como pobreza e vulnerabilidade das crianças e adolescentes em situação de

abrigamento.

REFERÊNCIAS

ABRINQ. **Cenário da infância e adolescência do Brasil 2019**. São Paulo, Eros Camel: 2019.

ACIOLI, R. M. L., Barreira, A. K, Lima, M. L. C. de, Assis, S. G. de, & Lima, M. L. L. T. de. Tempo de acolhimento e características dos adolescentes acolhidos por tipo de serviços institucionais. Recife, Brasil, 2009-2013. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, n.2, p. 553-562, 2019.

ALMEIDA, T. L.; BATISTA, E. H. M. Crianças e adolescentes abrigados e a violência velada na escola: desafios e possibilidades. **Revista Educação e Cidadania**, v. 10, p. 1-11, 2008.

ARPINI, D. M. “Repensando a perspectiva institucional e a intervenção em abrigos para crianças e adolescentes.” **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, 23, n. 1, mar. 2003.

ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires. (Orgs.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

BARBOSA, A. D. S., & Jucá, V. J. D. S. Maternidade e loucura: questões jurídicas em torno do poder familiar. **Mental**, v.11,n.20, p. 243-260, 2017. Recuperado de <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/mental/v11n20/v11n20a13.pdf>.

BERNARDI, Dayse C. F. **Levantamento nacional dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em tempos de COVID-19**. São Paulo: NECA; FICE; MNPCFC, 2020.

BOTELHO A.P, Moraes M.C, Leite L.C. Violências e riscos psicossociais: narrativas de adolescentes abrigados em Unidades de Acolhimento do Rio de Janeiro, Brasil [Violence and psychosocial risks: narratives of adolescents living in shelters in Rio de Janeiro, Brazil]. **Cien Saude Colet**. Jan; v.20, n.1, p. 7-16, 2015. Portuguese. doi: 10.1590/1413-81232014201.18112013. PMID: 25650593.

BRASIL. [Código de Menores (1927)]. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Revogado pela Lei Ordinária nº 6.697, de 10 de Outubro de 1979. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1927]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 22 outubro. 2023.

BRASIL. [Código de Menores (1979)]. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Revogada pela Lei nº 8.069, de 1990. Brasília: Presidência da República, [1979]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 22

outubro. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CONANDA**). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009.

BRASIL. **Conselho Nacional do Ministério Público**. Direito à Profissionalização e trabalho protegido Subsídios para a Atuação do Ministério Público na promoção do Acesso de Adolescentes e Jovens a Programas de Aprendizagem e Cursos de Qualificação Profissional / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.509, de 23 de novembro de 2017**. Dispõe sobre adoção e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília: Presidência da República, [2017]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm#:~:text=L13509&text=LEI%20N%C2%BA%2013.509%2C%20DE%2022%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202017.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20ado%C3%A7%C3%A3o%20e%20altera,de%202002%20\(C%C3%B3digo%20Civil\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm#:~:text=L13509&text=LEI%20N%C2%BA%2013.509%2C%20DE%2022%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202017.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20ado%C3%A7%C3%A3o%20e%20altera,de%202002%20(C%C3%B3digo%20Civil)). Acesso em: 4 outubro. 2023.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996. Brasil, 1996.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 20 junho 2022.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social** – LOAS. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 18769, 8 dez. 1993. PL 4100/1993

BRASIL. MDS/PNAS. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004. _____. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 7 dez. 1993.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo** – SINASE. Brasília: CONANDA, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília-DF: CONANDA, 19 abr. 2006 a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 20 outubro. 2023.

BRASIL. [Conselho Nacional de Justiça (CNJ)]. **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Brasília: CNJ. 2019.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Cadastro Nacional de Adoção [base de dados] [internet] Brasília, DF: CNJ;. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>»<http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>

BRASIL. [Conselho Nacional de Justiça (CNJ)]. **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Brasília: CNJ. 2020.

BRASIL. [Conselho Nacional de Justiça (CNJ)]. **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Brasília: CNJ. 2021.

CIACA. Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente. **Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal para a Assistência da Criança e do Adolescente**. Viçosa, MG, abril de 2021. Disponível em: <https://ciacamg.weebly.com/contate-nos.html>. Acesso em: 07/03/2022.

COMITÊ Científico do Núcleo Ciência Pela Infância. **Estudo nº 1: O impacto do desenvolvimento na primeira infância sobre a aprendizagem**. São Paulo: Núcleo Ciência Pela Infância; 2014.

DESLANDES, S. et al. Indicadores das ações municipais para a notificação e o registro de casos de violência intrafamiliar e exploração sexual de crianças e adolescentes. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 8, p. 1633-1645, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 10ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

ESPOSITO T, Trocmé N, Chabot M, Collin-Vézina D, Shlonsky A, Sinha V. Family reunification for placed children in Québec, Canada: A longitudinal study. **Children and Youth Services Review**; v.44, p.278-287, 2014.

FÁVERO, E. T. (Coord.). **Perda do pátrio poder: aproximações a um estudo socioeconômico**. São Paulo: Veras Editora, 2001.

GAVA, Lara Lages; PELISOLI, Cátula; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. A perícia psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil. **Aval. psicol.**, Itatiba, v. 12, n. 2, p. 137-145, ago. 2013. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712013000200005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 20 mar. 2024.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil**: esquematizado: responsabilidade civil, direito de família, direito das sucessões. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Brasil em desenvolvimento**: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2004.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Brasil em desenvolvimento**: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Brasil em desenvolvimento**: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2021.

JONER, K, & Gessele, C. (2019). Pobreza e Família: reflexões sobre a destituição do poder familiar na comarca de Jaraguá do Sul–SC. III **Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social**: Universidade Federal de Santa Catarina. Recuperado de <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/202555>.

LICIO, E. et al. **Filhos “cuidados” pelo Estado**: o que nos informa o relatório do Ipea sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes. Brasília: Ipea, 2021. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10441>.

LIVRAMENTO, A. M., Brasil, J. A., Charpinel, C. P., & Rosa, E. M. A produção de famílias negligentes: analisando processos de destituição do poder familiar. **Argumentum**, v.4, n.1, p. 173-186. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.18315/argumentum.v4i1.2938>

LÔBO, Paulo. **Direito civil**: volume 5: famílias. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MACHADO, S. Fora da família, trajetória escolar é mais difícil. **In: MULTIRIO**. Rio de Janeiro: [s. n.], 2017. Disponível em: <http://multirio.rj.gov.br/index.php/reportagensartigos/reportagens/12589-fora-da-familia-trajetoria-escolar-e-mais-dificil>. Acesso em: 05 mar. 2020.

MACHADO, Rafael. Direito da criança e do adolescente. In: ANDRADE, Adriano et al. **Interesses difusos e coletivos**, volume 2. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

MENANDRO, L. M. T., Garcia, M. L. T., & Uliana, R. S. D. S. A PERDA DA GUARDA DE FILHOS: A VOZ DAS MULHERES, MÃES E USUÁRIAS DE DROGAS. **Psicologia & Sociedade**, v.31, p. e210798, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2019v31210798>.

MINAS GERAIS. **Cartilha de orientações**: introdução aos consórcios públicos na assistência social – oferta de serviços de proteção de alta complexidade. Belo

Horizonte: DPCA/SPFU/SUBDER/SEDE/SPSE/SUBAS/SEDESE/DPSA, 2021. 17p.

MINAS GERAIS. **Lei Ordinária nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009**. Dispõe sobre a constituição de consórcios públicos no estado e dá outras providências. Belo Horizonte: Governo do Estado de Minas Gerais, [2009]. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-18036-2009-minas-gerais-dispoe-sobre-a-constituicao-de-consorcios-publicos-no-estado-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 4 outubro. 2022.

MINAS GERAIS. **Lei Ordinária nº 21.966, de 11 de janeiro de 2016**. Institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade. Belo Horizonte: Governo do Estado de Minas Gerais, [2016]. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-21966-2016-minas-gerais-institui-os-servicos-regionalizados-de-protecao-social-especial-de-alta-complexidade>. Acesso em: 4 outubro. 2022.

NASCIMENTO, Maria L. Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n.º esp., p. 39-44, 2012.

NASCIMENTO, M. L.; Cunha, F. L.; Vicente, L. M. D. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. **Revista Psicologia Política**, Belo Horizonte, v.14, n.7, p.1-12, 2008. Recuperado de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2007000200006.

PAIVA, Ilana Lemos de et al. A reinstitucionalização de crianças e adolescentes na região oeste de Natal/RN. **Rev. SPAGESP**, Ribeirão Preto, v. 21, n. 1, p. 66-76, jun. 2020. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702020000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 04 ago. 2023.

PELISOLI, C., Pires, J. P. M., Almeida, M. E., & Dell’Aglío, D. D. Violência sexual contra crianças e adolescentes: dados de um serviço de referência. **Temas em Psicologia**, v.18, n.1,p. 85-97, 2010.

REIS, S. P. R. O. **O acolhimento institucional de crianças e adolescentes e a garantia de direitos no distrito federal**. Brasília: Universidade de Brasília, 2009.

RIZZINI, I, & Rizzini, I. **A institucionalização de crianças no Brasil**. Rio de Janeiro: PUC-Rio. contexto de desigualdade social. In G. Toassa, T. M. C. S. Souza, & D. J. S. Rodrigues (Org.), **Psicologia sócio-histórica e desigualdade social: do pensamento à práxis**. (pp. 23-44). Petrópolis: Vozes. 2004.

RIZZINI, Irene; COUTO, Renata M. B. do. **População infantil e adolescente em situação de Rua no Brasil: análises recentes**. Rio de Janeiro: CIESPI/PUC-Rio, 2018.

ROCHA, Patrícia Jovasque; ARPINI, Dorian Mônica; SAVEGNAGO, Sabrina Dal Ongaro. Significados Atribuídos por Mães Acerca do Acolhimento Institucional, Reintegração e Rede de Atendimento. **Psicol. Cienc.** Brasília, v. 35,

n. 1, p. 111-124, Mar. 2015. Disponível em. Acesso em: 18 out. 2023.

SANTOS, Anderson; VIEIRA, M.A. L; SOUZA, R.C. A Relação das Crianças e Adolescentes em situação de acolhimento com a Escola. **Coletânea do Fórum Nacional de Extensão e Ação Comunitária das Instituições Comunitária de Educação Superior** (Org. Josué Adam Lazier; Ismael Forte Valentim). 1ª ed. Piracicaba: Editora UNIMEP, 2016, v. 4, pp. 51-72.

SIQUEIRA, Aline; ZOLTOWSKI, Ana Paula; GIORDANI, Jaqueline Portella; OTERO, Taíse Mallet; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Processo de reinserção familiar: Estudo de casos de adolescentes que viveram em instituição de abrigo. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 15, n. 1, p. 7-15, jan./abr. 2010.

SILVA, Enid Rocha Andrade da. O perfil da criança e do adolescente nos abrigos pesquisados. In SILVA, E. R. A. da (org.), **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, pp. 41- 70. 2004.

SOUZA, Michele Maria Brito da Ponte. **Pobreza e Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes na Cidade de Belém**. 2018. 66f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018. Disponível em: https://www.ppgsp.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/teses_e_dissertacoes/dissertacoes/2016/2016_08%20-%20SOUZA.pdf. Acesso em: 10 jan. 2023.

SOUZA, L. E. P. F. de et al. Os desafios atuais da luta pelo direito universal à saúde no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 8, p. 2783-2792, 2019. DOI: 10.1590/1413- 81232018248.34462018

SOUZA, S. V; SILVEIRA, D. M. **O Perfil da Criança e do Adolescente em Acolhimento Institucional no "Acolhimento de Meninos e Meninas em Situação de Abandono ou Risco"** - AMAR 1 - São José – SC. 2020. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/16977>. Acesso em: 16 nov. 2023.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES

Esta dissertação realizou uma análise sobre reinstitucionalização de crianças e adolescentes, buscando compreender melhor os motivos pelos quais crianças e adolescentes são levados ao acolhimento institucional, principalmente em cidades de médio porte.

Atendendo ao objetivo principal da pesquisa, buscou-se, especificamente, analisar o processo de reinstitucionalização de crianças e adolescentes no CIACA de Viçosa desde sua criação, destacando os principais fatores que conduziram à perda do poder familiar, tendo-se utilizado como norte teórico os pressupostos da análise institucional, o familismo e as políticas de infância e adolescência e a perda do poder familiar. Ou seja, a pesquisa visou responder a três questionamentos básicos, que foram: Quais motivos levam as crianças/adolescentes a um processo de reinstitucionalização? Quais seriam os fatores presentes na realidade de uma cidade de porte médio possuem semelhança com os fatores apontados nos dados nacionais para esse fenômeno? Quais os principais fatores identificados como motivadores para a reinstitucionalização, em cidades de médio porte?

O delineamento do estudo na forma de pesquisa exploratória foi essencial quanto à sua originalidade, a partir do conhecimento dos principais fatores que conduziram à perda do poder familiar, pois, apesar de haver diversos estudos sobre a temática, os mesmos apontam ainda para a necessidade de os pesquisadores conhecerem mais profundamente a problemática que envolve a dependência de álcool e outras drogas e classe social, que tem se destacado como uma problemática familiar, interferindo na manutenção dos vínculos, principalmente pelos poucos estudos desenvolvidos na temática. O uso de substâncias psicoativas pelos pais ou responsáveis é o segundo motivo de acolhimento no Brasil antes da pandemia e se enquadra nas questões de saúde mental – uma problemática que exige ações articuladas na prevenção e na recuperação das pessoas.

O estudo de caso foi conduzido por meio da coleta de dados mediante consulta às Guias de Acolhimento e de Desligamento de crianças e adolescentes e

relatórios técnicos (PIA - Plano Individual de Acompanhamento) o que permitiu o conhecimento em profundidade dos principais fatores de acolhimento de crianças e adolescentes, atestando que a precariedade financeira, fragilidade e rompimento dos vínculos sociofamiliares e a não superação da situação de vulnerabilidade da família, por diferentes motivos, facilitam a ocorrência da reinstitucionalização de crianças e adolescentes.

Pode-se verificar por meio da literatura estudada que os determinantes estruturais do capitalismo interdependente e a combinação de crises e privações de direitos privados não garantem condições mínimas de sobrevivência para indivíduos e famílias, portanto é necessário que o Estado garanta proteção às crianças e aos adolescentes e, por conseguinte, às suas famílias, que na maioria das vezes, vivem em condições de vulnerabilidade, evitando que medidas como a destituição do poder familiar não sejam efetivadas.

Os dados indicam que a reinstitucionalização possui ainda forte relação com a situação de pobreza e ausência de políticas públicas efetivas para o acompanhamento das famílias. Os resultados encontrados na presente pesquisa fortalecem as discussões acerca do papel da pobreza enquanto fator definidor do aumento da vulnerabilidade social das famílias, assim como de potencializador de outros fatores de risco subsequentes, como o abandono, a violência e a negligência e a drogadição.

Muitos pais se veem impossibilitados de cuidar dos seus filhos em virtude das condições precárias em que vivem. Contudo, pode-se perceber que é exigido o cumprimento dos seus deveres para com seus filhos, mas, para que isso ocorra é necessário que o Estado garanta o cumprimento de programas sociais e de políticas públicas que visem à garantia dos direitos de crianças e de adolescentes.

A perda provisória do poder familiar é um processo legal, no entanto, cada caso deve ser tratado individualmente, sem a predominância de uma visão individualizante dos fatos; ou seja, em detrimento de uma análise social dessa dinâmica, o que leva geralmente à culpabilização dos pais. Portanto, a intervenção do Estado deve ser implementada oferecendo apoio às famílias, auxiliando-as no cuidado aos seus membros.

As famílias que vivem em condições limite de vida e sobrevivência, muitas vezes inseridas em situações de uso/abuso de drogas, desemprego,

expostas às diversas manifestações de violência, fragilidade e rompimento dos vínculos familiares, são constantemente questionadas acerca da sua capacidade protetiva em relação às suas crianças e adolescentes, sem trazer para o debate a grande desigualdade social presente no Brasil, bem como a presença fundamental do Estado como provedor de um sistema de garantia de direitos.

O Estado não opera no sentido de oferecer amparo e suporte às famílias vulneráveis em seu cotidiano, contudo intervêm em situações emergenciais, essa ineficiência do Estado, em prover os direitos fundamentais da população, propicia a manutenção de uma cultura de culpabilização exclusiva das famílias pobres.

A decisão de retirar temporariamente o poder familiar visa sempre proteger o bem-estar das crianças e adolescentes e fornecer um ambiente seguro para seu desenvolvimento, onde o acolhimento protetivo deve abarcar ações de prevenção do afastamento familiar. Para combater a desigualdade social que perpetua ciclos de privação, limitando o acesso das crianças e adolescentes a educação de qualidade, oportunidades de saúde, segurança e participação ativa na sociedade, é crucial que os governos, organizações não governamentais e a sociedade em geral trabalhem juntos para promover políticas e ações que garantam a igualdade de direitos para todas as crianças e adolescentes.

Como se observa, a pobreza não constitui, na cidade de Viçosa-MG, uma categoria de análise para a motivação da decretação do acolhimento institucional, como nas pesquisas nacionais. Talvez isso se deva à legislação vigente, segundo a qual a carência de recursos não é motivo para a perda ou a suspensão do poder familiar.

Ainda assim, os dados revelam que, apesar das mudanças no sistema e dos novos paradigmas, os espaços de acolhimento ainda se destinam a crianças e adolescentes pobres. Na prática, não há como dissociar a pobreza do acolhimento institucional, visto que parte significativa da população atendida sofre com as consequências de uma exclusão social persistente.

Ciente dessa realidade pode-se inferir que as expressões da questão social interferem na destituição do poder familiar, e observa-se, ainda, que é necessário que o Estado garanta proteção às crianças e aos adolescentes e, por conseguinte, às suas famílias, que na maioria das vezes, vivem em condições de

vulnerabilidade, evitando que medidas como a destituição do poder familiar não sejam efetivadas.

As questões da pesquisa foram respondidas, dado que se constatou que a pobreza é um elemento que intensifica fatores de risco, por aumentar a vulnerabilidade de grupos que já se encontram em um grave processo de exclusão social, colaborando para que crianças e adolescentes das classes populares tenham suas vidas normalizadas e judicializadas, pela inaplicabilidade das políticas públicas.

Pode-se verificar os diferentes motivos que levaram ao afastamento da criança e/ou do adolescente do convívio familiar. Apesar das diferentes causas de violência, observa-se que a reinstitucionalização possui múltiplas determinações e fatores, nunca sendo uma só. Constatou-se conforme dados do CIACA e nos dados nacionais, o alto índice de pais e/ou responsáveis usuários de álcool e outras drogas, como principal fator da reinstitucionalização de crianças e adolescentes, enfatizando, novamente, a responsabilidade do Estado em ofertar políticas públicas que assistam os dependentes, considerando que as relações intrafamiliares são afetadas significativamente.

Sendo assim, percebe-se a permanência das mesmas problemáticas em torno da reinstitucionalização de crianças e adolescentes. Os dados indicam que a reinstitucionalização possui ainda forte relação com a situação de pobreza e ausência de políticas públicas efetivas para o acompanhamento das famílias.

A reinstitucionalização de crianças e adolescentes é uma questão complexa e exige sensibilidade, uma vez que envolve fatores sociais, econômicos e emocionais. Embora seja uma alternativa implementada para proteger e garantir cuidados às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades ou negligências ela deve ser tratada como último recurso, sendo prioritário adotar medidas que priorizem o fortalecimento familiar e ofereçam o apoio necessário para que as crianças e adolescentes cresçam em um ambiente seguro.

Durante a realização da pesquisa, as principais limitações foram em relação à dificuldade de contato e à recusa em participação dos profissionais da instituição devido à grande demanda de trabalho e uma série de informações relacionadas ao seu perfil – como raça/cor, escolaridade, renda familiar, – não estão disponíveis nos Guias de Acolhimento e de Desligamento de crianças e

adolescentes, e relatórios técnicos (PIA - Plano Individual de Acompanhamento) do CIACA.

Por fim, durante a realização dessa pesquisa, percebeu-se que existem outros aspectos a serem investigados atinentes aos sujeitos envolvidos na proteção de crianças e adolescentes e do acolhimento institucional, entre os quais se sugere para trabalhos futuros: a) A sugestão para que estudos futuros analisem a percepção das crianças e adolescentes para conhecer sua história e perspectivas de futuro; b) analisar a percepção das famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento institucional sobre a atuação da equipe multiprofissional; c) analisar a percepção dos gestores municipais sobre o acolhimento institucional, bem como o consórcio intermunicipal.

Fundamental ainda obter mais informações e monitorar a trajetória e perfil das crianças e adolescentes e suas famílias, antes, durante e depois do acolhimento, a fim de melhor direcionar os programas e serviços socioassistenciais, com vistas a abreviar o tempo de acolhimento e restaurar o direito ao convívio familiar. Pesquisas sobre trajetórias, com a escuta daqueles que foram acolhidos e das famílias, poderão contribuir para a compreensão de aspectos mais subjetivos dos motivos que favorecem o rompimento ou a reconstrução de vínculos familiares.

Entretanto, esta dissertação não esgota esta temática, sendo suas contribuições referentes apenas à situação estudada e à fundamentação teórica que embasou as análises e discussões. Além disso, algumas pesquisas já foram realizadas acerca da temática da proteção social e do serviço de acolhimento no Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, o que não impede que novas pesquisas sejam realizadas e complementem a literatura existente.